

Recall - GS - 1
F9001970665108

PODER JUDICIÁRIO

10/2011



1º Vol

SÃO PAULO

2ª Vara Cível da Comarca da Jundiaí/SP

JUIZO DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Cível de Comarca da Jundiaí/SP

EDUARDO RIBEIRO BARBOSA

Foro de Jundiaí
2ª Vara Cível



0042566-61.2010.8.26.0309

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 44.777,427,00 447.774,27
Volume	: 1/1
Reqte Advogados	: Banco Bradesco S/A
Reqdo	: Ronaldo Provencale (OAB: 104495/SP) e outros
Observação	: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro
Distribuição	: Ação Complementar: 126 - Execução de Título Extrajudicial
	: Livre - 05/01/2011 13:01:03

2011/000010
Titular 1

2
Cível

AUTUAÇÃO

Em 06 de Janeiro de 2011

autuo neste Ofício petição e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [Signature] [Signature] (Tribuna do Poder Judiciário do Estado de São Paulo Escrevente Chefe Matr. 803.063-2), Escr., subscr.

REG. SOB nº 10/2011

LIVRO nº _____ - Fis. _____



DEL PRÁ E SACCOMANI

advocacia

003.01.2897

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da __Vara
Cível da Comarca de JUNDIAÍ/SP.

02

IMP 201012221015 309 01.2010.042566-30

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco-SP., inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus advogados constituídos nos termos do anexo instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para propor a presente:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 001.054.356/0001-70, com sede a Rua Antonio Demarchi, 300, Parque Cecap, nesta cidade e comarca de Jundiaí e **CIBELE TISSO**, brasileira, portadora do CPF nº 119.311.958-89, podendo ser encontrada no mesmo endereço da primeira executada, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua Onze de Junho, 37, Centro, 13.201-038 - Jundiaí - SP - Brasil
Tel/Fax: (55 11) 4521-4688 - contato@delpraesaccomani.com.br

1. - O exequente celebrou com as executadas em **16 de agosto de 2010**, um empréstimo através de Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - carteira/contrato nº **351/3970052**, agência **150**, conta corrente nº **134.271**, no valor de R\$ **407.147,52** (quatrocentos e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento em **36** (trinta e seis) parcelas, vencida a primeira em **20/09/2010** e a última com vencimento previsto para **20/08/2013**.

2. - Ocorre que, vencidas e cobradas as referidas parcelas, as mesmas deixaram de ser pagas, a partir da vencida em **20/09/2010**, importando o total débito nesta data em **R\$447.774,27** (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrativos de cálculos anexos.

3. - Diante do exposto, e não tendo sido o possível o recebimento amigável de seu crédito, é a presente para requerer digne-se V. Exa. determinar a citação dos executados para que, no prazo de **3** (três) dias, efetuem o pagamento da importância devida, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de **12%** (doze por cento) ao ano, multa contratual de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito corrigido, desde os respectivos vencimentos até a data do efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, **sob pena de penhora, sendo certo que, desde já requer, em caso de não serem localizados bens à penhora, seja deferida a penhora eletrônica de ativos financeiros até o limite do valor ora executado, conforme disposto nos artigos 655 I e 655 A do Código de Processo Civil**, ou querendo ofereçam embargos no prazo de **15** (quinze) dias, prosseguindo-se a execução até final pagamento do principal e acessórios anexo declinados.

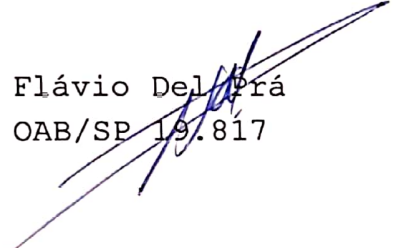
3.1. - Requer, ainda, seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça encarregado, valer-se,


se necessário, das prerrogativas previstas no artigo 172, §
2º, do Código de Processo Civil.

4. - Dá-se à presente ação o valor de
R\$447.774,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos
e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

Termos em que,
P. Deferimento.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2010.


Flávio Del Prá
OAB/SP 19.817


Ronaldo Provençale
OAB/SP 104.495

04


MONSTRATIVO

DEVEDOR: TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ME
CNPJ: 150 JUNDIAI-CTO-SP
Nº: 134.271
CONTRATO: 351 / 3970052

05
C

Capital Financiado em: 16/08/2010
Valor financiado:
Valor financiado:
Taxa de 22,42% a.a. no período de 16/08/2010 à 20/08/2013.

400.000,00
6.947,52
200,00
144.119,76
551.267,28

de cada parcela (551.267,28 : 36 = 15.312,98)

- Parcela vencida em:	20/09/2010	15.312,98
- Parcela vencida em:	20/10/2010	15.312,98
- Parcela vencida em:	20/11/2010	15.312,98
Devedor Vencido Antecipadamente em: 20/11/2010 (33 parcelas de 15.312,98)		505.328,34
Expurgo Juros vincendos em: 20/11/2010		<u>122.356,97</u>
		382.971,37

VALOR DO DEVEDOR DO CONTRATO:

428.910,31

O. - Formação de Processos Judiciais.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

BANCO BRADESCO S/A.
DEVEDOR: TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ME
ENDEREÇO: 150 JUNDIAI-CTO-SP
CNPJ: 134.271
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 351/3970052
Índice Monetário: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IRGE)
Juros de Mora: 12,00 % a.a. A partir dos vencimentos, calculados por dias corridos de forma simples
Multa: 2,00 %

do
C

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	22/12/2010
VALOR AFURADO:	447.774,27

PARCELAS PENDENTES:

Vencimento	Parcelas	Parcelas Corrigidas	Juros de Mora		Multa		Parcelas Atualizadas Em: 22/12/2010
			Dias	Valor	%	Valor	
20/09/2010	15.312,98	15.755,25	93	481,72	2,00	324,74	16.561,71
20/10/2010	15.312,98	15.634,34	63	323,82	2,00	319,16	16.277,32
20/11/2010	15.312,98	15.477,52	32	162,83	2,00	312,81	15.953,16
ATUALIZAÇÃO	45.938,94	46.867,11		968,37		956,71	48.792,19

DO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE

Vencimento	Saldo	Saldo Corrigido	Juros de Mora		Multa		Saldo Atualizado Em: 22/12/2010
			Dias	Valor	%	Valor	
20/11/2010	382.971,37	387.086,54	32	4.072,36	2,00	7.823,18	398.982,08
ATUALIZAÇÃO	382.971,37	387.086,54		4.072,36		7.823,18	398.982,08

Juros de Mora = (12,000 Dividido por 365 Dias) = Taxa Diária: 0,0328767% a.d., de forma simples.

C.O. - Formação de Processos Judiciais



DEL PRÁ E SACCOMANI

advocacia

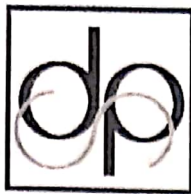
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados pelo **BANCO BRADESCO S/A**, através da procuração lavrada no 2º Cartório de Notas da Comarca de Osasco, neste Estado, aos 21 de maio de 2004, livro 580, fls.035/038, 1º Traslado, onde que uma cópia autenticada do traslado vai anexa, aos advogados **RONALDO PROVENÇALE**, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 046.865.968-40 e na **OAB/SP** sob nº 104.495, **ROSÂNGELA ABDO DE OLIVEIRA STOCCO**, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 024.930.158-00 e na **OAB/SP** sob nº 83.605, **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DEL PRÁ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.661.098-39 e na **OAB/SP** sob nº 163.176, **TATIANA CRISTINA SACCOMANI SANTOS**, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 214.904.538-90 e na **OAB/SP** sob o nº 214.649, **FABIANA PIOVAN ÁVILA**, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 271.343.028-30 e na **OAB/SP** sob nº 177.709, **RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/M.F. nº 226.360.718-81 e na **OAB/SP** sob o nº 275.049, **ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL**, inscrita no CPF nº 295.261.208-09 e na **OAB/SP** sob o nº 279.401, **VINÍCIUS FELIX BARDI**, inscrito no CPF nº 335.480.328-26 e na **OAB/SP** sob o nº 286.385, e as estagiárias de direito **JULIANA LEMOS BERTO**, inscrita no CPF sob nº 360.308.008-41 e na **OAB/SP** sob nº 169.305-E e **ANDRESSA DIAS DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 359.123.658-67, e na **OAB/SP** sob nº 181.846-E, todos com escritório à Rua Onze de Junho, 37, Jundiaí-SP, tudo porém, **EXCLUSIVAMENTE** em relação ao crédito do outorgante em face **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.ME. E AVALISTA**.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2010.


FLÁVIO DEL PRÁ - OAB/SP 19.817

Rua Onze de Junho, 37, Centro, 13.201-038 - Jundiaí - SP - Brasil
Tel/Fax: (55 11) 4521-4688 - contato@delpraesaccomani.com.br



24

9

acord

DEL PRÁ E SACCOMANI

advocacia

003.01.2897

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI/SP.

Processo nº. 309012010042566-3
ORDEM Nº. 10/2011

JUSP 305 ARE TORCEBURE 2. 04 0002.377.2-13

**BANCO BRADESCO S.A., TERRA DO SOL
MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. ME e CIBELE
TISSO**, nos autos em epígrafe, Execução que o primeiro promove conira
as demais, o primeiro por seu advogado infra-assinado e as executadas
pessoalmente, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., para
informar que se compuseram amigavelmente, nos termos a seguir
expostos:

1. - As executadas dando-se por citadas,
confessam dever a totalidade do débito decorrente do contrato objeto da
presente ação de execução sob nº **351/3970052**, da agência **150**(centro-

Rua Orize de Moraes, 117 - Jd. Nova Esperança - Jundiaí - SP
Tel: (13) 3211-1173 - Fax: (13) 3211-1174

25
A

jundiaí), conta-corrente nº. **134.271**, com todos os acréscimos descritos na inicial.

2. - Não podendo pagar o débito integralmente e em melhores condições, as executadas solicitaram e o credor concordou em recebê-lo pelo valor de **R\$ 450.618,29 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) em 60 (sessenta) parcelas** da seguinte forma:

a) **12 (doze) parcelas** mensais e consecutivas, que já acrescidas da taxa de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, importam nesta data em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada uma, vencendo-se a primeira delas em **21/02/2011** e a última em **21/01/2012**;

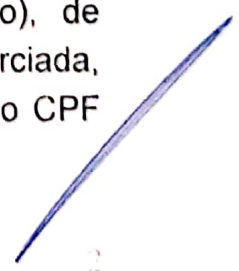
b) **48 (quarenta e oito) parcelas** mensais e consecutivas, que já acrescida da taxa de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, importam nesta data em **R\$ 14.010,89 (quatorze mil, dez reais e oitenta e nove centavos)** cada uma, vencendo-se a primeira delas em **21/02/2012** e a última em **21/01/2016**.

3. - Os pagamentos ora convencionados serão efetuados através de débito na conta corrente nº 134.271, que a empresa executada mantém na Agência 150, do exequente, cuja autorização expressa para o débito vale até final cumprimento do presente acordo.

3.1. - Cumpre ressaltar que as requeridas se obrigam a manter saldo suficiente na conta corrente acima indicada, para pagamento do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e tarifas, quando da contabilização do presente acordo.



4. - As partes estabelecem, que, como garantia do presente acordo, as executadas oferecem à penhora o imóvel, que deverá ser penhorado por termo, objeto da Matrícula 68.551 e suas benfeitorias, se houverem, registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí (conforme documento anexo), de propriedade da co-executada CIBELE TISSO, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG nº 17.995.381-SSP-SP e inscrita no CPF



26
9

nº 119.311.958-89, que desde já anui e firma o presente na qualidade de depositária fiel e avalista do presente acordo, dando-se por intimada da mesma e renunciando ao prazo para oposição de embargos à execução.

4.1. – E ainda, também como garantia do presente acordo, as executadas oferecem 82 (oitenta e dois) títulos de capitalização de titularidade da empresa executada (conforme relação anexa), com as devidas correções monetárias contratuais até a data do efetivo resgate. E ainda, fica estabelecido entre as partes que as executadas ficam impedidas de resgatar os referidos títulos, até o cumprimento integral do presente acordo, e em caso de inadimplemento, o exequente fica autorizado a resgatá-los, para abatimento do débito, independentemente de notificação, aviso ou autorização expressa das executadas.

5 - O presente acordo não implica em novação nem desnatura o título exequendo, mantendo-se assim, as garantias e penhoras efetuadas até o fim do mesmo, sendo que as executadas arcarão, exclusivamente, com as eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, e ainda, que após pagamento do presente acordo, o exequente dará por quitado o débito do contrato objeto do feito.

6. - Fica convencionada entre as partes que cada parte, arcará com às custas e despesas processuais já despendidas, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos patronos.

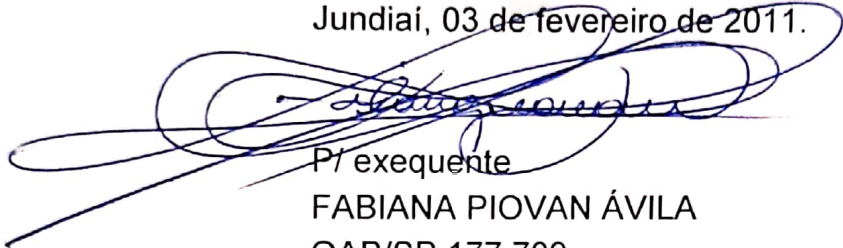


6.1 - A falta de pagamento de qualquer das parcelas no seu exato vencimento, facultará ao exequente requerer o prosseguimento do feito executivo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e em razão do inadimplemento, as partes estabelecem que o débito será calculado pelo valor da inicial, sem descontos, acrescido de encargos moratórios, honorários advocatícios e custas processuais, abatendo-se os valores que forem pagos pelas executadas.


27
9

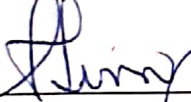
7. – Posto isso, requerem a V. Exa. digne-se homologar a presente transação e determinar a suspensão da execução para cumprimento do acordo ora celebrado, nos termos do disposto no artigo 792, do Código de Processo Civil, ou até manifestação de qualquer das partes em caso de inadimplemento.

Termos em que,
P. deferimento.
Jundiaí, 03 de fevereiro de 2011.

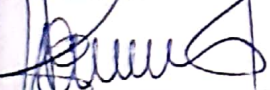

P/ exequente
FABIANA PIOVAN ÁVILA
OAB/SP 177.709

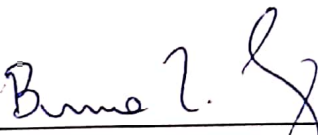
Ciente e de acordo:


TERRA DO SOL MAN. E CONF. DE ROUPAS LTDA.ME
CNPJ: 001.054.356/0001-70


CIBELE TISSO
CPF: 119.311.958-89

Testemunhas:


RG: 55194226


RG: 43514120-x

1 Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

30
B

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matrícula
68.551

folha
01

Jundiaí, 28 de Setembro de 1999

IMÓVEL: - UM LOTE DE TERRENO sob número dezoito (18) da Quadra "E" do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí", situado nesta cidade e comarca, com a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), medindo dez metros (10,00m.) de frente para a Avenida "B"; vinte e cinco metros (25,00m.) pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o Lote número dezenove (19) da Quadra "E"; vinte e cinco metros (25,00m.) pelo lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando com o Lote número dezessete (17) da Quadra "E"; e dez metros (10,00m.) nos fundos, confrontando com o Lote número dez (10) da Quadra "E".

CONTRIBUINTE: - 65.007.021 (em área maior).

PROPRIETÁRIO: - LUIZ ALTIERI, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 1.503.167-SSP/SP., inscrito no CPF. n.º 029.042.418-68, assistido por sua mulher MARIA MARLENE GRAHL ALTIERI, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 3.811.509-SSP/SP., residentes e domiciliados na Rua do Bosque n.º 672, na cidade de São Paulo, Capital deste Estado.

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição n.º 68.954, folhas 10 do Livro 3-BV, feita em 09 de setembro de 1967 e R 5 feito em 28 de setembro de 1999 na Matrícula n.º 47.573.

O Substituto do Oficial,

R.1: - Em 28 de Setembro de 1999.

Pela escritura datada de sete (07) de junho de mil novecentos e noventa e nove (1999), de Notas do Quarto Tabelionato local, Livro n.º 317, folhas 265. Prenotada sob n.º 162.131, o proprietário LUIZ ALTIERI, assistido por sua mulher MARIA MARLENE GRAHL ALTIERI, acima qualificados, deram em única e especial HIPOTECA o imóvel objeto da presente matrícula, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade de Jundiaí, na Avenida da Liberdade s/n.º, Paço Municipal Nova Jundiaí, inscrita no CGC/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50, para garantia da execução das obras de infra-estrutura urbana do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí", situado nesta cidade e comarca, pelo prazo de dois (02) anos, contados da data da expedição do respectivo alvará atribuindo-se ao imóvel ora hipotecado, para fins fiscais, o valor de onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos (R\$ 11.424,14). A Escrevente, (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO), O Escrevente Autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).

AV.2: - Em 26 de dezembro de 2.001.-

Pela certidão expedida aos dezesseis (16) de novembro de dois mil e um (2001) pela Prefeitura Municipal local e requerimentos firmados nesta cidade aos vinte (20) de novembro de dois mil e um (2001) e doze (12) de dezembro de dois mil e um (2001), prenotados sob n.º 183258 nesta Serventia (2001) e doze (12) de dezembro de dois mil e um (2001), consta que o imóvel objeto da presente matrícula foi liberado da hipoteca objeto do Registro n.º 1 desta matrícula, em virtude da conclusão e aceitação das obras de infra estrutura urbana do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí", ficando em consequência CANCELADO o referido registro. O Escrevente Autorizado, (PAULO CÉZAR PIRES DE CASTRO).

AV.3: - Em 19 de Dezembro de 2002.

Pelo aviso - recibo de imposto, referente ao exercício de dois mil e dois (2002), fornecido pela Prefeitura Municipal local, Prenotado nesta Serventia, aos quatro (04) de dezembro de dois mil e dois (2002), sob n.º 193.466, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente, encontra-se CADASTRADO sob n.º 55.054.0018, nesta Municipalidade. Alo isento de selos e emolumentos. Título autenticado por Carlos Ferranti e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu. A Escrevente Autorizada, (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO).

- segue no verso -

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jundiaí - SP

057520

1456-AA

1456-40001-80000-1010

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula Nota erro

R.4: Em 19 de Dezembro de 2002.

Pelo Instrumento particular de constituição de contrato social por quota de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e noventa e sete (1.997) devidamente registrado na JUCESP sob n.º 35214904139, em vinte e seis (26) de dezembro de mil, novecentos e noventa e sete (1997), Instrumento particular de alteração de contrato social por quotas de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos seis (06) de agosto de mil novecentos e noventa e nove (1.999), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 135.218/99-8, em doze (12) de agosto de mil, novecentos e noventa e nove (1999), instrumento particular de alteração de contrato social, por quotas de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos oito (08) de outubro de mil novecentos e noventa e nove (1.999), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 214.840/99-2, em três (03) de dezembro de mil novecentos e novecentos e noventa e nove (1999), instrumento particular de ratificação e alteração de contrato social por quotas de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil (2.000), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 47.974/00-0, em quatorze (14) de março de dois mil (2000) e requerimento firmado aos onze (11) de novembro de dois mil e dois (2002), sob n.º 193.488, o proprietário LUIZ ALTIERI, assistido de sua mulher MARIA MARLENE GRAHL ALTIERI, já qualificado, transmitiu a título de CONEERBÊNCIA DE BENS, o imóvel objeto da presente matrícula, à MIRANTE JUNDIAI, NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA., com sede em São-Paulo, à rua Duane de Azevedo n.º 284, 13º andar, sala 135, Bairro Santana, inscrita no CNPJ n.º 02.493.928/0001-80, atribuindo-se o valor de duzentos e noventa mil reais (R\$290.000,00), incluindo-se outros imóveis, com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de três mil, trezentos e trinta reais (R\$ 3.330,00). Título qualificado por Luiz Carlos Ferranti e digitado por Mariana de Oliveira Cirneu. A Escrevente Autorizada MURILLO HAKIME PIMENTA TERESA PEREIRA BROLO).

R.5: Em 14 de dezembro de 2010.

Pela escritura datada de seis (06) de dezembro de dois mil e dez (2010), de Notas do Primeiro Tabelionato local, Livro n.º 0852, folhas 315/316, Prenotada nesta Serenita sob n.º 288.488 em oito (08) de dezembro de dois mil e dez (2010), a proprietária MIRANTE JUNDIAI NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, transmitiu por VENDA o imóvel objeto da presente matrícula, a CIBELE TISSO, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG. f.º 17.995.381-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 119.311.958-89, residente e domiciliada na Avenida Antonio Demarchi n.º 451, casa 12 Parque Cecap, nesta cidade, pelo valor de seis mil reais (R\$ 6.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dez (2010) de cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos (R\$ 5.277,50). Título qualificado e digitado por Murilo Hakime Pimenta. O Escrevente Autorizado MURILLO HAKIME PIMENTA.

EM BRANCO



1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

Handwritten initials

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula _____

folha _____

Jundiaí,

de

de

CERTIFICADO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 20/01/2011 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 0028/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel desta matrícula n.º 68551, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTORIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. Dou fé.

Jundiaí, 24 de Janeiro de 2011

Handwritten signature

Maria Augusta Galvão - Vera Lucia Silva Martins
Shirley Carolina Nascimento Souza - Priscilla Mayara
Lúcio ESCREVENTES AUTORIZADAS

EMOLUMENTOS: R\$20,83
ESTADO: R\$5,92
IPESP: R\$4,39
REG. CIVIL: R\$1,10
TRIB. JUSTIÇA: R\$1,10
TOTAL: R\$33,34
RECOLHIDO PELA GUIA Nº 16 / 2011
PROFOCOLO Nº 526.695

C O N C L U S Ã O

Aos 15 de fevereiro de 2.011,
faço estes autos conclusos ao
MM. Julz. de Direito - Dr.
Henrique Nader.
O Escr. _____

Proc. 0010/2011

32

Homologo o acordo e suspendo a execução até a data do pagamento da última prestação acordada.

Se não houver notícia do descumprimento até cinco dias depois do vencimento da última prestação, o acordo será considerado cumprido e será proferida a sentença de extinção (CPC, art. 794, I).

Não será aceita petição de notícia do descumprimento pelo protocolo integrado, mas o credor poderá enviá-la por fax. Recolha-se o mandado e expeça-se o termo de penhora do bem ofertado no acordo.
Int.
Jd. ds.

DATA _____

Aos _____ de _____ de 2011, recebi estes autos em cartório.
O Escr. _____



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí
Praça São Bento, s/nº - Centro- Jundiaí/SP
email: jundiaizcv@tjsp.jus.br

35
B

Processo nº: 309.01.2010.042566-3/000000-000
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Requerente: CIBELE TISSO e outro(s)

Ordem nº: 10/2011

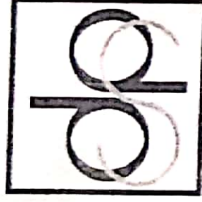
penhor

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Em Jundiaí, aos 16 de junho de 2011, no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Matrícula número: 68551 do Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP; Descrição do bem: UM LOTE DE TERRENO sob nº deztoito(18) da Quadra "E" do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí", situado nesta cidade e comarca, com área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), medindo dez metros (10,00m.) de frente para a Avenida "B"; vinte e cinco metros (25,00m.) pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote número dezenove (19) da Quadra "E"; vinte e cinco metros (25,00m) pelo lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando com o lote número dezessete (17) da Quadra "E"; e dez metros (10,00m.) nos fundos, confrontando com o lote número dez (10) da Quadra "E". Contribuinte:- 65.054.0018 - PM., do qual foi nomeada depositária, CIBELE TISSO, CPF nº 119.311.958-89, RG nº 17.995.381-SSP/SP. A depositária não pode abrir mão do bem depositado sem a expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Eu, MARIA PAULA GUEDES CABALLERO, Escrevente, digitei. Eu, EDUARDO RIBEIRO BARBOSA, Escrivão Diretor, subscrevi.

EDUARDO RIBEIRO BARBOSA
ESCRIVÃO DIRETOR

Assinatura da Depositária



37
D

DEL PRÁ E SACCOMANI

advocacia

01.2897

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

TJSP 309 JAI 120720111312 2C 07 0122984-70

Processo n.º 309.01.2010.042566-3

Ordem n.º 10/11

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos em epígrafe;
Execução que move em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA**
E OUTRA, em trâmite por esta r. Vara e Cartório, por sua advogada infra-assinada vem, respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa matrícula atualizada com o registro da
penhora.

Termos em que,

P. deferimento.

Jundiaí, 12 de julho de 2011.

FABIANA PIOVAN ÁVILA

OAB/SP 177.709

1º Oficial de Registro de Imóveis,

Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica de Jundiá

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.551

folha
01

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiá, 28 de Setembro de 19 99

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO sob número dezoito (18) da Quadra "E" do loteamento denominado "Mirante de Jundiá", situado nesta cidade e comarca, com a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), medindo dez metros (10,00m.) de frente para a Avenida "B"; vinte e cinco metros (25,00m.) pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o Lote número dezenove (19) da Quadra "E"; vinte e cinco metros (25,00m.) pelo lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando com o Lote número dezessete (17) da Quadra "E"; e dez metros (10,00m.) nos fundos, confrontando com o Lote número dez (10) da Quadra "E".

CONTRIBUINTE: - 65.007.021 (em área maior).

PROPRIETÁRIO: - LUIZ ALTIERI, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 1.503.167-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 029.042/418-68, assistido por sua mulher MARIA MARLENE GRAHL ALTIERI, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 3.811.509-SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua do Bosque n.º 672, na cidade de São Paulo, Capital deste Estado.

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição n.º 68.954, folhas 10 do Livro 3-BV, feita em 09 de setembro de 1967 e R.5 feito em 28 de setembro de 1999 na Matrícula n.º 47.573.

O Substituto do Oficial.

R.1: - Em 28 de Setembro de 1999.

Pela escritura datada de Isete (07) de junho de mil novecentos e noventa e nove (1999), de Notas do Quarto Tabelionato local, Livro n.º 317, folhas 265, Prenotada sob n.º 162.131, o proprietário LUIZ ALTIERI, assistido por sua mulher MARIA MARLENE GRAHL ALTIERI, acima qualificados, deram em única e especial HIPOTECA o imóvel objeto da presente matrícula, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade de Jundiá, na Avenida da Liberdade s/n.º, Paço Municipal Nova Jundiá, inscrita no CEC/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50, para garantia da execução das obras de infraestrutura urbana do loteamento denominado "Mirante de Jundiá", situado nesta cidade e comarca, pelo prazo de dois (02) anos, contados da data da expedição do respectivo alvará atribuindo-se ao imóvel ora hipotecado, para fins fiscais, o valor de onze mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos (R\$ 11.924,14). A Escrivente: *(assinatura)* (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO). O Escrivente Autorizado: *(assinatura)* (LUIZ CARLOS FERRANTI).

AV.2: - Em 26 de dezembro de 2.001.

Pela certidão expedida aos dezesseis (16) de novembro de dois mil e um (2001) pela Prefeitura Municipal local e requerimentos firmados nesta cidade aos vinte (20) de novembro de dois mil e um (2001) e doze (12) de dezembro de dois mil e um (2001), prenotados sob n.º 183258 nesta Serventia aos vinte e um (21) de novembro de dois mil e um (2001), consta que o imóvel objeto da presente matrícula foi liberado da hipoteca objeto do Registro n.º 1 desta matrícula, em virtude da conclusão e aceitação das obras de infraestrutura urbana do loteamento denominado "Mirante de Jundiá", ficando em consequência CANCELADO o referido registro. O Escrivente Autorizado: *(assinatura)* (PAULO CÉZAR PIRES DE CASTRO).

AV.3: - Em 19 de Dezembro de 2002.

Pelo aviso - recibo de imposto, referente ao exercício de dois mil e dois (2002), fornecido pela Prefeitura Municipal local, Prenotado nesta Serventia, aos quatro (04) de dezembro de dois mil e dois (2002), sob n.º 193.466, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente, encontra-se **CANCELADO** sob n.º 95-054.0018, nesta Municipalidade. Ato isento de selos e emolumentos. Título expedido por *(assinatura)* ERIKA TERESA PEREIRA BROLO.

- segue no verso -

R4.- Em 19 de Dezembro de 2002.

Pelo instrumento particular de constituição de contrato social por quota de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e noventa e sete (1.997) devidamente registrado na JUCESP sob n.º 35214904139, em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1997), instrumento particular de alteração de contrato social por quotas de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos seis (06) de agosto de mil novecentos e noventa e nove (1.999), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 135.218/99-8, em doze (12) de agosto de mil novecentos e noventa e nove (1999), instrumento particular de alteração de contrato social, por quotas de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos oito (08) de outubro de mil novecentos e noventa e nove (1.999), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 214.840/99-2, em três (03) de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1999), instrumento particular de alteração de contrato social por quotas de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil (2.000), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 47.974/00-0, em quatorze (14) de março de dois mil (2000) e requerimento firmado aos onze (11) de novembro de dois mil e dois (2.002), prenotados nesta Serventia aos quatro (04) de dezembro de dois mil e dois (2002), sob n.º 193.466, o proprietário LUIZ ALTIERI, assistido de sua mulher MARIA MARLENE GRAHL ALTIERI, já qualificado, transmitiu a título de **CONFERÊNCIA DE BENS**, o imóvel objeto da presente matrícula, à **MIRANTE JUNDIAI, NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede em São Paulo, à rua Duarte de Azevedo n.º 284, 13º andar, sala 135, Bairro Santana, inscrita no CNPJ n.º 02.493.928/0001-80, atribuindo-se o valor de duzentos e noventa mil reais (R\$290.000,00), incluindo-se outros imóveis, com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de três mil, trezentos e trinta reais (R\$ 3.330,00). Título qualificado e digitado por ~~MURILLO HAKIME PIMENTA~~ **TERESA PEREIRA BROLO**..

R5.- Em 14 de dezembro de 2010.

Pela escritura datada de seis (06) de dezembro de dois mil e dez (2010), de Notas do Primeiro Tabelião local, Livro n.º 0852, folhas 315/316, prenotada nesta Serventia sob n.º 288.488 em oito (08) de dezembro de dois mil e dez (2010), a proprietária **MIRANTE JUNDIAI NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA**, já qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **CIBELE TISSO**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG. n.º 17.995.381-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 119.311.958-89, residente e domiciliada na Avenida Antonio Demarchi n.º 451, casa. 12 Parque Cecap, nesta cidade, pelo valor de seis mil reais (R\$ 6.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dez (2010) de cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos (R\$ 5.277,50). Título qualificado e digitado por Murilo Hákime Pimenta. O Escrevente Autorizado, ~~MURILLO HAKIME PIMENTA~~, **(MURILLO HAKIME PIMENTA)**.

AV.6.- Em 30 de junho de 2011.

Pela certidão expedida aos dezesseis (16) de junho de dois mil e onze (2011), pelo Escrivão Diretor da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo n.º 309.01.2010.042566-3/000000-000, que **BANCO BRADESCO S/A**, move contra **CIBELE TISSO** e outra, para cobrança da dívida do valor de quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos (R\$ 447.774,27), Prenotada nesta Serventia sob n.º 296.652, em vinte e um (21) de junho de dois mil e onze (2011), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, deste Estado, na Cidade de Deus, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 60.746.948/0001-12, tendo sido nomeada como fiel depositária a **Sr. CIBELE TISSO**, Título qualificado e digitado por Murilo Hákime Pimenta. O Escrevente Autorizado, ~~MURILLO HAKIME PIMENTA~~, **(MURILLO HAKIME PIMENTA)**.

EM BRANCO

1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Jundiaí

LNRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

Imposta _____ Taxa _____

Jundiaí, _____ de _____ de _____

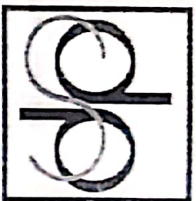
Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí

Certifico a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 29/06/2011, (nos termos da autorização da MM. Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída por processo reprográfico está em conformidade com o original constante da matrícula n.º 68.551, deste registro do que dou fé.

Jundiaí, 01 de Julho de 2011.

Leonardo Brandelli - OFICIAL
Patro Salvadori Neves - SUBSTITUTO DO OFICIAL
Erika Teresa Pereira Biolo - SUBSTITUTA DO OFICIAL

EMOLUMENTOS: R\$20,83
ESTADO: R\$5,92
IPERP: R\$4,39
REG. CIVIL: R\$1,10
TRIB. JUSTIÇA: R\$1,10
TOTAL: R\$33,34
PROTÓCOLO N.º 296.652



DEL PRÁ E SACCOMANI

advocacia

003.01.2897
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara
Cível da Comarca de Jundiaí/SP.

Processo n° 309.01.2010.0442566-3 - Ordem n° 10/2011

BANCO BRADESCO S.A., por seus advogados
infra-assinados, nos autos do processo em Execução que move
contra **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÕES DE RUPAS LTDA**
ME, em trâmite perante esta r. Vara e Cartório, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para,
informar que os executados deixaram de cumprir o acordo
celebrado entre as partes, assim, requer o prosseguimento
do feito, com a avaliação do imóvel penhorado.
Outrossim, requer o prazo de 20 dias
para a juntada do demonstrativo do débito atualizado,
descontando o valor das parcelas pagas.

Termos em que,
P. Deferimento.

Jundiaí, 19 de setembro de 2012

Fabiana Piován Ávila
OAB/SP 177.709



DEL PRÁ E SACCOMANI

advocacia

003.01.2897

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

411

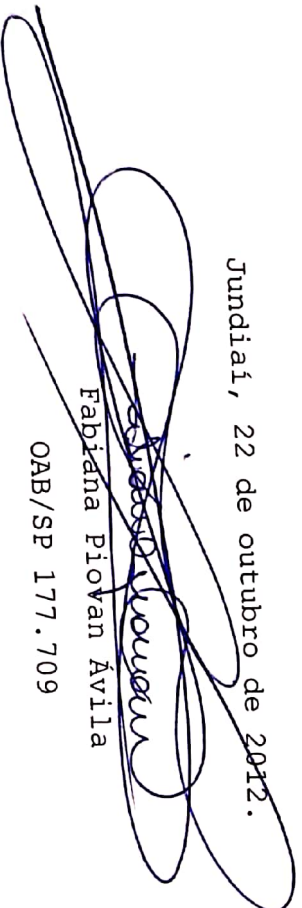
Processo nº 309.01.2010.042566-3 - Ordem nº. 10/2011

309.FJAI.12.00004090-5 221012 1605 76

BANCO BRADESCO S.A., por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo de Execução que promove em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, em trâmite perante esta r. Vara e Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, requerer a juntada do anexo demonstrativo do débito atualizado no valor de R\$ 464.826,65 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

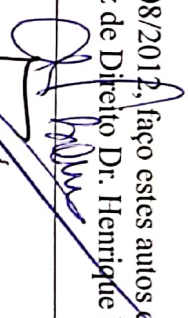
Termos em que,
p. deferimento.

Jundiaí, 22 de outubro de 2012.


Fabiana Piovan Ávila
OAB/SP 177.709

CONCLUSÃO

Aos 30/08/2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Henrique Nader. O Escr.


Feito no 10/2011.

V. 11707

Para a avaliação dos imóveis Perborda, nomeis e parte Emília Francisco dos Santos, cujo honorários arbitra R\$ 2.000,00, que deverão ser depositados pelo requerente e desobrigados.

Feito o depósito, iniciando-se a parte a prestação de contas em trinta dias.

At.
Di, 30.11.12.

DATA

Em 04 de 12 de 12 horas

Em cartório estes autos às 12 horas

44

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

PROCESSO N.º 0042566-61.2010.8.26.0309 - 2º OFÍCIO

Handwritten initials in blue ink.


309.E.01.L.13.00021198-2 0-00313 1554 05

EMÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, infra assinado, Engenheiro Civil, registrado no CREA/SP da 6ª Região, sob o n.º 506.375.895-3 e Técnico em Transações Imobiliárias (Corretor de Imóveis), registrado no CRECI/SP da 2ª Região, sob o n.º 74.333, perito nomeado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que são interessados **BANCO BRADESCO S/A** contra **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO(S)**, tendo entregue seu Laudo de Avaliação em cartório, "permissa vênia" vem requerer a V.Excia., o levantamento de meus **Honorários Provisórios**, no valor de **R\$ 2.000,00**, depositados às fls. 48 dos autos, com a expedição da competente guia de levantamento.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2013.


EMÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS
CREA/SP n.º 506.375.895-3
CRECI/SP n.º: 74.333

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

PROCESSO N.º 0042566-61.2010.8.26.0309 - 2º OFÍCIO

EMÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, infra assinado, Engenheiro Civil, registrado no CREA/SP da 6ª Região, sob o n.º 506.375.895-3 e Técnico em Transações Imobiliárias (Corretor de Imóveis), registrado no CRECI/SP da 2ª Região, sob o n.º 74.333, perito nomeado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que são interessados **BANCO BRADESCO S/A** contra **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO(S)**, tendo procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessários, ao bom desempenho de seu honroso mister, vem apresentar a V.Excia., as conclusões a que chegou consubstanciadas no Laudo de Avaliação, que se segue, bem como, solicitar o arbitramento de meus **Honorários Definitivos** no valor de **R\$ 2.500,00**, que é a remuneração mínima estipulada pelo artigo 6º do Regulamento de Honorários do IBAPE/SP - **Anexo 01**, que descontado o valor dos **Honorários Provisórios**, no valor de **R\$ 2.000,00**, já depositados às fls. 48 dos autos, resulta num remanescente de **R\$ 500,00**.



56
C

ÍNDICE	PÁGINAS
1.0- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	03
2.0- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO	03
3.0- DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DO IMÓVEL	06
4.0- METODOLOGIA	13
5.0- AVALIAÇÃO DO TERRENO	15
6.0- AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	16
7.0- VALOR TOTAL DO IMÓVEL	20
8.0- RESPOSTAS AOS QUESITOS	20
9.0- ENCERRAMENTO	20

ANEXOS	APÊNDICE
01	REGULAMENTO DE HONORÁRIOS DO IBAPE/SP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
02	ESPELHO DO I.P.T.U. – EXERCÍCIO 2013
03	PESQUISA E HOMOGENEIZAÇÃO DE ELEMENTOS COMPARATIVOS DE TERRENOS

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/SP. 033769963
CRECI/SP. 74933

1.0- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1- A presente avaliação visa apurar, o justo, real e atual valor de mercado para o mês de fevereiro de 2013, do imóvel penhorado às fls. 35 dos autos, situa-se à Av. Adelaide Spiandorello Brun, n.º 90 – Loteamento Mirante de Jundiaí – CEP: 13.214-590 – Município de Jundiaí – Estado de São Paulo.

1.2- No R. despacho de fls. 44 dos autos, foi o signatário honrado com a sua nomeação, não tendo sido indicados assistentes técnicos e formulados quesitos pelas partes.

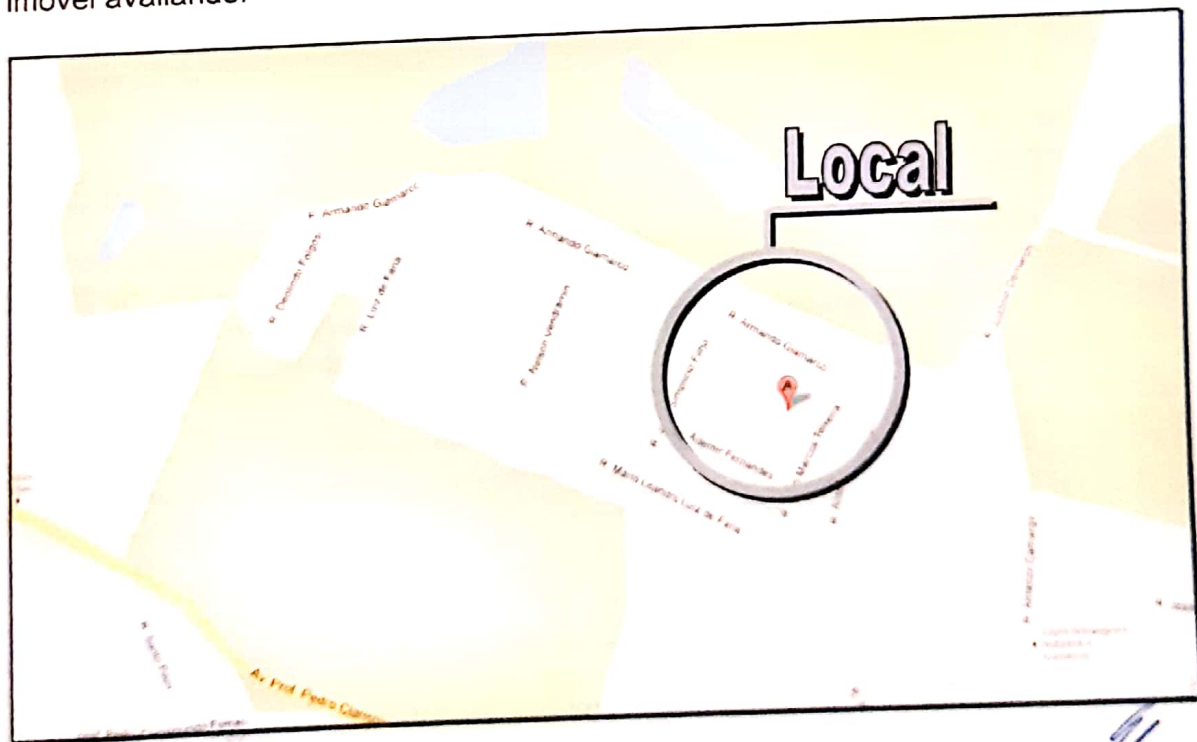
2.0- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO

2.1- Da data da vistoria

O signatário realizou a vistoria na data do dia 19 de fevereiro de 2013 às 15:00 horas, tendo sido acompanhado pela Sra. Domingas Biazin Naville, ex-sogra da 2ª Requerida – Sra. Cibele Tisso.

2.2- Localização

2.2.1- O imóvel em questão, situa-se à Av. Adelaide Spiandorello Brun, n.º 90 – Lote n.º 18 – Quadra “E”, no quarteirão completado pela Rua João Marcos Teixeira, Rua Ângela Gomes Basso e Rua Armando Giamarco – Loteamento Mirante de Jundiaí – CEP: 13.214-590 – Município de Jundiaí – Estado de São Paulo.
A imagem obtida do Google Maps, juntada à seguir, mostra o posicionamento do imóvel avaliando.



2.3- Características da região

O local onde encontra-se o imóvel em questão, possui características residenciais, com construções do padrão médio.

2.4- Acessibilidade

O acesso ao local é bastante facilitado, sendo feito por vias pavimentadas, estando o loteamento próximo a Av. Professor Pedro Clarismundo Fornari, que dá acesso a Rodovia Anhanguera – SP 330.

2.5- Infra-estrutura urbana

O local onde situa-se o imóvel avaliando, é dotado de todos os melhoramentos públicos usuais, tais como: transporte coletivo, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefone, iluminação pública e domiciliar, guias e sarjetas, rede de esgoto, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, etc.

2.6- Topografia

A topografia natural apresenta com forte declive. Quando da execução da edificação o terreno foi aterrado, ficando a parte frontal no nível da rua e a parte dos fundos foi feito um porão.

2.7- Zoneamento

De acordo com a Lei n.º 7.503/2010, o imóvel está situado na ZR2 – Zona Residencial de Média Densidade.

2.8- Terreno

O terreno em questão, apresenta formato retangular, encerrando uma área total de 250,00 m², conforme consta da Matrícula n.º 68.551 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, juntada às fls. 30 dos autos e do espelho do I.P.T.U. – Exercício 2013, juntado como **Anexo 02**.
Apresentando o lote as seguintes dimensões:

Frente para a Av. Adelaide Spiandorello Brun	10,00 m
Lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, divisa com o Lote n.º 19	25,00 m
Lado esquerdo, divisa com o Lote n.º 17	22,00 m
Fundos, divisa com o Lote n.º 10	10,00 m
ÁREA TOTAL	250,00 m²

2.9- Edificações

De acordo com o espelho de I.P.T.U. – Exercício 2013, sobre o terreno em questão, possui uma área construída de **171,00 m²**.

Em levantamento realizado "in loco" das edificações, o signatário constatou as seguintes medidas:

- a) Abrigo para veículos: composta de estrutura de madeira, com telhas cerâmicas, com área de **26,00 m²**;
- b) Edificação Principal: composta de sala para dois ambientes (estar e jantar), cozinha, 02 dormitórios – sendo 01 suíte e banheiro, com área de **95,00 m²**;
- c) Edícula: Composta por um banheiro e um dormitório, com área de **15,00 m²** e uma cobertura com estrutura de madeira e telhas cerâmicas, com área de **35,00 m²**, totalizando **50,00 m²**;

3.0- DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DO IMÓVEL

3.1- FOTOGRAFIAS ELUCIDATIVAS EXTERNA



FOTO N.º 01- Detalhe da placa de identificação da Av. Adelaide Spiandorello Brun, a qual situa-se o imóvel avaliando.

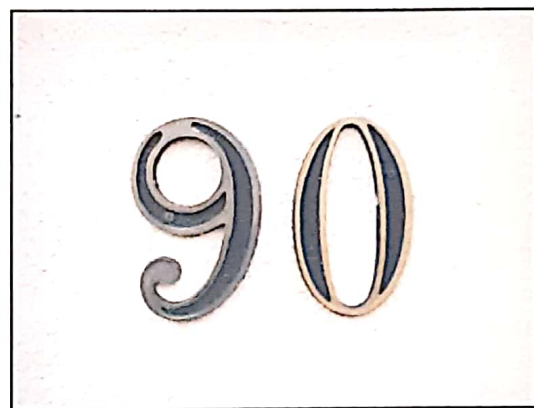


FOTO N.º 02- Detalhe da numeração do imóvel.



FOTO N.º 03- Vista frontal do imóvel.



FOTO N.º 04- Aspecto frontal do imóvel.



FOTO N.º 05- Vista lateral da fachada do imóvel.



FOTO N.º 06- Tomada lateral da fachada do imóvel.



FOTO N.º 07- Aspecto lateral do imóvel, com frente a Av. Adelaide Spiandorello Brun.



FOTO N.º 08- Tomada lateral do imóvel, com frente a Av. Adelaide Spiandorello Brun.

3.2- FOTOGRAFIAS ELUCIDATIVAS DO ABRIGO DE VEÍCULOS



FOTO N.º 09- Detalhe da cobertura para abrigo de veículos.



FOTO N.º 10- Tomada da cobertura para abrigo de veículos.

3.3- FOTOGRAFIAS ELUCIDATIVAS DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL



FOTO N.º 11- Aspecto externo da residência.



FOTO N.º 12- Tomada externa da residência.



FOTO N.º 13- Aspecto da sala de dois ambientes.



FOTO N.º 14- Tomada interna da cozinha.

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/SP. 75037568/53
CREA/SP. 74333



FOTO N.º 15- Vista do hall de acesso aos dormitórios e ao banheiro.

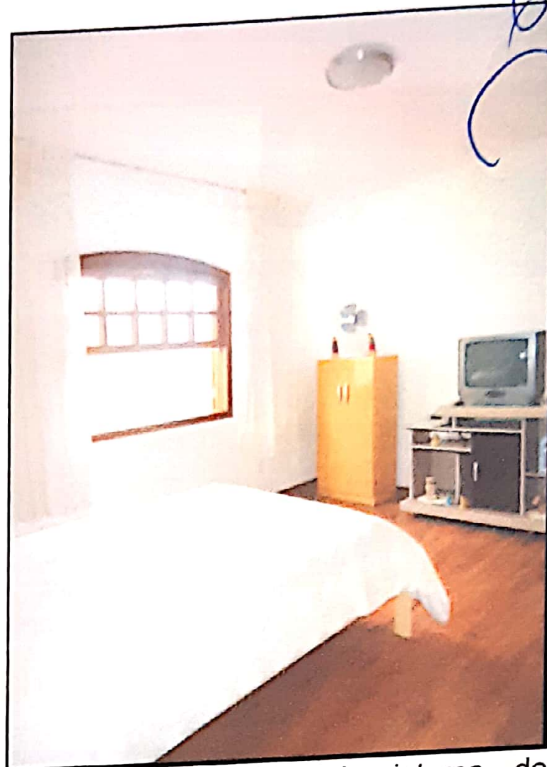


FOTO N.º 16- Tomada interna do dormitório.

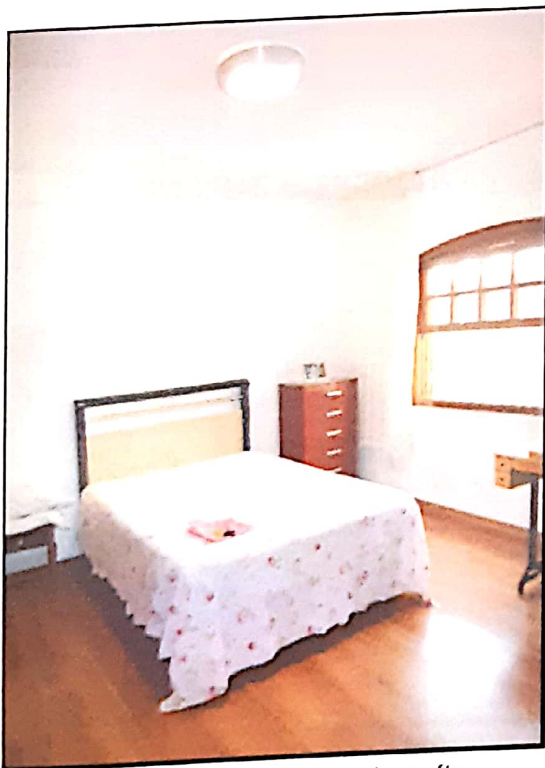


FOTO N.º 17- Vista interna da suíte.

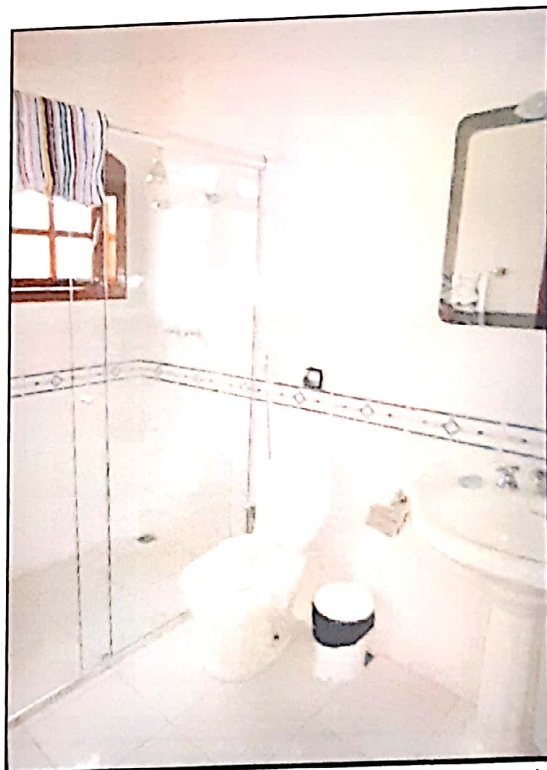


FOTO N.º 18- Tomada interna do banheiro da suíte.

63

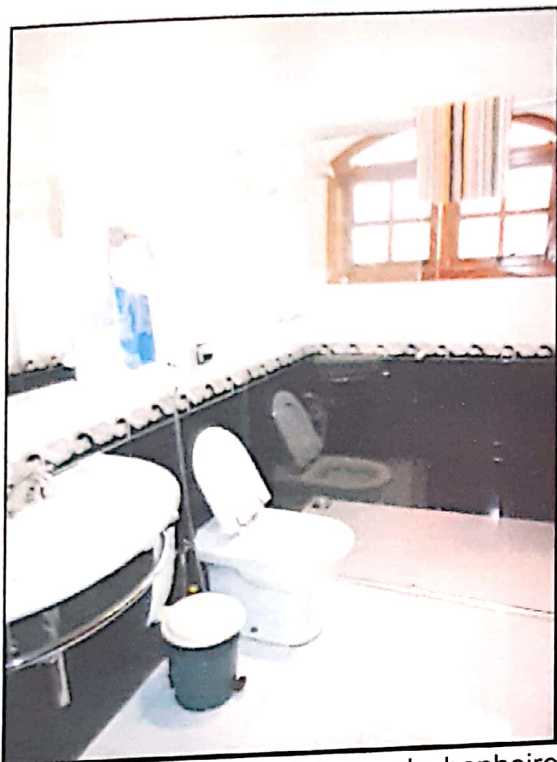


FOTO N.º 19- Vista interna do banheiro social.



FOTO N.º 20- Aspecto do recuo lateral da edificação.

3.4- FOTOGRAFIAS ELUCIDATIVAS DA EDÍCULA



FOTO N.º 21- Vista externa da edícula.



FOTO N.º 22- Aspecto da cobertura.

CREA/SP 1063756953
CRECIOR 74333

64



FOTO N.º 23- Tomada externa da edícula.



FOTO N.º 24- Vista externa da edícula.



FOTO N.º 25- Aspecto de copa na edícula.



FOTO N.º 26- Tomada interna do banheiro da edícula.



FOTO N.º 27- Vista do dormitório da edícula.

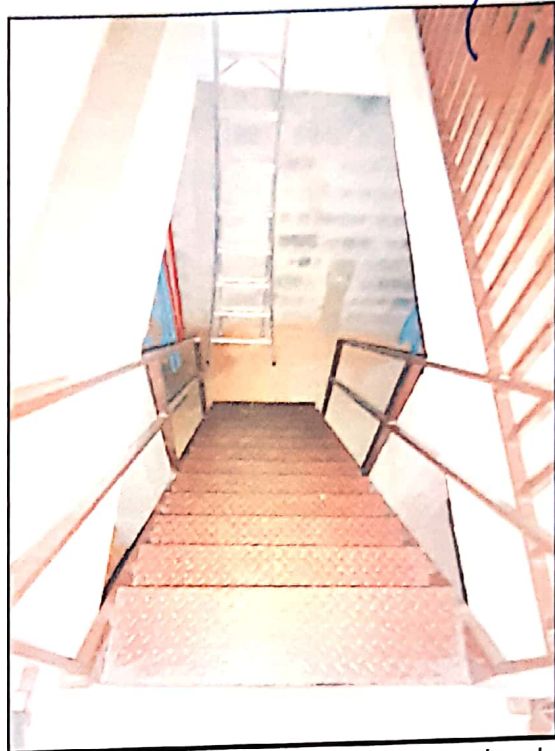


FOTO N.º 28- Tomada da escada de acesso ao porão.

3.5- FOTOGRAFIAS ELUCIDATIVAS DO PORÃO

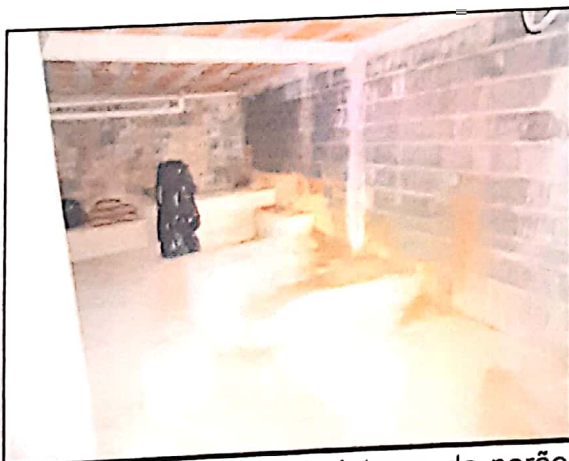


FOTO N.º 29- Tomada interna do porão, sem acabamento.



FOTO N.º 30- Vista do porão, sem acabamento.

4.0- METODOLOGIA

4.1- Para a apuração do justo real e atual valor de mercado do imóvel objeto desta avaliação o perito valeu-se dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, preconizado na Norma para Avaliação de Imóveis nas Varas da Fazenda Pública da Capital – Norma 2.004 da Comissão de Peritos – Portaria CAJUFA 01/2.003 e do Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – versão 2.002.

4.2- Nas avaliações de imóveis existem fundamentalmente quatro métodos básicos de cálculo, a saber:

“- O comparativo de dados de mercado

- O Involutivo
- O Evolutivo
- O de custo
- O dos preços de venda
- O de capitalização de renda.”

Os quais por vezes se apresentam com algumas variantes nos casos particulares.

4.3- Método comparativo de dados de mercado

Consiste em que se determine o valor do objeto avaliando, comparando-o com outros similares, através de suas características semelhantes e admitindo-se que os que produzem a mesma renda tenham valor igual ou guardem proporcionalidade linear. No comparativo, a comparação entre o bem em exame e os pesquisados é feita levando-se em conta as considerações e características intrínsecas de cada um, e adaptando-se as diversas condições através de fórmulas próprias. Consideram-se também conforme o caso, os fatores de transposição, testada e profundidade, atualização e outros.

4.4- Método Involutivo

Baseado em identificar o valor do mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

4.5- Método Evolutivo

Constitui-se identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.

4.6- Método de custo, reposição, substituição ou reprodução

Baseia-se essencialmente na manipulação de orçamentos sumários ou pormenorizados, visando a obtenção de preço da construção. Para o terreno lança-se mão do método comparativo e da precisão de encargos.

4.7- Método dos preços de venda

Os preços unitários são obtidos da seguinte forma:

-
- “- Deduzindo o valor total da venda do imóvel, o correspondente ao terreno, este apurado pelos métodos e critérios das “Normas”.
- Dividindo-se os resultados dessa subtração pela área construída do prédio.”

Nessas condições, todas as parcelas adicionais, tais como: despesas financeiras, lucro e remuneração do empreendedor encontram-se embutidos nos custos unitários apurados.

Esse método é relativamente novo, e foi formulado por uma Comissão de Peritos, nomeada para tal fim pelos M. M. Juizes das Varas da Fazenda Municipal da Capital, através do Provimento n.º 02/86.

O estudo em questão denomina-se Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – versão 2.002.

4.8- Método da capitalização da renda

Finalmente o Método da capitalização renda, apura o valor do imóvel pela capitalização de sua renda real, prevista ou líquida como se fosse aplicada no mercado normal mediante a utilização de taxas convenientes de renda e de operação.

Dada a sua grande sensibilidade, posto que, em havendo pequenas oscilações das taxas empregadas, apresentam grandes variações no valor obtido, este método é particularmente empregado para o controle dos demais.

4.9- No caso vertente, foram utilizados os métodos e critérios mais recomendados a saber:

4.9.1- O Método Comparativo de Dados de Mercado, para apuração do valor do terreno.

4.9.2- O Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – versão 2.002, para avaliação das edificações.

5.0- AVALIAÇÃO DO TERRENO

5.1- Conceituação

- a) O valor do terreno, conforme mencionamos no capítulo anterior (item 4.3), será avaliado pelo Método Comparativo de Dados de Mercado;
- b) A pesquisa de valores relacionadas no **Anexo 03**, foi alicerçada em imóveis (terrenos), pertencentes a mesma região geo-econômica do imóvel, os quais foram homogeneizados adequadamente, conduziram a um valor básico de **R\$ 716,58290/m²** - válido para fevereiro de 2013.
Diante dos resultados obtidos, conclui-se, ainda, que em relação à especificação da avaliação, conforme preconizado no item 9 da NBR 14.653-1, este trabalho pode ser enquadrado no Grau III de fundamentação e de precisão.
- c) Os elementos provenientes de ofertas, sofreram a redução de **10% (dez por cento)** em seu preço, evitando-se dessa forma a superestimativa natural contida nas mesmas e no caso de transação não houve qualquer deságio;
- d) A região onde se encontra o terreno avaliando, foi considerada como pertencente a **2ª Zona – Residencial Horizontal Médio** da NBR n.º 14.653-2, e na Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP – 2005 – Tabela 1 – Grupo I: Zonas de Uso Residencial Horizontal.

5.2- Valor do terreno

O valor do terreno, será dado através da seguinte expressão algébrica:

$$V_T = A_T \times V_U$$

Onde:

V_T = valor do terreno (procurado)

A_T = área do terreno = 250,00 m²

V_U = preço unitário básico do terreno = R\$ 716,58290/m² – Anexo 03

Substituindo teremos:

$$V_{\text{TERRENO}} = 250,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 716,58290/\text{m}^2$$

$V_{\text{TERRENO}} = \text{R\$ } 179.145,73$
(VÁLIDO PARA FEVEREIRO DE 2013).

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/SP. 068768063
CREC/SP. 74333

6.0- AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

O valor das edificações será efetuado através do Método de Preços de Venda, elaborado pela Comissão de Peritos nomeados pelo provimento n.º 002/86 dos M. M. Juizes das Varas da Fazenda Municipal, cujo nome é de estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002.

Os cálculos dos valores das edificações serão feitos pela seguinte expressão:

$$V_E = S \times q \times d$$

6.1- Abrigo de Veículos

A edificação pode ser enquadrada como Cobertura – Padrão Simples – item 3.1.1, no seu limite máximo, no estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002, onde o valor unitário é calculado de 0,180 de R₈N.

O Custo Unitário Básico de Edificações, para unidade autônoma, com 02 quartos, padrão normal, válido para fevereiro de 2013, é igual a R\$ 1.024,70/m² (R₈N).

$$\text{Área construída} = 26,00 \text{ m}^2$$

$$\text{Preço} = 0,180 \times \text{R\$ } 1.024,70/\text{m}^2 = \text{R\$ } 184,45/\text{m}^2$$

Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – F_{oc}

$$F_{oc} = R + K \times (1 - R)$$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,10

K = coeficiente de Ross/Heidecke (entre nova e regular – item b) e idade aparente de 02 anos) – Vida referencial – I_r = 20 anos – Idade em % da vida referencial = 02/20 = 10% – K = 0,942

$$F_{oc} = 0,10 + 0,942 \times (1 - 0,10)$$

$$F_{oc} = 0,948$$

Substituindo teremos:

$$V_{\text{ABRIGO DE VEÍCULOS}} = 26,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 184,45/\text{m}^2 \times 0,948$$

$$V_{\text{ABRIGO DE VEÍCULOS}} = \text{R\$ } 4.546,32$$

(VÁLIDO PARA FEVEREIRO DE 2013).

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CRENSP 506378883
CRECIOP 74333

6.2- Edificação Principal

A edificação pode ser enquadrada como Casa – Padrão Médio – item 1.2.5, no seu limite máximo, no estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002, onde o valor unitário é calculado de 1,560 de R_8N .

O Custo Unitário Básico de Edificações, para unidade autônoma, com 02 quartos, padrão normal, válido para fevereiro de 2013, é igual a R\$ 1.024,70/m² (R_8N).

Área construída = 95,00 m²

Preço = 1,560 x R\$ 1.024,70/m² = R\$ 1.598,53/m²

Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – F_{oc}

$$F_{oc} = R + K \times (1 - R)$$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K = coeficiente de Ross/Heidecke (entre nova e regular – item b) e idade aparente de 02 anos) – Vida referencial – $I_r = 70$ anos – Idade em % da vida referencial = 02/70 = 3% – $K = (0,987 + 0,976)/2 = 0,982$

$$F_{oc} = 0,20 + 0,982 \times (1 - 0,20)$$

$$F_{oc} = 0,986$$

Substituindo teremos:

$$V_{EDIFICAÇÃO\ PRINCIPAL} = 95,00\ m^2 \times R\ \$\ 1.598,53/m^2 \times 0,986$$

$V_{EDIFICAÇÃO\ PRINCIPAL} = R\ \$\ 149.734,31$
(VÁLIDO PARA FEVEREIRO DE 2013).

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/RJ: 000780063
CREA/SP: 7-333

6.3- Edícula

6.3.1- Edificação Principal

A edificação pode ser enquadrada como Casa – Padrão Médio – item 1.2.5, no seu limite médio, no estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002, onde o valor unitário é calculado de 1,386 de R₈N.

O Custo Unitário Básico de Edificações, para unidade autônoma, com 02 quartos, padrão normal, válido para fevereiro de 2013, é igual a R\$ 1.024,70/m² (R₈N).

Área construída = 15,00 m²

Preço = 1,386 x R\$ 1.024,70/m² = R\$ 1.420,23/m²

Fator de adequação ao obsolescência e ao estado de conservação – F_{oc}

$$F_{oc} = R + K \times (1 - R)$$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K = coeficiente de Ross/Heidecke (entre nova e regular – item b) e idade aparente de 02 anos) – Vida referencial – I_r = 70 anos – Idade em % da vida referencial = 02/70 = 3% – K = (0,987 + 0,976)/2 = 0,982

$$F_{oc} = 0,20 + 0,982 \times (1 - 0,20)$$

$$F_{oc} = 0,986$$

Substituindo teremos:

$$V_{EDIFICAÇÃO PRINCIPAL} = 15,00 \text{ m}^2 \times R\$ 1.420,23/\text{m}^2 \times 0,986$$

V_{EDIFICAÇÃO PRINCIPAL} = R\$ 21.005,20
(VÁLIDO PARA FEVEREIRO DE 2013).

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/SP. 163758953
CRECI/SP. 74333

6.3.2- Cobertura

A edificação pode ser enquadrada como Cobertura – Padrão Simples – item 3.1.1, no seu limite máximo, no estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002, onde o valor unitário é calculado de 0,180 de R₈N.

O Custo Unitário Básico de Edificações, para unidade autônoma, com 02 quartos, padrão normal, válido para fevereiro de 2013, é igual a R\$ 1.024,70/m² (R₈N).

Área construída = 26,00 m²

Preço = 0,180 x R\$ 1.024,70/m² = R\$ 184,45/m²

Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – F_{oc}

F_{oc} = R + K x (1 – R)

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,10

K = coeficiente de Ross/Heidecke (entre nova e regular – item b) e idade aparente de 02 anos) – Vida referencial – I_r = 20 anos – Idade em % da vida referencial = 02/20 = 10% – K = 0,942

F_{oc} = 0,10 + 0,942 x (1 – 0,10)

F_{oc} = 0,948

Substituindo teremos:

V_{COBERTURA} = 35,00 m² x R\$ 184,45/m² x 0,948

V_{COBERTURA} = R\$ 6.120,05

(VÁLIDO PARA FEVEREIRO DE 2013).

6.3.3- Valor total da edícula

a) Edificação principal	R\$ 21.005,20
b) Cobertura	R\$ 6.120,05
c) VALOR TOTAL DA EDÍCULA	R\$ 27.125,25

(VÁLIDO PARA FEVEREIRO DE 2013)

73

6.4- Valor das edificações/benfeitorias

a) Valor do abrigo para veículos	R\$ 4.546,82
b) Valor da edificação principal	R\$ 149.734,31
c) Valor da edícula	R\$ 27.125,25
d) VALOR DAS EDIFICAÇÕES/BENFEITORIAS	R\$ 181.405,88

7.0- VALOR TOTAL DO IMÓVEL

7.1- Valor do terreno	R\$ 179.145,73
7.2- Valor da edificação	R\$ 181.405,88
7.3- VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$ 360.551,61

(VÁLIDO PARA FEVEREIRO DE 2013)

8.0- RESPOSTAS AOS QUESITOS

Não constam dos autos.

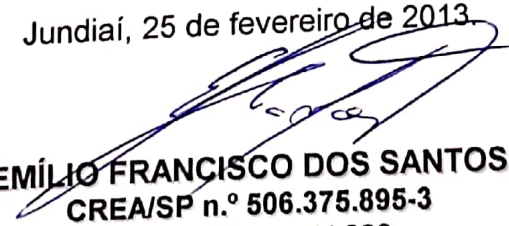
9.0- ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo de Avaliação, digitado em 20 (vinte) páginas, escritas de um só lado, todas devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo signatário.
Acompanham 03 (três) anexos.

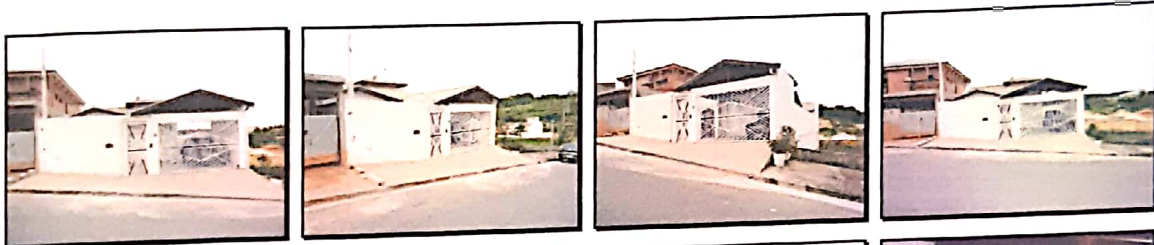
Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2013.


EMÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS
CREA/SP n.º 506.375.895-3
CRECI/SP n.º: 74.333

ANEXO 01



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS DO IBAPE/SP -
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/SP 5063768063
CRECI/SP 74333

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado na Assembléa Geral Ordinária de 10/04/2012.

**Capítulo I
NORMAS GERAIS**

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, destacando-se a conduta vedada na alínea B do parágrafo III do artigo 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, reproduzido a seguir: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Art.2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito total destes.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art.5º - Os valores constantes das Tabelas 1 e 2 do Art. 16º, assim como das fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$). Os valores constantes na Tabela 3, deste mesmo artigo, são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, excluídas as despesas.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base nas horas empenhadas.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas gerais deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

76

**Capítulo II
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO**

Art.8º - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por hora, de acordo com demonstrativo ANEXO, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo despendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro - Nos trabalhos que a complexidade do serviço, justifique envolver conhecimentos técnicos especializados, estes serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). Entende-se por conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

**Capítulo III
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR**

Art.10º - Para uma padronização dos honorários nas avaliações de bens com grau de fundamentação II, previsto na ABNT NBR 14653, e de acordo com as condições econômicas do solicitante, mesmo que consideradas indiretamente, os honorários poderão ser calculados conforme a fórmula abaixo, ou os dados da Tabela 1 do Art. 16º:

$$H = 250,00 \times \{10,45 + [(A - 125.000,00)/10.000]^{0,65}\}, \text{ sendo:}$$

H= valor dos honorários

A= Valor do bem em questão, calculado em uma Avaliação com grau de fundamentação II

Art.11º - Nas determinações de Valores Locativos, os honorários serão determinados de acordo com o disposto na Tabela 2 do Art. 16º.

Parágrafo Primeiro - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.

**Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.12º - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente, e o valor não deverá ser inferior ao arbitrado para o Perito Judicial, em razão da notória complexidade dos serviços prestados para o pleno atendimento das perícias judiciais. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a fixação de seus honorários e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizados.

Art.13º - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art.14º - Os honorários resultantes da aplicação de quaisquer dos critérios especificados neste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

e) Pode-se, ainda, a critério do profissional, aplicar percentuais de redução, na hipótese de repetição, ou seja, de trabalhos realizados em vários bens idênticos, ou semelhantes, que integram um acervo maior, onde seja possível o aproveitamento de pesquisa de mercado, dentre outros elementos que compõem o escopo do trabalho a ser contratado.

Art.15º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, encaminhada via correio, dirigidas ao IBAPE/SP.)

Art.16º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembléias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

Eng.º Emilio Francisco dos Santos
CREA/SP 5003768063
CREA/SP 74009

70
C

TABELA 01

Avaliação	Fórmula
	$H = 250,00 \times \{10,45 + ((A - 125.000,00)/10.000)^{0,85}\}$
A	H
125.000,00	2.610,00
150.000,00	3.060,00
200.000,00	3.530,00
250.000,00	3.900,00
300.000,00	4.210,00
350.000,00	4.500,00
400.000,00	4.760,00
450.000,00	5.010,00
500.000,00	5.240,00
550.000,00	5.470,00
600.000,00	5.680,00
700.000,00	6.090,00
800.000,00	6.470,00
900.000,00	6.830,00
1.000.000,00	7.180,00
1.500.000,00	8.740,00
2.000.000,00	10.110,00
3.000.000,00	12.520,00
4.000.000,00	14.640,00
5.000.000,00	16.580,00
10.000.000,00	24.710,00
15.000.000,00	31.450,00

TABELA 02

Valor Locativo Percentual		
de	até	%
	3.600,00	100
3.601,00	5.400,00	95
5.401,00	7.100,00	90
7.101,00	8.900,00	85
8.901,00	10.700,00	80
10.701,00	12.500,00	75
12.501,00	14.300,00	70
14.301,00	15.500,00	65
15.501,00	18.400,00	60
18.401,00	29.800,00	55
29.801,00	36.000,00	50
acima de 36.001,00	Justificar percentual, conforme complexidade do trabalho	

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/SP 06876883
CORECON SP 74553

FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO IMÓVEL PARA VISTORIAS "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" e "RECEBIMENTO DO IMÓVEL"79
C

TABELA 3		AD PERPETUAM REI MEMORIAM	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
TIPO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	HONORÁRIOS MÍNIMOS	HONORÁRIOS MÍNIMOS
imóveis térreos ou até 3 pavtos	área < 100m ²	2,5	4,4
imóveis térreos ou até 3 pavtos	101m ² < área < 200m ²	3,1	5,4
imóveis térreos ou até 3 pavtos	201m ² < área < 500m ²	5,3	9,3
imóveis térreos ou até 3 pavtos	área > 501m ²	6,8	11,9
edificações com + de 3 pavtos	área < 500m ²	5,7	9,9
edificações com + de 3 pavtos	501m ² < área < 2.000m ²	7,4	12,9
edificações com + de 3 pavtos	2.001 < área < 7.000m ²	10,2	17,9
edificações com + de 3 pavtos	área > 7.001m ²	12,5	21,8

obs:

1. Honorários mínimos expressos em horas técnicas
2. Os honorários para os imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
3. Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns.
4. Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30%.
5. Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
6. Tabela válida para edificações, até 30 anos de idade.
7. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
8. Os valores não incluem os custos com testes, ensaios, cópias documentais e registros cartorários.
9. Deverão ser consideradas e mantidas as cláusulas cabíveis do Regulamento de Honorários do IBAPE/SP.
10. Remuneração mínima por contratação será de R\$ 2.500,00, independente da quantidade dos imóveis vistoriados.

Art. 17º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro nº no CREA/SP.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

Engº Agrº Marcelo Rossi de Camargo Lima
Presidente IBAPE/SP

Engº Emilio Francisco dos Santos
CREA/SP 0663768033
CREC/SP 74003

ANEXO**COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA HORA TÉCNICA**

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

1- DESPESAS**1.1- Tarifas e serviços**

Energia elétrica	R\$	250,00
IPTU	R\$	100,00
ISS	R\$	300,00
Telefone	R\$	300,00
Subtotal	R\$	950,00

1.2- Mão-de-obra administrativa

Salário de secretária/digitadora	R\$	2.500,00
Salário auxiliar técnico	R\$	1.000,00
Faxineira (diarista)	R\$	400,00
Soma		3.900,00
Leis sociais	85 %	R\$ 3.315,00
Subtotal	R\$	8.165,00

1.3 - Despesas de Escritório

Aluguel/condomínio	R\$	2.500,00
Material/escritório	R\$	400,00
Pequenas despesas/manutenção	R\$	200,00
Contador	R\$	400,00
Subtotal	R\$	3.500,00

1.4 - Transporte

Locação de veículo pequeno (80%)	R\$	3.000,00
Combustível	R\$	600,00
Subtotal	R\$	3.600,00

1.5 - Depreciação do Ativo Imobilizado

Móveis	R\$	12.000,00
--------	-----	-----------

Eng.º Emilio Francisco dos Santos
CREMESP 50027/00005
CREMESP 74000

Equip. de informática/ maq. fotográfica/software	R\$	10.000,00
Ativo imobilizado	R\$	22.000,00
Depreciação móveis (80% em 10 anos)	R\$	80,00
Depreciação outros equip. (100% em 3 anos)	R\$	277,78
Subtotal	R\$	357,78
1.6 - Custos Financeiros		
CF = $i\% \times$ Ativo Imobilizado CF = $0,015 \times 22.000,00$	R\$	330,00
CF mensal	R\$	330,00
1.7 - Remuneração		
Remuneração mensal	R\$	13.000,00
13° : (1/12) = 8,33%	R\$	1.082,90
Férias (1/11) = 9.09%	R\$	1.181,82
FGTS = 8,00%	R\$	1.040,00
Seguro saúde/compl. aposentadoria	R\$	700,00
Subtotal	R\$	17.004,72
1.8 - Resumo		
1.8.1 Despesas		
Tarifas e Serviços		950,00
Mão-de-obra Administrativa		8.165,00
Despesas de Escritório		3.500,00
Transporte		3.600,00
Depreciação do Ativo Imobilizado		357,78
Custos financeiros		330,00
SUB-TOTAL		16.902,78
Reposição de I.R. s/ despesas (37.9%)		6.406,15
TOTAL 1		23.308,93
1.8.2 Remuneração		
Remuneração		17.004,72
TOTAL 2		17.004,72
1.9 - VALOR DA HORA TÉCNICA		
1.9.1- Parcela relativa às despesas		

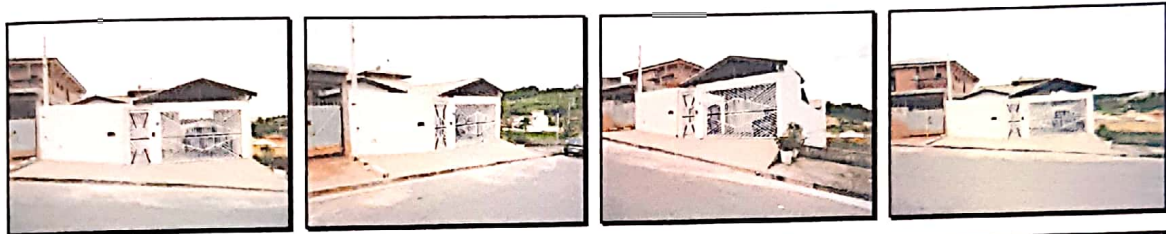
Eng.º Emilio Francisco dos Santos
CREA/SP. 015706004
CREC. 01.7.1983

v1 = TOTAL 1/160	145,68	
1.9.2- Parcela relativa ao salário		
v2 = TOTAL 2/160	106,28	
1.9.3- VALOR DA HORA TÉCNICA		
Honorários H = v1 + v2	251,96	por hora

O valor final, por decisão da Assembleia do IBAPE/SP, foi arredondado para R\$ 250,00 / h

Eng.º Emilio Francisco dos Santos
CREA/SP 106378888
CREC. C.F. 7403

43
ANEXO 02



ESPELHO DO I.P.T.U. - EXERCÍCIO 2013


Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/SP 068768069
CREC/SP 74338

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SMF - DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

2ª VIA

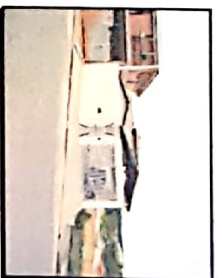
PROPOSTA	EXERCÍCIO	NR. SÉRIE	PARCELAS		EMISSÃO	Nº DO CONTRIBUINTE		
15 IPTU + TAXAS	2013	30.454	10	19/02/2013				65.054,0018
PROPRIETÁRIO			COMPROMISSÁRIO					
CIBELE TISSO								
LOCAL DO IMÓVEL			ENDEREÇO DE ENTREGA					
2836 AV ADELAIDE SPIANDORELLO BRUN, 90			BOSQUE, DO R, 672					
LT. MIRANTE DE JUNDIAÍ 13214-590			B FUNDA					
Quadra E			0136-000 SAO PAULO/SP					
Lote 18			TERRENO M2		CONSTRUÇÃO M2		COD. M2 TERRENO	
ZONAMENTO Lei nº 7.503/2010			250		171		8	
212-ZONA RESIDENCIAL DE MEDIA DENSIDADE								
CLASSIFICAÇÃO URBANA LOCAL			F. IDEAL	FT. PROF.	FT. CORR.	FT. OBSOLES.	ANO CONST.	VL. M2 TAXA LIXO - R\$
			1,0000	1,000	1,000	1,00	2011	1,07
			VL. M2 TERRENO - R\$		VL. M2 CONSTRUÇÃO - R\$		VL. TAXA LIXO - R\$	
PRO TERRENO			24,86		276,41		182,97	
100 NORMAL			VL. VENAL TERRENO - R\$		VL. VENAL CONSTR. - R\$		VL. VENAL IMÓVEL - R\$	
MÓDULO DA CONSTRUÇÃO			6.215,00		47.266,11		53.481,11	
12 RESIDENCIAL HORIZONTAL MEDIO			IMP. TERRENO - R\$		IMP. PREDIAL - R\$		VL. TOTAL IPTU - R\$	
			93,23		708,99		802,22	
USO DA CONSTRUÇÃO			IPTU + TAXA LIXO - R\$		VL. TOTAL TRIBUTOS - R\$		VL. COMPENSADO - R\$	
10 RESIDENCIA			985,19		985,19			
OPÇÃO/REMISSÃO/IMMUNIDADE - IPTU			VL. A PAGAR - R\$		VL. PARC. ÚNICA - R\$		VL. DA PARCELA - R\$	
			985,19		935,93		98,52	

PTX


Eng.º Ernildo Francisco dos Santos
 CREA/SP 61087/0000
 CRECOP.º 71003



ANEXO 03



**PESQUISA E HOMOGENEIZAÇÃO
DE ELEMENTOS COMPARATIVOS
DE TERRENOS**

Eng.º Emílio Francisco dos Santos
CREA/SP 1307/0000
CRÉDITO 27.700/03



ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 1

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012

SETOR : QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 0,00

UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013
CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Av. Adelaide Spiandorelo Brum

NÚMERO : s/n.º

COMP. : BAIRRO : Mirante de Jundiáí

CIDADE : JUNDIAI - SP

CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A1) m²: 300,00 TESTADA - (c1) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 30,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : plano
CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 180.000,00

IMOBILIÁRIA : Yard Consultoria Imobiliária

CONTATO : Sra. Tânia

TELEFONE : (11)3379-1040

OBSERVAÇÃO :

Terreno à venda na Rua Adelaide Spiandorelo Brum, s/n.º - Bairro Mirante de Jundiáí - Jundiáí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FT ADICIONAL 01 :	0,00	VALOR UNITÁRIO :	600,00
TESTADA CI :	0,00	FT ADICIONAL 02 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	600,00
PROFUNDIDADE CP :	0,00	FT ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO :	1,0000
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1,0000
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 :	0,00		
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 :	0,00		
TOPOGRAFIA Fi :	0,00				

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 2

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013
SETOR : QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 0,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Adelaide Spilandorelo Brum NÚMERO : s/n.º
COM. : BAIRRO : Mirante de Jundiáí CIDADE : JUNDIAI - SP
CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A_T) m²: 300,00 TESTADA - (c_t) m 10,00 PROF. EQUIV. (P_e): 30,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : plano
CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 190.000,00

IMOBILIÁRIA : Walter Paes Imóveis

CONTATO : Sr. Walter

TELEFONE : (11)4581-9999

OBSERVAÇÃO :

Terreno à venda na Rua Adelaide Spilandorelo Brum, s/n.º - Bairro Mirante de Jundiáí - Jundiáí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc. :	0,00	FT ADICIONAL 01 :	0,00	VALOR UNITÁRIO :	633,33
TESTADA CI :	0,00	FT ADICIONAL 02 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	633,33
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO :	1,00000
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1,00000
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 :	0,00		
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 :	0,00		
TOPOGRAFIA H :	0,00				

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 3

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013
SETOR : QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 0,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Antonio Dermochi NÚMERO : s/n.º
COM. : BAIRRO : Mirante de Jundiáí CIDADE : JUNDIAI - SP
CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A1) m²: 250,00 TESTADA - (ct) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 25,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : caldo para os fundos até 5%
CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 190.000,00 TELEFONE : (11)4521-4203
IMOBILIÁRIA : G. Figueiredo Assessoria e Consultoria de Imóveis
CONTATO : Sr. Marcelo
OBSERVAÇÃO :
Terreno à venda na Rua Antonio Dermochi, s/n.º - Bairro Mirante de Jundiáí - Jundiáí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FT ADICIONAL 01 :	0,00	VALOR UNITÁRIO :	760,00
TESTADA CI :	0,00	FT ADICIONAL 02 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	800,00
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO :	1,0526
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1,0001
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 :	0,00		
ÁREA Cd :	0,00	FT ADICIONAL 06 :	0,00		
TOPOGRAFIA Ft :	0,05				

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 4

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013
SETOR : QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 0,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua deolindo Folgosi NÚMERO : s/n.º
COM. : BAIRRO : Mirante de Jundiaí CIDADE : JUNDIAI - SP
CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A1) m² : 282,00 TESTADA - (c1) m : 10,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 28,20
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Ngo
TOPOGRAFIA : plano
CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 190.000,00 TELEFONE : (11)4587-5170
IMOBILIÁRIA : Planalto Imóveis
CONTATO : Sra. Cassia
OBSERVAÇÃO :
Terreno à venda na Rua Deolindo Folgosi, s/n.º - Bairro Mirante de Jundiaí - Jundiaí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO :	
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FT ADICIONAL 01 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	673,76
TESTADA Cf :	0,00	FT ADICIONAL 02 :	0,00	VARIAÇÃO :	1,00000
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1,00000
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 :	0,00		
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 :	0,00		
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 :	0,00		
TOPOGRAFIA Ft :	0,00				

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 5

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012

SETOR : QUADRA :

ÍNDICE DO LOCAL : 0,00

UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013
CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Mário Leandro Luís de Almeida

BAIRRO : Mirante de Jundiáí

CEP : UF : SP

NÚMERO : s/n.º

CIDADE : JUNDIAI - SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 250,00 TESTADA - (ct) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 25,00

ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não

TOPOGRAFIA : plano

CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 175.000,00

IMOBILIÁRIA : Consult Imóveis

CONTATO : Sr. Edvaldo

TELEFONE : (11)4526-6263

OBSERVAÇÃO :

Terreno à venda na Rua Mário leandro Luis de Faria, s/n.º - Bairro Mirante de Jundiáí - Jundiáí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 700,00
TESTADA Ct : 0,00	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 700,00
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 1.0000
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1.0000
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : 0,00		

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 6

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012

SETOR : QUADRA :

ÍNDICE DO LOCAL : 0,00

UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/03/2013

CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Mano Leandro Luis de Faria

NÚMERO : 000

COMP. : BAIRRO : Mirante de Jundiaí

CIDADE : JUNDIAI - SP

CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MEHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A) m² : 250,00

TESTADA - (CF) m

10,00

PROF. EQUIV. (Pe) :

25,00

ACESSIBILIDADE : Direta

FORMATO :

Regular

ESQUINA :

Não

TOPOGRAFIA : caldo para os fundos até 5%

CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Orienra VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 180.000,00

IMOBILIÁRIA : Yaird Consultoria Imobiliária

CONTATO : Sra Tânia

TELEFONE : (11)3379-1040

OBSERVAÇÃO :

Terreno à venda na Rua Mano Leandro Luis de Faria - Bairro Mirante de Jundiaí - Jundiaí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO flocc :	0,00	FI ADICIONAL 01 :	0,00	VALOR UNITÁRIO :	720,00
TESTADA CI :	0,00	FI ADICIONAL 02 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	752,89
PROFUNDIDADE CP :	0,00	FI ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO :	1.000,00
PREMIES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FI ADICIONAL 04 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1.000,00
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FI ADICIONAL 05 :	0,00		
ÁREA Ca :	0,00	FI ADICIONAL 06 :	0,00		
TOPOGRAFIA Ff :	0,00				

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 7

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012

SETOR : QUADRA :

ÍNDICE DO LOCAL : 0,00

UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013
CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Mário Leandro Luis de Faria

COMP.: BAIRRO : Mirante de Jundiaí

CEP : UF : SP

NÚMERO : s/n.º
CIDADE : JUNDIAI - SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A_T) m²: 250,00 TESTADA - (ct) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe): 25,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : caldo para os fundos até 5%
CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 190.000,00

IMOBILIÁRIA : Caxambu

CONTATO : Sra. Miriam

TELEFONE : (11)4584-9595

OBSERVAÇÃO :

Terreno à venda na Rua Mário Leandro Luis de Faria - Bairro Mirante de Jundiaí - Jundiaí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FT ADICIONAL 01 :	0,00	VALOR UNITÁRIO :	760,00
TESTADA C1 :	0,00	FT ADICIONAL 02 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	800,00
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO :	1,0526
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1,0001
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 :	0,00		
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 :	0,00		
TOPOGRAFIA Ft :	0,05				

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 8

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013
SETOR : QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 0,00 CHAVE GEOGRÁFICA :
DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Mário Leandro Luís de Faria
COM.: BAIRRO : Mirante de Jundiáí NÚMERO : s/n.º
CEP : UF : SP CIDADE : JUNDIAI - SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A) m²: 250,00 TESTADA - (Ct) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe): 25,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : em aclive até 10%
CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 175.000,00
IMOBILIÁRIA : Diferencial Soluções Imobiliárias
CONTATO : Sr. Eduardo
OBSERVAÇÃO :

TERRENO à venda na Rua Mário Leandro Luís de Faria, s/n.º - Bairro Mirante de Jundiáí - Jundiáí/SP
TELEFONE : (11)3446-7380

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc.:	0,00	FT ADICIONAL 01 :	0,00	VALOR UNITÁRIO :	
TESTADA CI :	0,00	FT ADICIONAL 02 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	700,00
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO :	736,84
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1.0526
CONSISTÊNCIA Fe :	0,00	FT ADICIONAL 05 :	0,00		
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 :	0,00		
TOPOGRAFIA Ff :	0,05				1.0001

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 9

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012

UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013

SETOR : QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 0,00

CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Mário Leandro Luis de Faria

NÚMERO : s/n.º

COMP.: BAIRRO : Mirante de Jundiáí

CIDADE : JUNDIAI - SP

CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 250,00 TESTADA - (ct) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe): 25,00

ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não

TOPOGRAFIA : plano

CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 174.000,00

IMOBILIÁRIA : Planalto Imóveis

CONTATO : Sra. Cássia

TELEFONE : (11)4587-5170

OBSERVAÇÃO :

Terreno à venda na Rua Mário Leandro Luis de Faria, s/n.º - Bairro Mirante de Jundiáí - Jundiáí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 696,00
TESTADA Ct : 0,00	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 696,00
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 1.0000
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1.0000
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : 0,00		

Eng.º Fábio Franco dos Santos
CREAMSP: 663759953
CRECIOSP: 74393

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 10

NÚMERO DA PESQUISA : JUNDIAI - SP - 2012 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 22/02/2013
SETOR : QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 0,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Mário Leandro Luís de Faria NÚMERO : s/n.º
COM. : BAIRRO : Mirante de Jundiáí CIDADE : JUNDIAI - SP
CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MEHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A) m²: 250,00 TESTADA - (cl) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 25,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : plano
CONSISTÊNCIA : seco

SEM CONSTRUÇÃO

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 192.000,00 TELEFONE : (11)4526-6263
IMOBILIÁRIA : Consult Imóveis
CONTATO : Sr. Edvaldo
OBSERVAÇÃO :
Terreno à venda na Rua Mário Leandro Luís de Faria, s/n.º - Bairro Mirante de Jundiáí - Jundiáí/SP

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	FT ADICIONAL 01 :	0,00 VALOR UNITÁRIO : 768,00
TESTADA CI :	FT ADICIONAL 02 :	0,00 HOMOGENEIZAÇÃO : 768,00
PROFUNDIDADE Cp :	FT ADICIONAL 03 :	0,00 VARIAÇÃO : 1,00000
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	FT ADICIONAL 04 :	0,00 VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,00000
CONSISTÊNCIA Fe :	FT ADICIONAL 05 :	0,00
ÁREA Ca :	FT ADICIONAL 06 :	0,00
TOPOGRAFIA H :		0,00

Eng.º Enélio Francisco dos Santos
CREA/SP: 063750953
CRECI/SP: 74338

MODELO DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

5/6

DESCRIÇÃO: res973

DATA: 22/02/2013

FATOR OFERTA/TRANSAÇÃO: 1.00

OBSERVAÇÃO:

ZONA DE AVALIAÇÃO

Descrição da Zona de Avaliação: RESIDENCIAL HORIZONTAL MÉDIO

Fr	f	Ce	Pmi	Pma	p	Ar	Fa	A Min
10,00	0,20	1,00	25,00	40,00	0,50	250,00	1,00	200,00

FATOR INDICE

- Localização 0,00
- Testada 10,00
- Profundidade
- Frentes Múltiplas
- Área plano
- Topografia seco
- Consistência

Eng.º Emilio F. Augusto dos Santos
CREA/SP: 510978088
CRECI: P. 74333

MATRIZ DE UNITÁRIOS

57
C

Núm.	Endereço	Valor Unitário	Homogeneização	Varição Paradigma	Varição Avallando
<input checked="" type="checkbox"/>	1 Av. Adelaide Spilandorelo Brum ,s/n.º	600,00	600,00	1,0000	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/>	2 Rua Adelaide Spilandorelo Brum ,s/n.º	633,33	633,33	1,0000	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/>	3 Rua Antonio Dermachi ,s/n.º	760,00	800,00	1,0526	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/>	4 Rua deolindo Folgosi ,s/n.º	673,76	673,76	1,0000	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/>	5 Rua Mário Leandro Luís de Almeida ,s/n.º	700,00	700,00	1,0000	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/>	6 Rua Mário Leandro Luís de Faria ,s/n.º	720,00	757,89	1,0526	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/>	7 Rua Mário leandro Luís de Faria ,s/n.º	760,00	800,00	1,0526	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/>	8 Rua Mário Leandro Luís de Faria ,s/n.º	700,00	736,84	1,0526	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/>	9 Rua Mário leandro Luís de Faria ,s/n.º	696,00	696,00	1,0000	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/>	10 Rua Mário Leandro Luís de Faria ,s/n.º	768,00	768,00	1,0000	1,0000

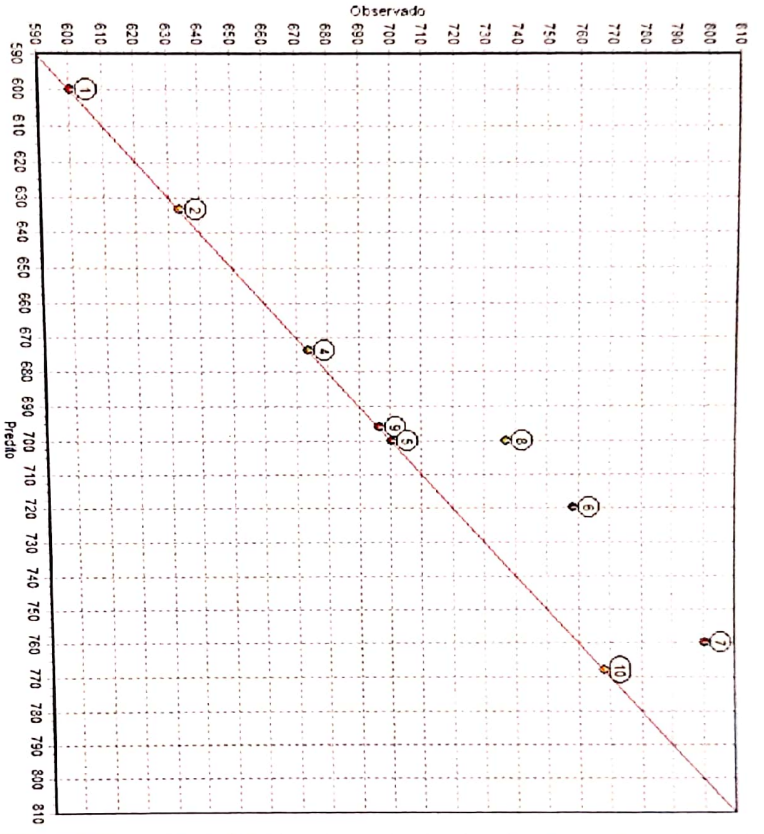
GRÁFICO DE DISPERSÃO


54

Núm.	X	Y
1	600,00	600,00
2	633,33	633,33
3	760,00	800,00
4	673,76	673,76
5	700,00	700,00
6	720,00	757,89
7	760,00	800,00
8	700,00	736,84
9	696,00	696,00
10	768,00	768,00

GRÁFICO DE DISPERSÃO

69




Júlio Antônio Fraga dos Santos
CREMESP/163789953
CRECOP/174933

VALORES UNITÁRIOS

Média Unitários : 701,11

Desvio Padrão : 55,14

- 30% : 490,78

+ 30% : 911,44

Coefficiente de Variação : 7,8600

VALORES UNITÁRIOS HOMOGENEIZADOS

Média Unitários : 716,58

Desvio Padrão : 68,09

- 30% : 501,61

+ 30% : 931,56

Coefficiente de Variação : 9,5000

DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO

Tipo : Terreno nú

Modalidade : Venda

Data : 22/02/2013

Local : Rua Adelaide Spiaandorelo Brum, n.º 90

Cliente : reg73

Área m² : 250,00

MÉDIA SANEADA (R\$): 716,58

FORMAÇÃO DOS VALORES

Testada: 0,0000

Profundidade: 0,0000

Frentes Multiplicas: 0,0000

Fator Área: 0,0000

VALOR UNITÁRIO (R\$/m2) : 716,58290

VALOR TOTAL (R\$) : 179.145,73

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Avaliando

INTERVALO MÍNIMO : 692,46

INTERVALO MÁXIMO : 740,70

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Paradigma

INTERVALO MÍNIMO : 686,80

INTERVALO MÁXIMO : 746,36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiaizcv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0042566-61.2010.8.26.0309
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Terra do Sol Manufatura e Confeção de Roupas Ltda Me e outro

CONCLUSÃO

Aos 13 de março de 2013 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito – Dr. Henrique Nader.
O Escr.

Proc. 10/2011

- 1- Fls. 54: defiro, expeça-se a guia de levantamento em favor do perito nomeado.
- 2- Homologo o acordo (Fls. 50/53) e suspendo a execução até a data do pagamento da última prestação acordada.
Se não houver notícia do descumprimento até cinco dias depois do vencimento da última prestação, o acordo será considerado cumprido e será proferida a sentença de extinção (CPC, art. 794, I).
Não será aceita petição de notícia do descumprimento pelo protocolo integrado, mas o credor poderá enviá-la por fax.

Int.
Jd. ds.

DATA

Aos 13 de março de 2013
recebi estes autos em cartório.
O Escr.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ. 22

PROCESSO 0042566-61.2010.8.26.0309
EXECUÇÃO

TERRA DO SOL MANUFATURA E
CONFEÇÃO DE ROUPA LTDA ME e CIBELE TISSO nos autos da
EXECUÇÃO que lhes promove o BANCO BRADESCO S/A vem
respeitosamente a presença de V.Exa., pugnar pela juntada
dos inclusos instrumentos de mandato.

Requer ainda, pugna se digne
determinar V.Exa., proceda a Serventia a inclusão do NOME /
OAB do subscritor da presente, para os devidos fins de
intimação.

Nestes Termos
P. Deferimento
Dr. Alexandre Bisker
OAB/SP n. 118.681

309 FJM 16 01054830-0 230216 1506 94



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO E
PROCURAÇÃO COM CLÁUSULAS AD JUDICIA**

OUTORGANTE:

CIBELE TISSO, brasileira, solteira, nascida aos 28 dias do mês de Maio de 1968, natural de Vinhedo -SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 17.995.381-3 SSP/SP, CPF/MF n. 119.311.958-89

OUTORGADOS:

ARON BISKER, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 001.763.118-15 e inscrito na OAB-SP nº 17.766, **ALEXANDRE BISKER**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF sob nº 185.107.038-92 e inscrito na OAB-SP sob nº 118.681, **ADRIANO BISKER**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 278.298.408-06, inscrito na OAB-SP sob nº 187.448, **DANIEL GARSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 935.529.398-49 e inscrito na OAB/SP sob nº. 192.064, **ITAMAR RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n. 244.323, **MARCIO JOSE DIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 167.223, **GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 109.166; **CHARLES DANIEL ALVES GALVAO**, OAB/SP n. 324,551, e **JULIANNE RODRIGUES RAMOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº 345.794.568-31, todos com escritório nesta capital de São Paulo, à Rua Correia de Melo, 84 - 8º andar - conj. 809/812, Fone/Fax: 3222.7900.

A Outorgante supra qualificada, voluntariamente, pelo presente Instrumento Particular de **MANDATO** e Procuração, nomeia e constitui como seus Procuradores, os Advogados acima qualificados, outorgando-lhes poderes *ad judicicia* e *ad extra*, para, em seus nomes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e/ou fora deles, como também em Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, propor, contra quem de direito, as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, defendendo-os nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até final decisão, usando, sempre, de todos os recursos legais e acompanhando-os, outorgando-lhes, ainda, *poderes especiais*, dentre outros não especificados, para reconhecer a procedência dos pedidos, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação, imputar fatos criminosos a terceiros, impetrar mandados de segurança e *habeas corpus*, representar criminalmente, requerer falência e recuperação judicial, dando tudo por válido e eficaz, e especificamente para representá-lo na **EXECUÇÃO que lhe promove o BANCO BRADESCO S/A – processo 0042566-61.2010.8.26.0309 (309.01.2010.042566)** – em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiái - SP.


CIBELE TISSO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO E PROCURAÇÃO COM CLÁUSULAS AD JUDICIA

OUTORGANTE:

TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 01.054.356/0001-70, estabelecida à Rua Soldado Joao Carlos de Oliveira Jr., 2032 – CEP: 13348-662

OUTORGADOS:

ARON BISKER, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 001.763.118-15 e inscrito na OAB-SP nº 17.766, **ALEXANDRE BISKER**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF sob nº 185.107.038-92 e inscrito na OAB-SP sob nº 118.681, **ADRIANO BISKER**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 278.298.408-06, inscrito na OAB-SP sob nº 187.448, **DANIEL GARSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 935.529.398-49 e inscrito na OAB/SP sob nº. 192.064, **ITAMAR RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n. 244.323, **MARCIO JOSE DIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 167.223, **RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº **GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 109.166; **CHARLES DANIEL ALVES GALVAO**, OAB/SP n. 324,551, e **JULIANNE RODRIGUES RAMOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº 345.794.568-31, todos com escritório nesta capital de São Paulo, à Rua Correia de Melo, 84 - 8º andar - conj. 809/812, Fone/Fax: 3222.7900.

A Outorgante supra qualificada, voluntariamente, pelo presente Instrumento Particular de **MANDATO** e Procuração, nomeia e constitui como seus Procuradores, os Advogados acima qualificados, outorgando-lhes poderes **ad judicium** e **ad extra**, para, em seus nomes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e/ou fora deles, como também em Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, propor, contra quem de direito, as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, defendendo-os nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até final decisão, usando, sempre, de todos os recursos legais e acompanhando-os, outorgando-lhes, ainda, *poderes especiais*, dentre outros não especificados, para reconhecer a procedência dos pedidos, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, *receber e dar quitação*, imputar fatos criminosos a terceiros, impetrar mandados de segurança e *habeas corpus*, representar criminalmente, requerer falência e recuperação judicial, dando tudo por válido e eficaz, e especificamente para representá-lo na **EXECUÇÃO** que lhe promove o **BANCO BRADESCO S/A** – processo 0042566-61.2010.8.26.0309 (309.01.2010.042566) – em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiáí - SP.


TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME

DEL PRÁ | SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Handwritten signature

003.01.2897
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JUNDIAÍ/SP.

302 FJAT.16.00034949-9 260416 1423 20



Processo nº *00425666120108260309*

BANCO BRADESCO S.A., por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo de Execução que promove em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE RUPAS LTDA ME E OUTRO**, em trâmite perante esta r. Vara e Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, informar que os executados não cumpriram o acordo firmado entre as partes, assim, requer a juntada do anexo demonstrativo do débito atualizado.

Outrossim, considerando que a ^{avaliado}atualização do imóvel foi realizada há 3 (três) anos (Abril/2013), requer seja realizada, por perito judicial, a atualização da avaliação, para posterior alienação do bem penhorado.

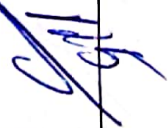
Termos em que,
p. deferimento,
Jundiaí, 25 de abril de 2016.

[Handwritten signature]
Fabiana Piován Ávila
OAB/SP 177.709

INSTRUMENTO DO DÉBITO

R.F.:

BANCO BRADESCO S/A
TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE R
150 JUNDIAÍ-CENTRO
134.271



R.O.:

351/39700521 385/6680746 415/ 9025596

Cart/Contrato Acordo: 415/9971/63

R.º Monetária:

0042566-61.2010.8.26.0309
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)
12,00 % a.a.

DA ATUALIZAÇÃO:

29/04/2016

Confessado Atualizado:

1.035.792,54

Valores Pagos Atualizados:

556.678,85

O DEVEDOR ATUALIZADO

479.113,69

COR CONFESSADO

Data	Valor	Valor Confessado Corrigido	Juros		Valor Confessado Atualizado
			Dias	%	
22/12/2010	447.774,27	630.542,73	1955	64,27%	1.035.792,54
	447.774,27	630.542,73			1.035.792,54

VALORES PAGOS

Data	Valores	Valores Pagos Corrigidos	Dias	Juros		Valores Pagos Atualizados
				%	Valor	
24/03/2011	5.000,00	6.890,60	1863	61,25%	4.220,49	11.111,09
11/04/2011	5.350,00	7.342,66	1845	60,66%	4.454,06	11.796,72
02/05/2011	5.212,15	7.118,43	1824	59,97%	4.268,92	11.387,35
06/06/2011	5.311,53	7.212,51	1789	58,82%	4.242,40	11.454,91
04/07/2011	5.251,67	7.118,70	1761	57,90%	4.121,73	7.366,49
21/07/2011	3.453,96	4.603,89	1744	57,14%	2.684,60	3.476,12
05/08/2011	1.636,17	2.216,35	1729	56,84%	1.259,77	10,56
22/08/2011	5,00	6,76	1712	56,28%	3,80	11.148,53
06/09/2011	5.306,22	7.156,13	1697	55,79%	3.992,40	10.698,24
06/10/2011	5.145,75	6.910,56	1667	54,81%	3.787,68	353,49
21/10/2011	170,84	229,08	1652	54,31%	124,41	10.591,24
07/11/2011	5.149,46	6.888,61	1635	53,75%	3.702,63	10.225,90
21/11/2011	5.000,00	6.670,95	1621	53,29%	3.554,95	1.109,09
21/12/2011	548,60	728,18	1591	52,31%	380,91	9.153,09
26/12/2011	4.536,28	6.016,23	1586	52,14%	3.136,86	2.230,06
23/01/2012	1.117,06	1.474,71	1558	51,22%	755,35	9.541,34
23/03/2012	4.874,23	6.392,86	1498	49,25%	3.148,48	14.442,71
05/04/2012	7.410,75	9.704,82	1485	48,82%	4.737,89	18.758,84
30/04/2012	9.730,33	12.674,89	1460	48,00%	6.083,95	29.105,89
15/06/2012	15.356,85	19.868,86	1414	46,49%	9.237,03	4.473,38
17/08/2012	2.413,43	3.097,48	1351	44,42%	1.375,90	26.575,66
24/08/2012	14.375,24	18.431,00	1344	44,19%	8.144,66	6.578,56
14/09/2012	3.589,70	4.584,36	1323	43,50%	1.994,20	131.550,67
22/10/2012	77.300,00	95.188,62	1162	38,20%	36.362,05	16.500,11
27/03/2013	9.812,97	12.019,31	1134	37,28%	4.480,80	0,01
26/03/2013	0,01	0,01	1130	37,15%	0,00	16.446,38
24/04/2013	9.922,30	12.075,17	1101	36,20%	4.371,21	19.004,33
08/07/2013	11.760,87	14.210,97	1026	33,73%	4.793,36	9.284,07
26/08/2013	5.745,47	6.942,40	1026	33,73%	2.341,67	15.958,40

MONSTRATIVO DOS INDICES

CONFIDENCIAL

Banc: BANCO BRADESCO S/A
 Ador: TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE R

Agência: 150
 1342271

Contrato Inicial: 351/39700521 385/6680746CAt6/C00P55to Acordo: 415/9971763



Índice: **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)**

dez/10	0,6000	dez/13	0,7200		
jan/11	0,9400	jan/14	0,6300		
fev/11	0,5400	fev/14	0,6400		
mar/11	0,6600	mar/14	0,8200		
abr/11	0,7200	abr/14	0,7800		
mai/11	0,5700	mai/14	0,6000		
jun/11	0,2200	jun/14	0,2600		
jul/11	0,0000	jul/14	0,1300		
ago/11	0,4200	ago/14	0,1800		
set/11	0,4500	set/14	0,4900		
out/11	0,3200	out/14	0,3800		
nov/11	0,5700	nov/14	0,5300		
dez/11	0,5100	dez/14	0,6200		
jan/12	0,5100	jan/15	1,4800		
fev/12	0,3900	fev/15	1,1600		
mar/12	0,1800	mar/15	1,5100		
abr/12	0,6400	abr/15	0,7100		
mai/12	0,5500	mai/15	0,9900		
jun/12	0,2600	jun/15	0,7700		
jul/12	0,4300	jul/15	0,5800		
ago/12	0,4500	ago/15	0,2500		
set/12	0,6300	set/15	0,5100		
out/12	0,7100	out/15	0,7700		
nov/12	0,5400	nov/15	1,1100		
dez/12	0,7400	dez/15	0,9000		
jan/13	0,9200	jan/16	1,5100		
fev/13	0,5200	fev/16	0,9500		
mar/13	0,6000	mar/16	0,4400		
abr/13	0,5900	abr/16	0,4400		
mai/13	0,3500	mai/16	0,4400		
jun/13	0,2800				
jul/13	-0,1300				
ago/13	0,1600				
set/13	0,2700				
out/13	0,6100				
nov/13	0,5400				

4510/DSPS - Suporte a Produtos e Serviços

Magina Pereira da Cruz - 20/04/2016 15:10:59

Mod. 4510-153-005 Versão: 02/2011

Este documento foi classificado pelo Departamento de Suporte a Produtos e Serviços - Área Processos Judiciais Carteiras Comerciais e o acesso está autorizado, exclusivamente, para os envolvidos no processo.

de


DEL PRA | SOCIEDADE DE ADVOGADOS

003.01.2897
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

132




PROCESSO Nº *
00425666120108260309*

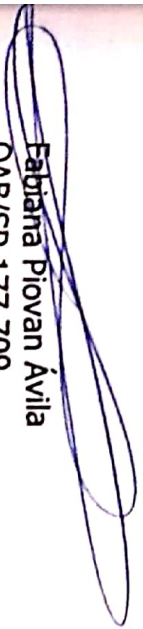
309.FJAI.17.00000590-4 090117 1416 03

BANCO BRADESCO S.A., por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, Execução que promove em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO**, em trâmite perante esta r. Vara e Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que os executados deixaram de cumprir o acordo firmado entre as partes, assim, requer a juntada do demonstrativo atualizado do débito, que perfaz a quantia de R\$ 259.479,43 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Outrossim, considerando que a avaliação do imóvel foi realizada há mais de 3 (três) anos (Abril/2013), requer seja realizada, por perito judicial, a atualização da avaliação, para posterior alienação do bem penhorado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 21 de dezembro de 2016.


Fabiana Piovan Ávila
OAB/SP 177.709

Larissa Vilas Boas
OAB/SP 216.804-E

ADMINISTRATIVO DO DÉBITO

CONFIDENCIAL

TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO
 150 JUNDIAÍ-CENTRO
 134.271
 DIVERSOS
 0042566-61.2010.8.26.0309
 INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
 12,00 % a.a.
 - Carv/Contrato Acordo: 415/0223862
 Periodicidade: Simples

133
 133

ATUALIZAÇÃO:

Pagamento Atualizado:	9/1/2017
Pagamento Atualizado:	1.158.978,52
Pagamento Atualizado:	899.499,09
DEVEDOR ATUALIZADO	259.479,43

Data Confesso	Valor	Valor Confessado Corrigido	Juros		Valor Confessado Atualizado
			Dias	%	
22/12/2010	447.774,27	671.249,00	2210	72,65%	1.158.978,52
	447.774,27	671.249,00			1.158.978,52

CONTRATO	Data Pagamentos	Valores	Valores Pagos Corrigidos	Juros		Valores Pagos Atualizados
				Dias	%	
9700521	24/3/2011	5.000,00	7.335,44	2118	69,63%	12.443,11
9700521	11/4/2011	5.350,00	7.816,68	2100	69,04%	13.213,32
9700521	2/5/2011	5.212,15	7.577,97	2079	68,35%	12.757,51
9700521	6/6/2011	5.311,53	7.678,14	2044	67,20%	12.837,85
9700521	4/7/2011	5.251,67	7.578,27	2016	66,28%	12.601,15
9700521	21/7/2011	3.453,96	4.984,14	1999	65,72%	8.259,72
9700521	5/8/2011	1.636,17	2.359,43	1984	65,23%	3.898,49
9700521	22/8/2011	5,00	7,19	1967	64,67%	11,84
9700521	6/9/2011	5.306,22	7.618,12	1952	64,18%	12.507,43
9700521	6/10/2011	5.145,75	7.356,69	1922	63,19%	12.005,38
9700521	21/10/2011	170,84	243,87	1907	62,70%	396,78
9700521	7/11/2011	5.149,46	7.333,32	1880	62,14%	11.890,25
9700521	21/11/2011	5.000,00	7.101,61	1876	61,68%	11.481,88
9700521	21/12/2011	548,60	775,19	1846	60,69%	1.245,65
9700521	26/12/2011	4.536,28	6.404,62	1841	60,53%	10.281,34
9700521	23/1/2012	1.117,06	1.569,91	1813	59,61%	2.505,73
9700521	23/3/2012	4.874,23	6.805,56	1753	57,63%	3.922,04
9700521	5/4/2012	7.410,75	10.331,34	1740	57,21%	5.910,56
9700521	30/4/2012	9.730,33	13.493,15	1715	56,38%	7.607,44
9700521	15/6/2012	15.356,85	21.151,54	1669	54,87%	11.605,85
9700521	17/8/2012	2.413,43	3.297,45	1606	52,80%	1.741,05
9700521	24/8/2012	14.375,24	19.620,86	1599	52,57%	10.314,69
9700521	14/9/2012	3.589,70	4.880,32	1578	51,88%	2.531,91
9700521	22/2/2013	77.300,00	101.333,76	1417	46,59%	47.211,40
9700521	22/3/2013	9.812,97	12.795,25	1389	45,67%	5.843,59
9700521	26/3/2013	0,01	0,01	1385	45,53%	0,00
9700521	24/4/2013	9.922,30	12.854,72	1356	44,58%	5.730,63
9700521	8/7/2013	11.760,87	15.128,39	1281	42,12%	6.372,08
9700521	8/7/2013	5.745,47	7.390,59	1281	42,12%	3.112,92
9700521	26/8/2013	10.000,00	12.858,49	1232	40,50%	5.207,69
9700521	11/10/2013	10.200,00	13.048,79	1186	38,99%	5.087,72
9700521	29/10/2013	2.104,26	2.682,48	1168	38,40%	1.030,07
9700521	5/11/2013	8.592,05	10.938,88	1161	38,17%	4.175,37
9700521	6/11/2013	0,01	0,01	1160	38,14%	0,00
9700521	25/11/2013	10.400,00	13.193,20	1141	37,51%	4.948,77
9700521	25/11/2013	168,00	213,12	1141	37,51%	79,94
9700521	26/12/2013	10.000,00	12.598,36	1110	36,49%	4.597,14
9700521	26/2/2014	11.000,00	13.674,26	1048	34,45%	4.710,78
9700521	26/2/2014	10.100,00	12.555,46	1048	34,45%	4.325,36
9700521	24/3/2014	9.908,78	12.234,54	1022	33,60%	4.110,81
9700521	23/4/2014	10.000,00	12.251,23	992	32,61%	3.995,13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiaizcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

5396

DECISÃO

Processo Físico nº: 0042566-61.2010.8.26.0309
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro

CONCLUSÃO

Em 4 de maio de 2017, faço estes autos conclusos a Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Jundiaí
Dra. ADRIANA NOLASCO DA SILVA

Vistos.

Para atualização da avaliação do imóvel nomeio o Sr. José Roberto de Almeida, arbitrando seus honorários provisório em R\$ 1.500,00, devendo o exequente efetuar o depósito em 05 dias.

Efetivado o depósito, intime-se o perito.
Intime-se.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

143
Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Jundiaí-SP.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA,
nomeado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial proc. nº 0042566-61.2010.8.26.03039 (Ordem 10/2.011) , que figura como requerente BANCO BRADESCO S/A contra TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO, em trâmite por essa E. Vara e 2º Ofício Cível, vem, respeitosamente à presença de V. Excia., apresentar o incluso LAUDO DE AVALIAÇÃO para os fins de direito.

Termos em que,
P. Deferimento.
Jundiaí, 19 de Junho de 2.017.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
AVALIADOR

309 FJAI.17.00033580-2 210617 0938 418

309 FJAI.17.00033580-2 210617 0938 41

144
~~210~~

(Avaliação dos bens constantes nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que o BANCO BRADESCO S/A move contra TERRA SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO, baseada em valores reais e atuais).

Proc.nº 0042566-61.2010.8.26.0309 (Ordem 10/2011) – 2ª Vara e 2º Ofício Cível – Comarca de Jundiaí-SP.

L A U D O

Termo de Penhora e Depósito de fls. 35.

Às fls. 134, foi determinada atualização da avaliação do imóvel, honrando nosso nome para efetua-la.

Não foram apresentados quesitos.

UM (01) LOTE DE TERRENO, sob o nº 18 da Quadra “E”, loteamento denominado “Loteamento Mirante de Jundiaí”, situado nesta cidade e comarca, com área de 250,00 metros2, medindo 10,00 metros de frente para atual Av. Adelaide Spiandorello (antiga Av. B); 25,00 mts. pelo lado direito, da frente aos fundos , confrontando com o lote 19 da quadra “E”, ,00 metros do lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando com o lote 17 da quadra “E”; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 10 da quadra “E”.

Cadastro na Prefeitura Municipal de Jundiaí no Setor de Divisão de Tributos Imobiliários sob o nº 65.054.0018 – ZR2: Zona Residencial de Média Densidade – Classificação Viária: Normal – Tipo de Terreno: Normal – Padrão da Construção: Residencial Horizontal Médio – Uso da Construção: Residência – Área Construída (consta espelho IPTU) 171,00 metros2. – Ano Construção: 2011.

Spiandorello Brun.

Casa sob o nº 90 – Av. Adelaide

VISTORIA

145
/

Após estudo dos autos, vistoriamos o imóvel na presença do Sr. Osvaldo José Neville (ex-marido da Sra. Cibele Tiso), onde procuramos observar todos os fatores que, de uma ou de outra forma, pudessem influir no respectivo trabalho avaliatório.

Imóvel situa-se à Av. Adelaide Spaiandorello Brun, local em questão possui casas residenciais de padrão médio, com fácil acesso e feito por vias pavimentadas, sendo o acesso principal através da Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, sendo o imóvel (região do imóvel) dotado de todos os melhoramentos públicos pertinentes (transporte público na Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari), água, telefone, iluminação pública, etc, terreno segundo informação obtida durante vistoria efetuada foi aterrado, porém, existe na edificação porção que não pode ser habitado, localizado nos fundos do terreno.

Casa com os seguintes cômodos e divisões:

Frente parte fechada com muro em alvenaria, restante portões de acesso para pedestre e veículos; cobertura para abrigo de veículos, aberta e piso frio; sala com 02 ambientes e piso porcelanato; cozinha em anexo sala, com piso frio, parte azulejada; 02 quartos com piso de madeira, sendo um com suite; banheiro social; edícula nos fundos com parte (servindo para dormitório), parte copa (fechamento com vidros); 01 banheiro, cobertura edícula com madeiramento envernizado e talhas de barro, piso frio, sendo parte (restante quintal) sem cobertura, escada dando acesso ao porão sem acabamento.

OBS: Loteamento Mirante de Jundiaí (entrada) se encontra em construção, segundo informação verbal sendo preparada portaria para loteamento fechado.

CONSIDERANDO-SE a localização do imóvel descrito, tipo de construção, conservação, melhorias existentes, e os valores obtidos em pesquisas (abaixo descritas) fica reavaliado por.....R\$450.000,00.

QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL REAIS.

Em anexo fotos partes externas e internas do imóvel.

146
~~147~~

PESQUISAS

Pesquisa verbal Imobiliária Pedro Garcia – Terreno venda Jardim Mirante
250,00 metros2.....R\$210.000,00.
Terreno 250,00 metros2. venda Jardim Mirante – Rua Armando Giamarco
ao lado casa nº 490 – R\$210.000,00.
Casa venda nº 413- Rua Armando Giamarco...R\$450.000,00.
Casa venda Rua Mário Leandro Luiz de Faria nº 429 – Valor aproximado
R\$400.000,00/450.000,00.
Casa venda Rua Mário Leandro de Luiz Faria nº 335R\$460.000,00.
Casa venda Rua Adelaide Spiandorello Brun nº 160...R\$460.000,00.

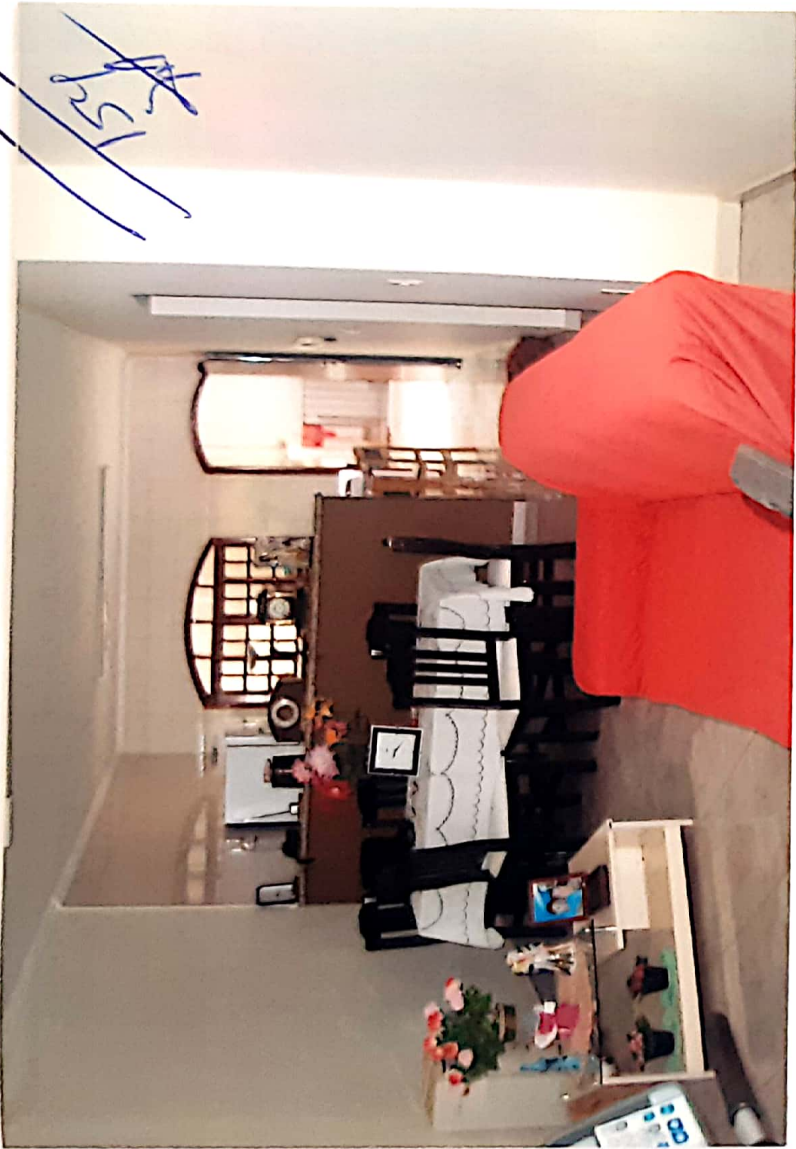
Jundiaí, 19 de Junho de 2.017.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
AVALIADOR

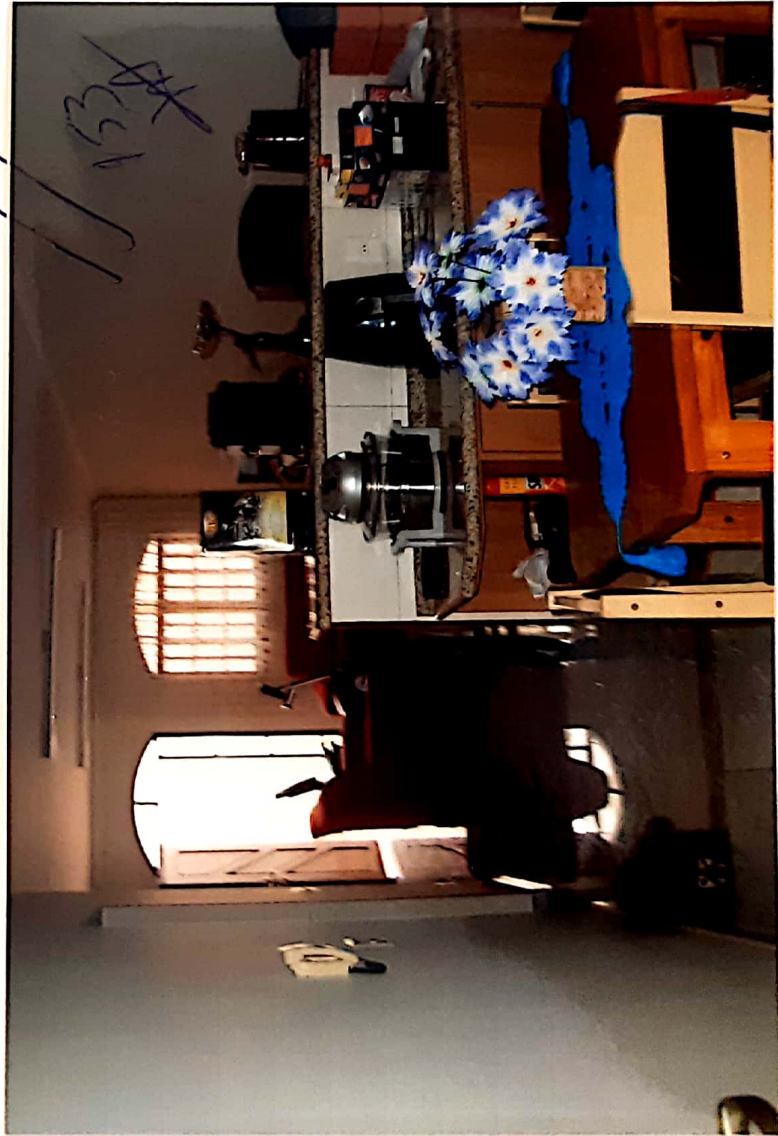








~~153~~



~~153~~

153





BISKERI ADVOGADOS ASSOCIADOS
DESDE 1967

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ.

PROCESSO 00425666-61.2010.8.26.0309 (309.01.2010.0425666)
Execução de Título Extrajudicial

CIBELE TISSO, já qualificada, por
seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe promove o **BANCO BRADESCO S/A**, vem
à presença de Vossa Excelência opor a presente:

O B J E Ç Ã O D E E X E C U T I V I D A D E

o que faz consubstanciado nos fatos e fundamentos jurídicos
que passa a expor:

R CORREIA DE MELLO, 84 8º CEP 01123-020 FONE (011) 3222.7900 – SÃO PAULO-SP-BRASIL 1
e-mail: alexandre@bisker.com.br
www.bisker.com.br

I. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO

A exceção de executividade deve ser admitida como forma de defesa daquelas matérias nas quais não há necessidade de dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor¹, bem como àquelas concernentes às matérias cognoscíveis de ofício pelo Juízo, neste sentido já se manifestou a doutrina e a Jurisprudência:

Theotonio Negrão e José Roberto
F. Gouvêa nos ensinam que:

Nas suas origens, esse mecanismo estava vinculado a matérias comprovadas de plano e, sobretudo, cognoscíveis de ofício: A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo que se verifica a propósito da higidez do título executivo. (STJ-Bol. AASP 2.176/1.537) e STJ-RF 352/394: 4a T, Resp. 180.734) (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª ed. Pág. 807).

Em caso análogo o extinto 2º TAC
assim decidiu:

EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ABRANGÊNCIA - QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - REQUISITOS. Só se permite a 'exceção de pré-executividade' em relação às questões de ordem pública, por evidente nulidade do processo executivo revelada de plano e de forma independente. (Al 644.145-00/6 - 10ª Câmara. - Rei. Juiz IRINEU PEDROTTI - J. 9.8.2000).

¹ NERY JUNIOR, Nelson e Rosa Maria de Andrade Nery - Código de Processo Civil Comentado e Legislação extravagante. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003 - 7ª ed. - p. 1051.

II -DA IMPENHORABILIDADE - BEM
DE FAMÍLIA

II.1 - DOS FATOS

Em 01/10/2011 foi expedido Termo de Penhora de fls. sobre o imóvel de propriedade da suplicante.

Entende porém a executada, ora suplicante que não pode prevalecer essa constrição sobre o imóvel objeto da penhora, tendo em vista tratar-se de bem de família, o qual é protegido por mandamento legal.

O imóvel mencionado é de propriedade da executada, que lá reside, sem possuir móveis ou bens de grande valia, restando impossível a penhora de qualquer bem. Inclusive, conforme se depreende dos documentos ora colacionados, a executada é proprietária de um único bem imóvel, onde reside com a sua família. Prova disso, V.Exa., é a farta documentação ora juntada, onde declara residência no referido imóvel, bem como contas de consumo de fornecimento de energia elétrica, água e lançamento de IPTU.

Além do fato de que a citação da presente demanda, bem como da intimação da penhora questionada se deram no mesmo endereço do imóvel penhorado e ainda o próprio exequente indicar esse mesmo endereço como sendo a residência da executada, não restando dúvida de que a executado juntamente com sua família residem no imóvel em questão.

II.2 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei nº 8.009/90, o imóvel utilizado como residência é considerado bem de família e impenhorável, *in verbis*:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

No presente caso, infere-se da documentação acostada que todos os elementos essenciais para a caracterização do Bem de Família foram observados, quais sejam:

- **ter a propriedade do bem: o que se comprova com a certidão atualizada do imóvel; e**
 - **ser o bem destinado à residência da família: o que se comprova com as faturas cobrando os serviços indicativos da moradia familiar.**
- Ainda assim, pelo princípio da eventualidade, caso haja necessidade de juntada de qualquer conta adicional, o executado requer prazo complementar para assim proceder.

Ademais, ressalte-se a inexistência de outros imóveis passíveis de instalação de moradia da executada, conforme declaração de imposto renda em anexo.

Logo, diante das robustas provas documentais trazidas aos autos, queda-se inequívoco que o imóvel penhorado consiste em bem de família o qual acertadamente é protegido por nossa legislação e, portanto, impenhorável.

II.3 - DA IMPENHORABILIDADE

O principal efeito do bem de família é a impenhorabilidade que recai sobre ele.

Assim, observa-se o artigo 1º, da Lei n. 8.009/90, o qual determina a impenhorabilidade do "imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar", e que este também "não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam".

Ainda, o artigo 833 do NCPC estabelece quais são os bens absolutamente impenhoráveis, podendo-se incluir nesta relação o bem único de família.

A Constituição Federal estabelece a proteção à dignidade da pessoa humana e ao direito de propriedade em seus artigos 1º, inciso III; e 5º, caput, o que torna o bem de família como bem impenhorável, ainda que em processo de execução.

**II.4 - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA
- BEM DE FAMÍLIA DA NULIDADE DA
PENHORA**

Diante de todo acima exposto e por se tratar de matéria regida por norma de caráter público, insuscetível de disposição, a penhora realizada sobre um bem de família é um ato ineficaz, por sua flagrante nulidade.

Ora, a proteção da Pessoa Humana é duplamente garantida pela Carta Magna, em seus artigos 1º, III; e 5º, caput.

Logo, no caso presente, deve a penhora ser desconstituída sob pena de se afrontar princípios e normas Constitucionais, que garantem ao indivíduo o direito a moradia, além do princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, tratando-se a impenhorabilidade dos bens matéria de ordem pública, esta pode ser alegada qualquer momento, podendo inclusive, ser reconhecida de ofício, conforme ementas abaixo:

Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício. (STJ-RT 787/215 e RTJE 175/254).

A alegação de que determinado bem é absolutamente impenhorável pode ser feita a todo tempo, mediante simples petição e independentemente de apresentação de embargos à execução (...)(RT 677/189).

Theotônio Negrão:

No mesmo sentido, a lição de

A alegação de que determinado bem é absolutamente impenhorável pode ser feita a todo tempo, mediante simples petição e independentemente de apresentação de embargos à execução, mas o devedor responde pelas custas de retardamento. (in THEOTÔNIO NEGRÃO, Código de Processo Civil, 26ª Ed., p. 490).

Destarte, diante da nulidade absoluta da penhora efetivada nos autos esta deve ser desconstituída.

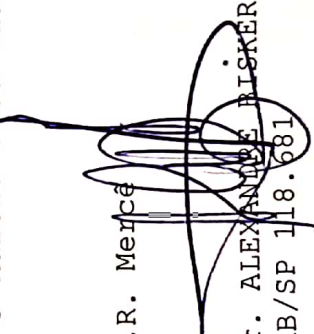
III - DO PEDIDO

Do exposto e de tudo mais que dos autos consta, requer a Vossa Excelência o levantamento da penhora do bem imóvel, seja declarada nula a penhora do bem imóvel, por tratar-se de bem de família sendo bem legalmente impenhorável.

IV - DOS REQUERIMENTOS

- sejam as intimações decorrentes da presente execução encaminhadas, sob pena de nulidade, aos seguintes advogados: Alexandre Bisker OAB/SP 118.681 e Marcio José Dias Rodrigues OAB/SP 167.223.

E.R. Mercá


Dr. ALEXANDRE BISKER
OAB/SP 118.681



DEL PRA | SOCIEDADE DE ADVOGADOS

003.01.2897

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

179
74

309 FJAI.17.00037058-2 100717 1654 88



Processo nº *00425666120108260309*

BANCO BRADESCO S.A., por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, Execução que promove em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFEÇÃO DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO**, em trâmite perante esta r. Vara e Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, haja vista o laudo de avaliação de fls.143/158, informa este Exequente que CONCORDA com o laudo de avaliação do imóvel penhorado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Jundiaí, 7 de julho de 2017.

Natália Gomes Paes
Natália Gomes Paes
OAB/SP 305.868

Larissa Vilas Boas
OAB/SP 216.804-E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0042566-61.2010.8.26.0309

Classe – Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente:

Banco Bradesco S/A

Requerido:

Terra do Sol Manufatura e Confeção de Roupas Ltda Me e outro

CONCLUSÃO

Em 11 de julho de 2017, faço estes autos conclusos a Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Jundiaí

Dra. ADRIANA NOLASCO DA SILVA

Vistos.

Expeça-se guia de levantamento em favor do perito.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, sobre a exceção de pré-executividade.

Int.

Jundiaí, 11 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

192

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DO FORO DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

309 F.P.M.17.01456790-3 130717 1539 89

Processo 0042566-61.2010.8.26.0309 (309.01.2010.042566)
Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME e CIBELE TISSO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **EXECUÇÃO** que lhe promove o **BANCO BRADESCO S/A.**, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

Com a devida venia ao eminente julgador monocrático, a avaliação de imóvel jamais será um ato simples que pode ser realizado por um oficial de justiça, haja vista que há a necessidade evidente não apenas de conhecimentos do mercado imobiliário, mas também de engenharia civil, conhecimentos estes que estão longe de fazer parte das atribuições dos oficiais de justiça.

Resta assim evidente a necessidade de que a avaliação do imóvel seja realizada por meio da atuação de profissional de engenharia.

RECEBUEIRO DE RECEITAS
TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME
CIBELE TISSO
0042566-61.2010.8.26.0309

183

Da necessidade de conhecimentos específicos

A simples impugnação de uma das partes é justificativa suficiente para que a avaliação de bem imóvel por oficial de justiça seja descartada.

Neste sentido é o julgado da lavra do Eminentíssimo Desembargador Sebastião Flávio, relator do aresto abaixo ementado:

2021069-64.2017.8.26.0000

Agravo de Instrumento

Representação comercial

Relator(a): Sebastião Flávio

Comarca: Itu

Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/03/2017

Data de registro: 31/03/2017

Ementa: PROVA – Perícia – Avaliação de imóvel penhorado – Necessidade de condições técnicas para fazê-lo, uma vez contestada a avaliação a cargo do oficial de Justiça – Art. 870, parágrafo único do NCPC – Precedentes do STJ - AGRAVO PARA REVOGAÇÃO DA ESTIMA POR TÉCNICO DENEGADO.

Na fundamentação do voto, o douto magistrado assim justificou seu entendimento:

“(…) A avaliação de imóveis de regra se dá com base na média de mercado do local onde se aqueles estão situados, e a informação para essa finalidade é colhida junto a imobiliárias, tendo em conta os similares postos à venda.

O procedimento é utilizado pelos engenheiros quando nomeados para a função no processo, os quais, no entanto, posteriormente realizam o que, na linguagem das normas da IBAPE, se denomina homogeneização dos elementos colhidos, particularmente tendo em conta a qualidade da construção, as características do terreno. São também adotados alguns métodos já consagrados pela mesma entidade para essa apuração do valor da coisa.

189

Se para esse trabalho do avaliador judicial são tomadas em consideração normas técnicas aprovadas pelo IBAPE como indispensáveis à correta apuração da estima da coisa, hoje não se pode deixar de dizer que está a estima de imóveis a exigir conhecimento técnico de alta especialização inclusive, e, portanto, preenchendo o requisito do parágrafo único do artigo 870 do Código de Processo Civil. (...)"

Resta, outrossim, que é patente a necessidade de que seja procedida a avaliação por meio de perito capacitado por conhecimentos de engenharia.

Razão pela qual se requer, V.Exa., a fim de que a avaliação realizada pelo senhor oficial de justiça seja considerada sem efeito e, com o **RECONHECIMENTO** de que há a necessidade de que a avaliação do imóvel penhorado seja realizada por meio da atuação de um perito com especialização em engenharia, seja realizada nova avaliação do mesmo, como medida de JUSTIÇA!

Dr. Alexandrina Bisker
OAB/SP 114.691



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

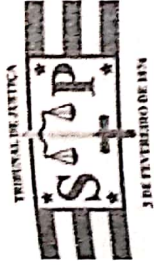
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0042566-61.2016.8.26.0369
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal para manifestação do exequente, sobre a exceção de pré-executividade, a presente ação sem qualquer alegação por parte do(s) interessado(s). Nada Mais. Jundiaí, 21 de julho de 2017. Telma Regina Demarchi Marinho, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2ev@tjsp.jus.br

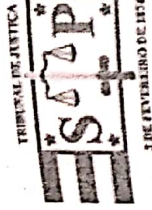
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 00-42566-61.2010.8.26.0309
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Terra do Sol Manufatura e Confeção de Roupas Ltda Me e outro

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal para manifestação do exequente, sobre a exceção de pré-executividade, a presente ação sem qualquer alegação por parte do(s) interessado(s). Nada Mais. Jundiaí, 21 de julho de 2017. Telma Regina Demarchi Martho, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 17h30min às 19h00min

Em 28 de julho de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,
Dr(a). ADRIANA NOLASCO DA SILVA. Eu, _____, Escr., subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0042566-61.2010.8.26.0309
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Nolasco da Silva

Vistos.

Baixo os autos em cartório para juntada de petição.

Não obstante, para confirmação de alegação de bem único em seu nome, efetue a serventia pesquisa ARISP para pesquisa de quantos e quais bens imóveis estão em nome da excipiente Cibele. **Diligência do juízo.**

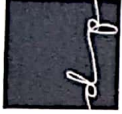
Sem prejuízo, em 5 dias, trata a excipiente Cibele cópia de suas três últimas declarações de impostos de renda, anteriores a juntada às fls. 170/175.

Após, dê-se vista à parte adversa e tornem os autos conclusos.

Int.

Jundiaí, 01 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



DEL PRA | SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Z003.01.2897

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.



Processo nº *00425666120108260309*

BANCO BRADESCO S.A., por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, Execução que promove em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFEÇÃO DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO**, em trâmite perante esta r. Vara e Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao r. despacho de fl., tendo em vista a exceção de pré-executividade apresentada pela coexecutada Cibele, expor e requerer o que segue.

Primeiramente, verifica-se que o remédio constitucional apresentado pela coexecutada (exceção de pré-executividade) é **totalmente descabido** no presente caso, haja vista não se discutir a exigibilidade do crédito, o qual sabe-se que é certo, líquido e exigível.

Se as executadas pretendiam impugnar a penhora do imóvel, deveriam fazê-lo através da via processual adequada, o que não fez, de modo que a presente não merece sequer análise.

Se isso não bastasse, **os argumentos lançados a fl. 161/167 são totalmente infundados, beirando, inclusive, a má-fé da coexecutada Cibele.**

Veja, Excelência, que no **PRIMEIRO** acordo realizado com este exequente em 03 de fevereiro de 2011 foram as próprias executadas que

OFERECERAM em garantia o imóvel sob matrícula 68.551, o qual neste momento alega ser bem de família.

Além disso, embora descumprido o acordo supracitado, nos demais acordos realizados com este exequente o imóvel **PERMANECEU** em garantia, sendo certo que em todos os acordos constam a assinatura das executadas, não podendo agora alegar falta de conhecimento e muito menos a impenhorabilidade do bem.

Ora, impossível vislumbrar a boa-fé da coexecutada neste caso, pois não haveria sentido **ELA MESMA TER OFERECIDO EM GARANTIA UM IMÓVEL QUE SERVE DE SUA RESIDÊNCIA.**

Aceitar tal argumento seria o mesmo que concordar com uma fraude à execução, pois se assemelha ao que a coexecutada tenta realizar neste momento processual.

Assim, é nítida a má-fé impetrada pela coexecutada, não havendo que se falar, portanto, em impenhorabilidade do imóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 28 de julho de 2017.

Fabiana Piovan Ávila
OAB/SP 177.709



Laís Faria de Oliveira Vanni
OAB/SP 368.648

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato aludido, constante da relação nº 0785/2017, foi disponibilizado na página nº 1267 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2017. Considera-se data de publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogada:

Ramella Provençal (OAB 104493/SP)

Alexandre Bóker (OAB 118881/SP)

Marcos José Dias Rodrigues (OAB 167223/SP)

Fábio Da Pa (OAB 188117/SP)

Tem do ato: Marcos Bóker os autos em cartório para juntada de petição. Não obstante, para confirmação de diligências de bem único em seu nome, efetua a serventia pesquisa ARI/SP para pesquisa de quantos e quais bens imóveis estão em nome da excoerente Cibele. Diligência do Juízo. Sem prejuízo, em 5 dias, trata a excoerente Cibele com os autos três últimas declarações de impostos de renda, anteriores a juntada às fls. 170/171. Acres, dê-se vista à parte adversa e tornem os autos conclusos. Int.

Jurídica SP, 11 de setembro de 2017.

Maira Aparecida Alves

Escriventa Títulos Judiciais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2017, foi disponibilizado na página 1275/1287 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ronaldo Provencale (OAB 104495/SP)

Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)

Marcio José Dias Rodrigues (OAB 167223/SP)

Flavio Del Pra (OAB 19817/SP)

Teor do ato: "Vistos.Baixo os autos em cartório para juntada de petição.Não obstante, para confirmação de alegação de bem único em seu nome, efetue a serventia pesquisa ARISP para pesquisa de quantos e quais bens imóveis estão em nome da excipiente Cibele. Diligência do juízo.Sem prejuízo, em 5 dias, trata a excipiente Cibele cópia de suas três últimas declarações de impostos de renda, anteriores a juntada às fls. 170/175.Após, dê-se vista à parte adversa e tornem os autos conclusos.Int."

Jundiaí / SP, 11 de setembro de 2017.

Maria Aparecida Alves
Escrevente Técnico Judiciário

192
~~111~~

Solicitar Penhora
2 OFÍCIO CÍVEL
Central
JUNDIAI
São Paulo

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

USUÁRIO: Inacida Vida Nirene
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 11931195889

Atenção:

Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo
Pessoa Física
CPF
119.311.958-89

Nome
CIBELE TISSO

Nº Processo
0042566-61.2010.8.26.0309

Informar somente os Imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Bragança Paulista
01º Cartório - Pirapozinho

01º Cartório - Cosmópolis
02º Cartório - Osasco

01º Cartório - Jundiaí
03º Cartório - São Paulo - Cível

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões

Concluir e Imprimir Protocolo

193
AA

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Protocolo(s)	Categoria(s)
SPH17090045091D	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17090045092D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
SPH17090045093D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP
SPH17090045094D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP
SPH17090045095D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAPOZINHO - SP
SPH17090045096D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SP

PODER JUDICIÁRIO



291

JUIZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____



Foro de Jundiaí / 2ª Vara Cível

0042566-61.2010.8.26.0309

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal	: Contratos Bancários
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 447.774,27
Volume	: 2/2
Exeqte	: Banco Bradesco S/A
Advogado	: Evandro Mardula (OAB: 258368/SP)
Soc. Advogados	: Fábio André Fadiga (OAB: 139961/SP)
Exectdo	: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro
Advogado	: Alexandre Bisker (OAB: 118681/SP)
Perito	: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
Gestor	: Danilo Cardoso da Silva (LEILOEIRO)
Observação	: Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
	: Ação Complementar: 126 - Execução de Título
	: Agravo de Instrumento nº
	: 2073342-83.2018.8.26.0000 em 16/04/18
	: Livre - 05/01/2011 13:01:03

Distribuição

Em _____
autuado _____

Certifico e dou fé que foi realizada penhora no rosto destes autos, para cumprimento de: **Execução de título extrajudicial nº 1001960-16.2017.8.26.0248** – no importe de R\$ 20.232,19 – Partes: Bradesco Saúde S/A X Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Eireli – Me e outro – 2ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba-SP (fls. 379/396).

2
Cível

212
/

Solicitar Penhora Central JUNDIAI São Paulo

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Protocolo SPH17090045091D

Cartório 3º OFFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo Pedido Pessoa

Nº Processo 0042566-61.2010.8.26.0309

CNPJ / CPF 119.311.958-89

Nome / Razão CIBELE TISSO

Tipo Resposta Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 21/09/2017):
 Atendimento ao processo (Nº 0042566-61.2010.8.26.0309), Informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (CIBELE TISSO), (CPF/CNPJ 119.311.958-89) resultaram negativas.

Certidões: | Matrícula | Download | Visualizar

Respondido em 26/09/2017

Votar

213
F

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFÍCIO CÍVEL

Central
JUNDIAÍ
São Paulo

Protocolo
SPH17090045092D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
00425566-61.2010.8.26.0309

CNPJ / CPF
119.311.958-89

Nome / Razão
CIBELE TISSO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 21/09/2017):

Atendido ao processo Nº 00425566-61.2010.8.26.0309, informamos que todas as buscas efetuadas nestes autos, em nome de (CIBELE TISSO), (CPF/CNPJ 119.311.958-89) resultaram negativas.

Certidões:
Matricula

Download

Visualizar

Respondido em

244

[Solicitar Penhora](#) [Consultar Pedidos de Penhora](#) [Solicitar Certidões](#) [Consultar Pedidos de Certidões](#)
Penhora Online - Respostas de certidões
 2 OFÍCIO CÍVEL
 Central
 JUNDIAÍ
 São Paulo

Protocolo SPH17090045093D	Cartório 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP
Tipo Pedido Pessoa	Nº Processo 0042566-61.2010.8.26.0309
CNPJ / CPF 119.311.958-89	Nome / Razão CIBELE TISSO

Tipo Resposta
 Certidão
Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 21/09/2017):

Certidão em anexo.

Certidões:		
Matrícula	Download	Visualizar
certidão-77929	 PZS	

Respondido em

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 68.551

folha 01

Jundiaí, 28 de Setembro de 1999

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

IMÓVEL: - UM LOTE DE TERRENO sob número dezoito (18) da Quadra "E" do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí", situado nesta cidade e comarca, com a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), medindo dez metros (10,00m.) de frente para a Avenida "B"; vinte e cinco metros (25,00m.) pelo lado direito, da frente aos fundos; confrontando com o Lote número dezoito (19) da Quadra "E"; vinte e cinco metros (25,00m.) pelo lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando com o Lote número dezoisete (17) da Quadra "E"; e dez metros (10,00m.) nos fundos, confrontando com o Lote número dez (10) da Quadra "E".

CONTRIBUINTE: - 65.007.021 (em área maior).


PROPRIETÁRIO: - LUIZ ALTEIRI, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 1.503.167-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 029.042.418-68, assistido por sua mulher **MARIA MARLENE GRAHL ALTEIRI**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 3.811.509-SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua do Bosque n.º 672, na cidade de São Paulo, Capital deste Estado.

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição n.º 68.954, folhas 10 do Livro 3-BL, feita em 09 de setembro de 1967 e R.5 feito em 28 de setembro de 1999 na Matrícula n.º 47.573.

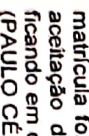
O Substituto do Oficial,



R.1. - Em 28 de Setembro de 1999.

Pela escritura datada de sete (07) de junho de mil novecentos e noventa e nove (1999), de Notas do Quarto Tabelionato local, Livro n.º 317, folhas 265, prenotada sob n.º 162.131, o proprietário LUIZ ALTEIRI, assistido por sua mulher MARIA MARLENE GRAHL ALTEIRI, acima qualificados, deram em única e especial HIPÓTECA o imóvel objeto da presente matrícula, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade de Jundiaí, na Avenida da Liberdade s/n.º, Paço Municipal Nova Jundiaí, inscrita no CGC/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50, para garantia da execução das obras de infra-estrutura urbana do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí", situado nesta cidade e comarca, pelo prazo de dois (02) anos, contados da data da expedição do respectivo alvará atribuindo-se ao imóvel ora hipotecado, para fins fiscais, o valor de onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos (R\$ 11.424,14). A Escrevente  (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO), O Escrevente Autorizado.

AV.2: - Em 26 de dezembro de 2001 -

Pela certidão expedida aos dezaesesseis (16) de novembro de dois mil e um (2001) pela Prefeitura Municipal local e requerimentos firmados nesta cidade aos vinte (20) de novembro de dois mil e um (2001) e doze (12) de dezembro de dois mil e um (2001), prenotados sob n.º 183258 nesta Serenita aos vinte e um (21) de novembro de dois mil e um (2001), consta que o imóvel objeto da presente matrícula foi liberado da hipoteca objeto do Registro n.º 1 desta matrícula, em virtude da suspensão e aceitação das obras de infra-estrutura urbana do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí", ficando em consequência CANCELADO o referido registro. O Escrevente Autorizado  (PAULO CÉZAR PIRES DE CASTRO).

AV.3: - Em 19 de Dezembro de 2002.

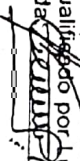
Pelo aviso - recibo de imposto, referente ao exercício de dois mil e dois (2002), fornecido pela Prefeitura Municipal local, prenotado nesta Serenita, aos quatro (04) de dezembro de dois mil e dois (2002), sob n.º 193.466, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente, encontra-se CANCELADO sob n.º 95.054.0018, nesta Municipalidade. Ato isento de selos e emolumentos. Título expedido por ERIKA TERESA PEREIRA BROLO.

- segue no verso -


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	_____	folha	_____
68.551		01 verso	


R.4.- Em 19 de Dezembro de 2002.

Pelo instrumento particular de constituição de contrato social por quota de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e noventa e sete (1.997) devidamente registrado na JUCESP sob n.º 35214904139, em vinte e seis (26) de dezembro de mil, novecentos e noventa e sete (1997), instrumento particular de alteração de contrato social por quotas de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos seis (06) de agosto de mil novecentos e noventa e nove (1.999), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 135.218/99-8, em doze (12) de agosto de mil, novecentos e noventa e nove (1999), instrumento particular de alteração de contrato social, por quotas de responsabilidade limitada, firmado em São Paulo, aos oito (08) de outubro de mil três (03) de dezembro de mil novecentos e novecentos e nove (1.999), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 214.840/99-2, em de retificação e ratificação de mil novecentos e novecentos e noventa e nove (1999), instrumento particular firmado em São Paulo, aos vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil (2.000), devidamente registrado na JUCESP sob n.º 47.974/00-0, em quatorze (14) de março de dois mil (2000) e requerimento firmado aos onze (11) de novembro de dois mil e dois (2.002), prenotados nesta Serventia aos quatro (04) de dezembro de dois mil e dois (2002), sob n.º 193.466, o proprietário LUIZ ALTIERI, assistido de sua mulher MARIA MARLENE GRAHL ALTIERI, já qualificado, transmitiu a título de CONFERÊNCIA DE BENS, o imóvel objeto da presente matrícula, à MIRANTE JUNDIAI, NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA., com sede em São Paulo, à rua Duarte de Azevedo n.º 284, 13º andar, sala 135, Bairro Santana, (RS290 000.00), incluindo-se outros imóveis, com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de três mil, trezentos e trinta reais (R\$ 3.330,00). Título qualificado por Luiz Carlos Ferranti e digitado por Mariana de Oliveira Cirneu. A Escrevente Autorizada  TERESA PEREIRA BROLO)-.

R.5.- Em 14 de dezembro de 2010.

Pela escritura datada de seis (06) de dezembro de dois mil e dez (2010), de Notas do Primeiro Tabelionato local, Livro n.º 0852, folhas 315/316, Prenotada nesta Serventia sob n.º 288.488 em oito (08) de dezembro de dois mil e dez (2010), a proprietária MIRANTE JUNDIAI NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **CIBELE TISSO**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG, n.º 17.995.381-SSP-SP, inscrita no CPF, n.º 119.311.958-89, residente e domiciliada na Avenida Antonio Demarchi n.º 451, casa 12 Parque Cecap, nesta cidade, pelo valor de seis mil reais (R\$ 6.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dez (2010) de cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos (R\$ 5.277,50). Título qualificado e digitado por Murilo Hákime Pimenta. O Escrevente Autorizado,  (MURILLO HÁKIME PIMENTA).

AV.6.- Em 30 de junho de 2011.

Pela certidão expedida aos dezesseis (16) de junho de dois mil e onze (2011), pelo Escrivão Diretor da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Processo n.º 309.01.2010.042566-3/000000-000, que BANCO BRADESCO S/A, move contra CIBELE TISSO e outra, para cobrança da dívida do valor de quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos (R\$ 447.774,27), Prenotada nesta Serventia sob n.º 296.652, em vinte e um (21) de junho de dois mil e onze (2011), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, deste Estado, na Cidade de Deus, inscrito no CNPJ/MF, sob n.º 60.746.948/0001-12, tendo sido nomeada como fiel depositária a **Sr. CIBELE TISSO**, Título qualificado e digitado por Murilo Hákime Pimenta. O Escrevente Autorizado,  (MURILLO HÁKIME PIMENTA).

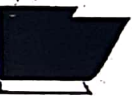
AV.7.- Em 04 de outubro de 2012.

Pela Certidão Judicial passada aos doze (12) de setembro de dois mil e doze (2012), pelo Responsável pelo Serviço de Distribuição do Fórum desta cidade e comarca, tendo como exequente HSBC BANK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ n.º 01.701.201/0001-89 e como executado TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 01.054.356/0001-70 e CIBELE TISSO NAVILLE, inscrita no CPF n.º 119.311.958-89 e requerimento firmado na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, aos dezesseis (17) de setembro de dois mil e doze (2012), é feita a presente averbação conforme disposto no Artigo 615-A do Código de Processo Civil, com redação


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula **68.551** nome **02**


Jurisdial, **04** de **outubro** de **2012**




1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

dada pela Lei n.º 11.382/2006, para ficar constando que em dez (10) de agosto de dois mil e doze (2012), foi distribuída a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 309.01.2012.026596-0/000000-000 à Sexta Vara Cível desta cidade e comarca, cujo valor da causa é de trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos (R\$ 332.761,92). Título Prenotado nesta Serventia aos vinte e sete (27) de setembro de dois mil e doze (2012), sob n.º 316.378, qualificado e digitado por Mariana Carla Grossi. A Escrevente Autorizada,  (MARIANA CARLA GROSSI).


AV.8: - Em 18 de junho de 2013.

Pela certidão expedida aos dez (10) de junho de dois mil e treze (2013), pelo Escrevente Técnico Judiciário do Sexto Ofício Cível do Foro Central desta cidade e comarca, expedida nos autos da EXECUÇÃO CIVIL - Número de Ordem 136/11 0001538792011, que BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, move contra TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECCÃO DE ROUPAS LTDA ME, inscrita no C.N.P.J. nº 01.054.356/0001-70, e CIBELE TISSO, inscrita no CPF nº 119.311.958-89, para cobrança da dívida do valor de quatrocentos e cinquenta e três mil reais (R\$ 453.000,00). Prenotada nesta Serventia sob n.º 326.228, em dez (10) de junho de dois mil e treze (2013), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sr. Cibele Tisso, qualificado e digitado por Vanessa Passoni Camargo. A Escrevente Autorizada,  (VANESSA PASSONI CAMARGO).


AV.9: - Em 26 de janeiro de 2017.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201701.1916.00229355-IA-390 na Central de Indisponibilidade de Bens, em dezembro (19) de janeiro de dois mil e dezessete (2017), emitido pela Vara do Trabalho da cidade de Indaiatuba, Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo n.º 00005843720135150077, Prenotado nesta Serventia aos vinte e três (23) de janeiro de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 381.299, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária CIBELE TISSO, inscrita no CPF nº 119.311.958-89. Título qualificado e digitado por Andressa Regina Nunes de Moraes Duarte. A Escrevente Autorizada,  (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES DUARTE).

AV.10: - Em 28 de agosto de 2017.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201708.2313.00346546-IA-560 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em vinte e três (23) de agosto de dois mil e dezessete (2017), emitido pela Vara do Trabalho da cidade de Indaiatuba, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo n.º 00107468620165150077, Prenotado nesta Serventia em vinte e quatro (24) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.099, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária CIBELE TISSO, inscrita no CPF nº 119.311.958-89. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA).

AV.11: - Em 01 de setembro de 2017.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201708.2510.00347875-IA-980 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em vinte e cinco (25) de agosto de dois mil e dezessete (2017), emitido pela Vara do Trabalho da cidade de Indaiatuba, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo n.º 001356973520155150077, Prenotado nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.254, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária CIBELE TISSO, inscrita no CPF nº 119.311.958-89. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

218

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 21/09/2017 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 68551, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, segunda-feira, 25 de setembro de 2017.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO	Nº 779295

219
SP

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFÍCIO CÍVEL
Central
JUNDIAÍ
São Paulo



Protocolo
SPH17090045094D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0042566-61.2010.8.26.0309

CNPJ / CPF
119.311.958-89

Nome / Razão
CIBELE TISSO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 21/09/2017):
Atendendo ao processo (Nº 0042566-61.2010.8.26.0309), Informamos que todas as buscas efetuadas no dia 21/09/2017, em nome de (CIBELE TISSO), (CPF/CNPJ 119.311.958-89) resultaram negativas.

Certidões:
Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFÍCIO cível
Central
JUNDIAÍ
São Paulo



Protocolo
SPH17090045095D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAPÓZINHO - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0042566-61.2010.8.26.0309

CNPJ / CPF
119.311.958-89

Nome / Razão
CIBELLE TISSO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 21/09/2017):

Atendendo ao processo Nº 0042566-61.2010.8.26.0309, informamos que todas as buscas efetuadas nos Serventia, em nome de (CIBELLE TISSO), (CPF/CNPJ 119.311.958-89) resultaram negativas.

Certidões: | [Download](#) | [Atualizar](#)

Respondido em

221
100

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão



Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFÍCIO CÍVEL

Central
JUNDIAI
São Paulo

Protocolo
SPH17090045096D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0042566-61.2010.8.26.0309

CNPJ / CPF
119.311.958-89

Nome / Razão
CIBELE TISSO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da solicitação 21/09/2017):
Atendendo ao processo nº 0042566-61.2010.8.26.0309, informamos que todas as buscas efetuadas nos Serventilajes em nome de (CIBELE TISSO), (CPF/CNPJ 119.311.958-89) resultaram negativas.

Certidões:
Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2017, foi disponibilizado na página 1209/1213 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ronaldo Provencale (OAB 104495/SP)

Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)

Marcio José Dias Rodrigues (OAB 167223/SP)

Flavio Del Pra (OAB 19817/SP)

Teor do ato: "Em atendimento ao despacho de fls. 188, vistas ao exequente sobre os documentos de fls. 192/207 e 212/221. "

Jundiai / SP, 18 de outubro de 2017.

Maria Aparecida Alves

Escrevente Técnico Judiciário



DEL PRA | SOCIEDADE DE ADVOGADOS

003.01.2897

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Handwritten signature and date: 22/11

309 FJAI.17.00055716-9 061117 1453 71



Processo nº *00425666120108260309*

BANCO BRADESCO S.A., por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, Execução que promove em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO**, em trâmite perante esta r. Vara e Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Cumprre ressaltar, mais uma vez, que age de má-fé a coexecutada Cibele.

Quando da realização do **PRIMEIRO** acordo em **03 de fevereiro de 2011**, foram às próprias executadas que **OFERECERAM** em garantia o imóvel registrado sob matrícula 68.551, o qual, só agora, alega ser bem de família.

Além disso, embora descumprido o acordo supracitado, nos demais acordos realizados com este exequente o imóvel **PERMANECEU** em garantia, sendo certo que em todos os acordos constam a assinatura das executadas, não podendo agora alegar falta de conhecimento e muito menos a impenhorabilidade do bem.

Rua Paschoal Guzzo, 81 · Jd. Messina - Jundiaí, SP
Tel.: +55 11 4521 4688
www.delpira.com.br - contato@delpira.com.br

Handwritten signature: nap

Ora, impossível vislumbrar a boa-fé da coexecutada neste caso, pois não haveria sentido ELA MESMA TER OFERECIDO EM GARANTIA UM IMÓVEL QUE SERVE DE SUA RESIDÊNCIA.

ACEITAR tal argumento seria o mesmo que concordar com uma fraude à execução, pois se assemelha ao que a coexecutada tenta realizar neste momento processual.

Ainda, podemos observar na matrícula do imóvel, as averbações AV.9 / AV.10 / AV.11, que foi registrada restrição de indisponibilidade de bens, todas inseridas neste ano corrente de 2017.

Assim, mais uma vez, é nítida a má-fé impetrada pela coexecutada, não havendo que se falar, portanto, em impenhorabilidade do imóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.
Jundiaí, 3 de novembro de 2017.


Natália Gomes Paes
OAB/SP 305.868

Larissa Vilas Boas
OAB/SP 216.804-E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, , Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111
Jundiaí-SP - E-mail: jundiaí2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

DECISÃO

Processo Físico nº: 0042566-61.2010.8.26.0309

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Terra do Sol Manufatura e Confeção de Roupas Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Claudia Moutinho Ribeiro

Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por CIBELLE TISSO em execução de título extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S/A, em que alega, resumidamente, a nulidade da penhora de fls. 35 e 38/39 por se tratar de bem de família.

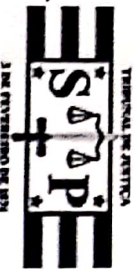
Instada a se manifestar, a excepla apresentou sua resposta, sustentando ser descabida via eleita para impugnar a penhora formalizada, atribuindo má-fé à exceçiente por ter ela mesmo indicado o bem à penhora no início da presente ação, sendo o bem dado em garantia em todos os acordos renovados no curso do processo. Sustenta o caráter protelatório da exceção apresentada, requerendo sua a rejeição.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Razão assiste ao excepto.

Com efeito, a despeito de existir nos autos elementos probatórios demonstrando que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora se trata de bem de família, o que se mostraria imperioso estabelecer a proteção prevista na Lei n. 8009/90, há também nítida comprovação nos autos de que a excipiente renunciou ao direito da impenhorabilidade às fls. 24/27.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Isso porque, considerando que a própria excipiente ofertou o bem como garantia do pagamento da quantia que levantou junto ao excépto, não se opo no respectivo registro à margem da matrícula do imóvel (fls. 38/39), tampouco nas inúmeras negociações da dívida sempre com o imóvel sob garantia, há que reconhecer a situação análoga à exceção prevista no art. 3º, V do referido diploma legal, vez que não poderá ser oponível a impenhorabilidade se o bem de família for dado em garantia em prol da entidade familiar.

Nesse sentido, analisando detidamente o dispositivo legal em questão, entende-se que uma vez oferecido o bem em garantia, voluntariamente, não pode posteriormente, ser alegado como bem de família, podendo assim ser penhorável, sobretudo porque violaria o princípio da boa fé.

Ainda, verifica-se que a excipiente e a empresa para a qual o empréstimo foi feito confundem-se, notadamente porque se trata de empresa individual, cujas cotas são 100% de propriedade da excipiente (fls. 123), o que se mostra mais do que suficiente para conferir ao empréstimo (fls. 10/16), cujo lastro foi dado pelo bem em questão, dívida em prol da entidade familiar.

Nesse sentido, tem-se: "... A boa-fé do devedor é determinante para que possa se socorrer do favor legal, reprimindo-se quaisquer atos praticados no intuito de fraudar credores ou retardar o trâmite dos processos de cobrança. O fato de o imóvel dado em garantia ser o único bem da família certamente é sopesado ao oferecer-lo em hipoteca, ciente de que o ato implica renúncia à impenhorabilidade. Assim, não se mostra razoável que depois, ante à sua inadimplência, o devedor use esse fato como subterfúgio para livrar o imóvel da penhora. A atitude contraria a boa-fé insita às relações negociais, pois equivaleria à entrega de uma garantia que o devedor, desde o início, sabia ser inexequível, esvaziando-a por completo..." Recurso especial a que se nega provimento. (Resp 1141732 / SP - RECURSO ESPECIAL – Relator (a): Ministra NANCY ANDRIGHI - DJe 22/11/2010).

Ante o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade oposta, devendo a execução prosseguir.

Não existem encargos de sucumbência por se tratar de simples incidente processual que não pôs fim ao processo, como já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: "A condenação ao pagamento de verba honorária somente é cabível no caso em que a exceção de pré-executividade é julgada procedente, com a consequente extinção da execução. Logo, se vencido o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiaizcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

excipiente-devedor, como no caso dos autos, prosseguindo-se a execução, descabe a sua condenação em verba honorária” (Colenda Quinta Turma, REsp 576.119, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 17.6.04, negaram provimento, v.u., DJU 2.8.04, p. 517 – cf. Theotonio Negrão, in ob. cit, nota 43b ao art. 20 do CPC, p. 148).

P.R.I.C.

Jundiaí, 16 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

238
[Handwritten signature]

DEL PRA | SOCIEDADE DE ADVOGADOS

003.01.2897
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JUNDIAÍ/SP.

230
25A

309 FJAI-18.00014527-2 130418 1721 89



Processo nº *00425666120108260309*

BANCO BRADESCO S.A., por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, Execução que promove em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE RUPAS LTDA ME E OUTRO**, em trâmite perante esta r. Vara e Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao r. decisão de fls. 226/228 que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada, requer o prosseguimento do feito com a designação das datas para praxeamento do bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 11 de abril de 2018.


Lilian Morais da Cruz
OAB/SP 355.166

Rua Paschoal Guzzo, 81 - Jd. Messina - Jundiaí, SP
Tel.: +55 11 4521 4688
www.delpra.com.br - contato@delpra.com.br

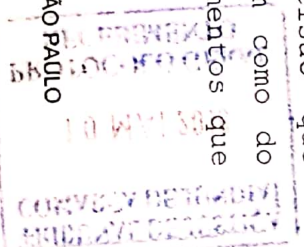
232
A

PROCESSO 0042566-61.2010.8.26.0309 (309.01.2010.042566)
Execução de Título Extrajudicial

309 FPIN.18.00010977-8 170418 1748 028

CIBELLE TISSO, já qualificada, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe promove o **BANCO BRADESCO S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

. nos termos do art. 1018 do NCPC, pugna pela juntada aos autos da cópia da petição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposta em face da decisão que rejeitou a **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta, bem como do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que o instruíram a saber:



Al Joaquim Eugênio de Lima, 680, 15º. Cj 151 CEP 01403-901 FONE (011) 3222.7900 - SÃO PAULO

www.bisker.com.br

e-mail: alexandre@bisker.com.br



BISKER | ADVOCADOS ASSOCIADOS
DESDE 1967

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO

DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO, por seu advogado infra-assinado,
nos autos da **EXECUÇÃO** que lhes promove o **BANCO BRADESCO**
S/A., por seu advogado infra-assinado vem à presença de
Vossa Excelência interpor o presente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil contra
r. Decisão da lavra da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ
que REJEITOU a exceção de pré-executividade oposta.

R CORREIA DE MELLO, 84 8º CEP 01123-020 FONE (011) 3222.7900 – SÃO PAULO-SP-BRASIL
www.bisker.com.br e-mail: atendimento@bisker.com.br

A fim de instrumentalizar o presente recurso, acostase à presente petição as cópias dos autos principais abaixo descritas, às quais o subscritor da presente declara autênticas, sob as penas da lei:

- Pecas Iniciais
- Procuração - Agravante;
- Procuração - Agravada
- Decisão recorrida;
- Certidão de publicação (tempestividade);

In fine, requer que as intimações do presente recurso sejam encaminhadas, sob pena de nulidade, aos seguintes advogados:

PELA AGRAVANTE:

Dr. Alexandre Bisker OAB/SP 118.681

PELA AGRAVADA:

Dra. Natalia Gomes Paes OAB/SP 305.868

Nestes termos,
P. deferimento.

Dr. Alexandre Bisker
OAB/SP 187.448

BISKER

ADVOCADOS ASSOCIADOS
DESDE 1967

237
/11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ

Autos nº: 0042566-61.2010.8.26.0309 (309.01.2010.042566)

AGRAVANTE: TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS
LTDA ME E OUTRO

AGRAVADA : BANCO BRADESCO S/A

HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se de exceção de pré-
executividade oposta por CIBELE TISSO em execução de título
extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S/A, em que
alega, resumidamente, a nulidade da penhora de fis. 35 e
38/39 por se tratar de bem de família.

Instada a se manifestar, a excepta
apresentou sua resposta, sustentando ser descabida via
eleita para impugnar a penhora formalizada, atribuindo má-
fé à exceçiente por ter ela mesmo indicado o bem à penhora
no início da presente ação, sendo o bem dado em garantia em
todcs os acordos renovados no curso do processo.

238
A

DA DECISÃO AGRAVADA

Inobstante o pedido, devidamente instruído, apresentado pela Agravante foi indeferido nos seguintes termos:

Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por GIBELE TISSO em execução de título extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S/A, em que alega, resumidamente, a nulidade da penhora de fls. 35 e 38/39 por se tratar de bem de família. Instada a se manifestar, a excépta apresentou sua resposta, sustentando ser descabida via eleita para impugnar a penhora formalizada, atribuindo má-fé à excépte por ter ela mesmo indicado o bem à penhora no início da presente ação, sendo o bem dado em garantia em todos os acordos renovados no curso do processo. Sustenta o caráter protelatório da exceção apresentada, requerendo sua a rejeição. É o relatório. Fundamento e decido. Razão assiste ao excépto. Com efeito, a despeito de existir nos autos elementos probatórios demonstrando que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora se trata de bem de família, o que se mostraria imperioso estabelecer a proteção prevista na Lei n. 8009/90, há também nítida comprovação nos autos de que a excipiente renunciou ao direito da impenhorabilidade às fls. 24/27. Isso porque, considerando que a própria excipiente ofereceu o bem como garantia do pagamento da quantia que levantou junto ao excépto, não se opo no respectivo registro à margem da matrícula do imóvel (fls. 38/39), tampouco nas inúmeras renovações da dívida sempre com o imóvel sob garantia, há que reconhecer a situação análoga à exceção prevista no art. 3º, V do referido diploma legal, vez que não poderá ser oponível a impenhorabilidade se o bem de família for dado em garantia em prol da entidade familiar. Nesse sentido, analisando detidamente o dispositivo legal em questão, entende-se que uma vez oferecido o bem em garantia, voluntariamente, não pode posteriormente, ser alegado como bem de família, podendo assim ser penhorável, sobretudo porque violaria o princípio da boa fé. Ainda, verifica-se que a excipiente e a empresa para a qual o empréstimo foi feito confundem-se, notadamente porque se trata de empresa individual, cujas cotas são 100% de propriedade da excipiente (fls. 123), o que se mostra mais do que suficiente para conferir ao empréstimo (fls. 10/16), cujo lastro foi dado pelo bem em questão, dívida em prol da entidade familiar. Nesse sentido, tem-se: "... A boa-fé do devedor é determinante para que possa se socorrer do favor legal, reprimindo-se quaisquer atos praticados no intuito de fraudar credores ou retardar o trâmite dos processos de cobrança. O fato de o imóvel dado em garantia ser o único bem da família certamente é sopesado ao oferecê-lo em hipoteca, ciente de que o ato implica renúncia à impenhorabilidade. Assim, não se mostra razoável que depois, ante à sua inadimplência, o devedor use esse fato como subterfúgio para livrar o imóvel da penhora. A atitude contraria a boa-fé insita às relações negociais, pois equivaleria à entrega de uma garantia que o devedor, desde o início, sabia ser inexequível, esvaziando-a por completo...? Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1141732 / SP - RECURSO ESPECIAL Relator (a): Ministra NANCY ANDRIGHI - DJe 22/11/2010).

039
A

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, devendo a execução prosseguir. Não existem encargos de sucumbência por se tratar de simples incidente processual que não pôs fim ao processo, como já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: 7A condenação ao pagamento de verba honorária somente é cabível no caso em que a exceção de pré-executividade é julgada procedente, com a consequente extinção da execução. Logo, se vencido o excipiente-devedor, como no caso dos autos, prosseguindo-se a execução, descabe a sua condenação em verba honorária? (Colenda Quinta Turma, REsp 576.119, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 17.6.04, negaram provimento, v.u., DJU 2.8.04, p. 517 cf. Theotônio Negão, in ob. cit., nota 43b ao art. 20 do CPC

Ocorre que, como se depreende dos termos da decisão agravada, o eminente julgador monocrático não concedeu prazo para que os Agravantes pudessem ser considerados como beneficiários da Justiça Gratuita.

DAS RAZÕES PARA A REFORMA

RECURSO ESPECIAL Nº 302.186 - RJ (2001/0010240-9)
RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO R.P/ACÓRDÃO :
MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR RECORRENTE : BANCO
DO BRASIL S/A ADVOGADO : PATRÍCIA NETTO LEÃO E
OUTROS RECORRIDO : SOMAC ROLAMENTOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : RENATO NORDI E OUTROS

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA PESSOA JURÍDICA. IMÓVEL DE SÓCIO DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA DA EMPRESA. IMPENHORABILIDADE. LEI N. 8.009/90, ART. 3º, V. EXEGESE. I. Ainda que dado em garantia de empréstimo concedido a pessoa jurídica, é impenhorável o imóvel de sócio se ele constitui bem de família, porquanto a regra protetiva, de ordem pública, aliada à personalidade jurídica própria da empresa, não admite presumir que o mútuo tenha sido concedido em benefício da pessoa física, situação diversa da hipoteca prevista na exceção consignada no inciso V, do art. 3º, da Lei n. 8.009/90. II. Recurso especial não conhecido.

2410
AB

Da excepcionalidade da situação decorrente de dívida contraída a favor de pessoa jurídica e impossibilidade de penhora do bem de família nessa circunstância.

"Permissa máxima vênua", E. Tribunal,

Colenda Câmara, a sentença não se sustenta porque a jurisprudência do STJ é unânime ao entender que, como no caso dos autos, tendo os executados contraído dívida no interesse de pessoa jurídica, **O BEM DE FAMÍLIA DOS SÓCIOS NÃO RESPONDE PELA DÍVIDA E ESTÁ PROTEGIDO PELA REGRA DA LEI N. 8009/90.**

A pessoa jurídica, conforme diz o art. 20 do Código Civil - familiar ou não - ela não se confunde com a pessoa física dos sócios que detém as suas quotas sociais.

É certo que em situações excepcionais, a doutrina e a jurisprudência construíram a tese do "disregard", pela qual se desconsidera a personalidade da empresa para confundir-la com a do sócio, coibindo-se a fraude. Porém, na espécie em comento, seria uma forma de "disregard" ao contrário, ou seja, o imóvel do sócio é que teria de ser tomado como sendo da empresa, para, assim, responder pelas dívidas desta. Mas e o fato de achar ele ocupado pelo sócio e sua família, como fica? Então, estariam, na verdade, a habitar algo que não é seu, como ocupantes de um bem supostamente da pessoa jurídica, apesar de ocupado e registrado em nome do sócio.

Em caso idêntico ao desses autos em que a dívida foi contraída por pessoa jurídica e a hipoteca dada sobre o bem de família dos sócios, amolda-se com perfeição o seguinte aresto do STJ, adiante colacionado, julgado em 20/02/2013, da lavra do Ministro Luis Felipe Salcmão, com destaques nossos:

241
~~AV~~

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. IMÓVEL DOS SÓCIOS DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. IMPENHORABILIDADE. SITUAÇÃO DIVERSA DA EXCEÇÃO PREVISTA NA LEI 8.009/1990, ART. 3º, V. PROTEÇÃO LEGAL. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. INTERPRETAÇÃO RESTRIITA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. SÚMULA 84/STJ. INCIDÊNCIA.

1. "Ainda que dado em garantia de empréstimo concedido a pessoa jurídica, é impenhorável o imóvel de sócio se ele constitui bem de família, porquanto a regra protetiva, de ordem pública, aliada à personalidade jurídica própria da empresa, não admite presumir que o mútuo tenha sido concedido em benefício da pessoa física, situação diversa da hipoteca prevista na exceção consignada no inciso V, do art. 3º, da Lei n. 8.009/1990."(RESP 302.186/RJ, Rel. Ministro Barros Monteiro Rel. p/ Acórdão Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 11/12/2001, DJ 21/2/2005, p. 182).

2. "A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que não pode, nem mesmo, ser objeto de renúncia por parte do devedor executado, já que o interesse tutelado pelo ordenamento jurídico não é do devedor, mas da entidade familiar, que detém, com a Carta Política de 1988, estatura constitucional." (RESP 1.059.805/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma julgado em 26/8/2008, DJe 2/10/2008).

3. "O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de que a possibilidade de penhora do bem de família hipotecado só é admissível quando a garantia foi prestada em benefício da própria entidade familiar, e não para assegurar empréstimo obtido por terceiro." (AgRg no Ag 921.299/SE, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 28/11/2008). 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 252286-PR, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0233527-0, J. 20/02/2013)

242
AB

Nesse sentido, o STJ pacificou orientação de que a hipoteca feita por dívida de pessoa jurídica constitui exceção da aplicação do inciso V do art. 3º da Lei 8009/90 e PREVALECE A PROTEÇÃO AO BEM DE FAMÍLIA, EXATAMENTE COMO NO CASO DOS AUTOS:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. PROVA DE QUE O IMÓVEL PENHORADO É O ÚNICO DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. EXCEÇÃO DO ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90. INAPLICABILIDADE. DÍVIDA DE TERCEIRO. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DE QUE A DÍVIDA FORA CONTRAÍDA EM FAVOR DA ENTIDADE FAMILIAR. PRECEDENTES. RECURSO. PROVIDO.

[...] 3. Somente é admissível a penhora do bem de família hipotecado quando a garantia foi prestada em benefício da própria entidade familiar, e não para assegurar empréstimo obtido por terceiro.

4. Na hipótese dos autos, a hipoteca foi dada em garantia de dívida de terceiro, sociedade empresária, a qual celebrou contrato de mútuo com o banco. Desse modo, a garantia da hipoteca, cujo objeto era o imóvel residencial dos ora recorrentes, foi feita em favor da pessoa jurídica, e não em benefício próprio dos titulares ou de sua família, ainda que únicos sócios da empresa, o que afasta a exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no inciso V do art. 3º da Lei 8.009/90. 5. Recurso especial conhecido e provido." (Resp 988915 / SP, RECURSO ESPECIAL, 2007/0223855-2, rel. Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, j. 15/2/2012, RB v. 585, p. 43).

243
11/11

Portanto, é certo que a garantia por hipoteca só exclui a proteção ao bem de família quando a dívida foi contraída pela própria entidade familiar; situação diametralmente oposta à desses autos, em que a obrigação foi contraída para a pessoa jurídica, como se infere da documentação que embasou a EXECUÇÃO.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Necessário se faz que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso a fim de que se obste a perda do imóvel residencial da ora agravante.

Da Verossimilhança das Alegações

Urge que esta Egrégia Corte Julgadora forme seu convencimento no sentido de que as alegações consignadas na presente minuta sejam consideradas como recobertas pelo manto da verossimilhança, tendo em vista se fundarem em decisões da lavra de Juristas do mais alto Escal, bem como bem alicerçadas em robusto acervo probatório.

Do Perigo de Dano de Difícil Reparação

O perigo de dano de difícil reparação consiste na lavratura por parte do juízo a quo, de perda do imóvel residencial da ora agravante, com os irremediáveis malefícios que tal ato trará.

Desta forma, requer que ao presente recurso seja atribuído efeito suspensivo !!!

244
/A**Pedido De Reforma**

Do exposto e de tudo mais que dos autos constam, requer a Agravante dignem-se Vossas Excelências a conhecerem, julgarem e darem provimento ao pedido ora formulado, **REFORMANDO** a decisão agravada, reconhecendo a imperhorabilidade do imóvel residencial da ora Agravanlecomo medida de JURISDIÇÃO!

DO REQUERIMENTO

Requerem os Agravantes:

I - seja concedida antecipação da tutela recursal dos pedidos ora formulados, inaudita altera parte, no sentido de que seja suspenso o andamento do processo até o julgamento final deste presente recurso, a fim de evitar a **PERDA DO IMÓVEL DA ORA AGRAVANTE.**

II - a intimação da Agravada para que, querendo, apresente contraminuta

Nestes termos,
P. deferimento.

Dr. Alexandre Bisker
OAB/SP 118.681

278
AA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0196/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Provencale (OAB 104495/SP)	D.J.E
Flavio Del Pra (OAB 19817/SP)	D.J.E
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)	D.J.E
Marcio José Dias Rodrigues (OAB 167223/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Informe a agravante o efeito atribuído no agravo interposto em 10 dias. Int. Jundiaí, 11 de julho de 2018."

Do que dou fé.
Jundiaí, 16 de julho de 2018.

Maria Aparecida Alves

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address.

Handwritten text in the upper middle section, including a date and possibly a name.

Handwritten text in the lower middle section, possibly a signature or name.

Handwritten text in the middle section, possibly a title or subject line.

Main body of handwritten text, appearing to be a letter or document content.

Barcode and associated handwritten text at the bottom of the page.

Handwritten text on the right side of the page, possibly a date or reference.

Handwritten text on the right side, possibly a signature or name.

Handwritten text at the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000478860

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental nº 2073342-83.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Jundiaí, em que são agravantes TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME e CIBELE TISSO, é agravado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso**. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUCILA TOLEDO (Presidente) e MENDES PEREIRA.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto

Relator

Assinatura Eletrônica

fls 12
986
AB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls 13
281

Agravo Interno de Decisão Monocrática em Agravo de Instrumento, nº 2073342-83.2018.8.26.0000/50000

Agravante: Cibele Tisso
Agravado: Banco Bradesco S/A
Comarca de Jundiaí – 2ª Vara Cível

Órgão 2º Grau: 15ª Câmara de Direito Privado
Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Voto nº 9186

AGRAVO INTERNO – Perda de objeto diante do julgamento do agravo de instrumento - Agravo interno não conhecido.

Trata-se de agravo interno interposto por Cibele Tisso em face da decisão monocrática que negou o efeito suspensivo pleiteado no recurso de agravo de instrumento.

Pede-se, nele, concessão do efeito suspensivo, já que a qualquer momento pode ser deleridas praças do imóvel penhorado sem que o mérito do agravo de instrumento esteja apreciado.

Recurso tempestivo e respondido.

É o relatório.

O presente recurso resulta prejudicado por perda de objeto em razão do julgamento do agravo de instrumento em que mantida a decisão agravada, não havendo mais razão para discussão de concessão de tutela passível ao agravo.

Pelo exposto, não se conhece deste agravo interno.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Relator
(assinatura digital)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13
281
AB

Agravo Interno de Decisão Monocrática em Agravo de Instrumento, nº 2073342-83.2018.8.26.0000/50000

Agravante: Cibele Tisso
Agravado: Banco Bradesco S/A
Comarca de Jundiaí – 2ª Vara Cível

Órgão 2º Grau: 15ª Câmara de Direito Privado
Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Voto nº 9186

AGRAVO INTERNO – Perda de objeto diante do julgamento do agravo de instrumento - Agravo interno não conhecida.

Trata-se de agravo interno interposto por Cibele Tisso em face da decisão monocrática que negou o efeito suspensivo pleiteado no recurso de agravo de instrumento.

Pede-se, nele, concessão do efeito suspensivo, já que a qualquer momento pode ser deferidas praças do imóvel penhorado sem que o mérito do agravo de instrumento esteja apreciado.

Recurso tempestivo e respondido.

É o relatório.

O presente recurso resulta prejudicado por perda de objeto em razão do julgamento do agravo de instrumento em que mantida a decisão agravada, não havendo mais razão para discussão de concessão de tutela passível ao agravo.

Pelo exposto, não se conhece deste agravo interno.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Relator
(assinatura digital)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5/2

Registro: 2018.0000478877

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073342-83.2018.8.26.0000, da Comarca de Jundiaí, em que são agravantes TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME e CIBELE TISSO, é agravado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso**. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores **LUCILA TOLEDO** (Presidente) e **MENDES PEREIRA**.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pg 53

Agravo de Instrumento nº 2073342-83.2018.8.26.0000

Agravantes: Terra do Sol Manufatura e Confeção de Roupas Ltda. Me e outra
Agravado: Banco Bradesco S/A
Comarca de Jundiaí – 2ª Vara Cível
Juíza de 1º Grau: Maria Cláudia Moutinho Ribeiro

Órgão 2º Grau: 15ª Câmara de Direito Privado
Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Voto nº 9185

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de execução de título extrajudicial - Decisão que rejeita impugnação ofertada pelas executadas fundada em impenhorabilidade da Lei número 8.009/90 – A impenhorabilidade de bem de família é excepcionada quando dado em garantia ou em hipoteca de dívida de pessoa jurídica em que o titular do domínio seja titular ou sócio coísta, presumindo-se benefício à entidade familiar – Precedentes do C. STJ e TJ – Exceção caracterizada - Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que nos autos da ação de execução de título extrajudicial que o agravado move em face das agravantes, rejeitou a impugnação ofertada pelas executadas.

Sustentam as agravantes, em síntese, que o imóvel construído é impenhorável à luz da Lei 8.009/90, já que “a obrigação foi contraída para a pessoa jurídica”.

Negado efeito suspensivo ao recurso (fls. 45), que é tempestivo, foi preparado (fls. 12/13) e respondido (fls. 48/50).

Anoto que os recorrentes interpuseram agravo interno contra decisão de indeferimento da liminar.

É o relatório.

Nos autos da ação de execução de título extrajudicial que o agravado move em face das agravantes, o MM. Juízo “a quo” rejeitou a impugnação ofertada pelas executadas, ao fundamento de que:

Agravo de Instrumento nº 2073342-83.2018.8.26.0000 - Voto nº 9185 - GC

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO, liberado nos autos em 26/06/2018 às 17:46 .
Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2073342-83.2018.8.26.0000 e código 8D50FE7.

283

“Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por CIBELE TISSO em execução de título extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S/A, em que alega, resumidamente, a nulidade da penhora de fls. 35 e 38/39 por se tratar de bem de família. Instada a se manifestar, a exceção apresentou sua resposta, sustentando ser descabida via eleita para impugnar a penhora formalizada, atribuído má-fé à exceção por ter ela mesmo indicado o bem à penhora no início da presente ação, sendo o bem dado em garantia em todos os acordos renovados no curso do processo. Sustenta o caráter protelatório da exceção apresentada, requerendo sua a rejeição. É o relatório. **Fundamento e decido.** Razão assiste ao excepto. Com efeito, a despeito de existir nos autos elementos probatórios demonstrando que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora se trata de bem de família, o que se mostraria imperioso estabelecer a proteção prevista na Lei n. 8009/90, há também nítida comprovação nos autos de que a excipiente renunciou ao direito da impenhorabilidade as fls. 24/27. Isso porque, considerando que a própria excipiente ofertou o bem como garantia do pagamento da quantia que levantou junto ao excepto, não se opoñdo ao respectivo registro à margem da matrícula do imóvel (fls. 38/39), tampouco nas inúmeras renegociações da dívida sempre com o imóvel sob garantia, há que reconhecer a situação análoga à exceção prevista no art. 3º. V do referido diploma legal, vez que não poderá ser oponível a impenhorabilidade se o bem de família for dado em garantia em prol da entidade familiar. Nesse sentido, analisando detidamente o dispositivo legal em questão, entende-se que uma vez oferecido o bem em garantia, voluntariamente, não pode posteriormente, ser alegado como bem de família, podendo assim ser penhorável, sobretudo porque violaria o princípio da boa fé. Ainda, verifica-se que a exceção é a empresa para a qual o empréstimo foi feito confundem-se, notadamente porque se trata de empresa individual, cujas cotas são 100% de propriedade da exceção (fls. 123), o que se mostra mais do que suficiente para conferir ao empréstimo (fls. 10/16), cujo lastro foi dado pelo bem em questão, dívida em prol da entidade familiar. Nesse sentido, tem-se: “... A boa-fé do devedor é determinante para que possa se socorrer do favor legal, reprimindo-se quaisquer atos praticados no intuito de fraudar credores ou retardar o trâmite dos processos de cobrança. O fato de o imóvel dado em garantia ser o único bem da família certamente é sopesado ao oferecê-lo em hipoteca, ciente de que o ato implica renúncia à impenhorabilidade. Assim, não se mostra razoável que depois, ante à sua inadimplência, o devedor use esse fato como subterfúgio para livrar o imóvel da penhora. A atitude contraria a boa-fé insita às relações negociais, pois equivaleria à entrega de uma garantia que o devedor, desde o início, sabia ser inexequível, esvaziando-a por completo...”
Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1141732 / SP -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pg. 55

RECURSO ESPECIAL. Relator (a): Ministra NANCY ANDRIGHI -
De 22/11/2010). Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-
executividade oposta, devendo a execução prosseguir”;

Dispõe o art. 3º, V, da Lei 8.009/90 que: “A impenhorabilidade é
oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de
qualquer natureza, salvo se movido: (...) V- para execução de hipoteca sobre imóvel,
oferecido como garantia pelo casal ou pela entidade familiar”.

Na hipótese dos autos, os próprios agravantes reconheceram, nas
razões recursais, que deram o imóvel como garantia por dívida de pessoa jurídica, inclusive
nas sucessivas renegociações.

E a garantia oferecida implica renúncia ao benefício legal da
impenhorabilidade, equiparando-se à situação descrita no art. 3º, V, da Lei nº 8.009/90,
pena de se premiar eventual má-fé do contratante, que oferece imóvel premeditando
blindagem por meio de invocação da proteção conferida ao bem de família.

Neste contexto, passível é penhora do bem de família aos moldes
de quando a garantia prestada reverte em benefício da própria entidade familiar, e com
mais razão quando dado em garantia ou em hipoteca para assegurar empréstimo (e suas
renovações) obtido por pessoa jurídica em que o titular do domínio figura como titular ou
íntegra o quadro societário, como é o caso dos autos, ausentes contraprovas a reverter o
convencimento de aludida conclusão.

Neste sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de
Justiça em várias situações análogas:

*PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE
DIVERGÊNCIA. BEM DE FAMÍLIA OFERECIDO EM
GARANTIA HIPOTECÁRIA PELOS ÚNICOS SÓCIOS DA
PESSOA JURÍDICA DEVEDORA. IMPENHORABILIDADE.
EXCEÇÃO. ÔNUS DA PROVA. PROPRIETÁRIOS. 1. O art. 1º da
Lei n. 8.009/1990 instituiu a impenhorabilidade do bem de família.
haja vista se tratar de instrumento de tutela do direito fundamental
à moradia da família e, portanto, indispensável à composição de*

Agravo de Instrumento nº 2073342-83.2018.8.26.0000 - Voto nº 9185 - GC

4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO, liberado nos autos em 26/06/2018 às 17:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2073342-83.2018.8.26.0000 e código 8D50FE7.

285
JA

um mínimo existencial para uma vida digna, ao passo que o art. 3º, inciso V, desse diploma estabelece, como exceção à regra geral, a penhorabilidade do imóvel que tiver sido oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar. 2. No ponto, a jurisprudência desta Casa se sedimentou, em síntese, no seguinte sentido: a) o bem de família é impenhorável, quando for dado em garantia real de dívida por um dos sócios da pessoa jurídica devedora, cabendo ao credor o ônus da prova de que o provento se reverteu à entidade familiar; e b) o bem de família é penhorável, quando os únicos sócios da empresa devedora são os titulares do imóvel hipotecado, sendo ônus dos proprietários a demonstração de que a família não se beneficiou dos valores auferidos. 3. No caso, os únicos sócios da empresa executada são os proprietários do imóvel dado em garantia, não havendo se falar em impenhorabilidade. 4. Embargos de divergência não providos. (AREsp 848.498/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 07/06/2018) (g); e,

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE. BEM IMÓVEL. GARANTIA HIPOTECÁRIA. PESSOA JURÍDICA. ÚNICOS SÓCIOS. CÔNJUGES. PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL. BENEFÍCIO. ENTIDADE FAMILIAR. PRESUNÇÃO. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, é possível a penhora de imóvel dado em garantia hipotecária de dívida contraída em favor de pessoa jurídica da qual são únicos sócios os cônjuges, proprietários do imóvel, pois o benefício gerado aos integrantes da família nesse caso é presumido. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AgrRg no AREsp 848.498/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 01/09/2016).

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

287
 AA

No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BEM DE FAMÍLIA. PENHORABILIDADE. GARANTIA HIPOTECÁRIA. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO REVERTIDO À FAMÍLIA. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior, interpretando o artigo 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, tem se posicionado no sentido de que a impenhorabilidade do bem de família, na hipótese em que este é oferecido como garantia real hipotecária, somente fica afastada quando o ato de disponibilidade reverter em proveito da entidade familiar. 2. "Mesmo quando a garantia real foi prestada utilizando-se firma individual de pessoa jurídica, não se pode presumir que a hipoteca foi dada em benefício da família, para, assim, afastar a impenhorabilidade do bem com base no art. 3º, V, da Lei 8.009/90" (AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp n. 429.435/RS, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/8/2014, DJe 1º/9/2014). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem consignou a ausência de prova de que a entidade familiar foi a verdadeira beneficiária do empréstimo tomado por pessoa jurídica. Para desconstituir esse fundamento, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta via pela Súmula n.7 do STJ. 4. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1332087/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/04/2017, DJe 25/04/2017)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA PELO SÓCIO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. FINANCIAMENTO EM PROVEITO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. EXCEÇÃO DO ART. 3º, V, DA LEI N. 8.009/1990 NÃO CONFIGURADA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973. II - O acórdão recorrido está em confronto com orientação desta Corte, segundo a qual somente é possível a penhora do bem de família oferecido em garantia, nos termos do inciso V, do art. 3º da Lei n. 8.009/90, na hipótese de a garantia ter sido prestada em benefício da entidade familiar, não de terceiro. III - Recurso especial provido" (REsp 1370312/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 21/03/2017 - g.n.)

“CIVIL. BEM DE FAMÍLIA. OFERECIMENTO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. BENEFÍCIO DA ENTIDADE FAMILIAR. RENÚNCIA À IMPENHORABILIDADE. 1. A exceção do art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90, que permite a penhora de bem dado em hipoteca, limita-se à hipótese de dívida constituída em favor da entidade familiar. Precedentes. 2. A comunidade formada pelos pais e seus descendentes se enquadra no conceito legal de entidade familiar, inclusive para os fins da Lei nº 8.009/90. 3. A boa-fé do devedor é determinante para que possa se socorrer do favor legal, reprimindo-se quaisquer atos praticados no intuito de fraudar credores ou retardar o trâmite dos processos de cobrança. O fato de o imóvel dado em garantia ser o único bem da família certamente é sopesado ao oferecê-lo em hipoteca, ciente de que o ato implica renúncia à impenhorabilidade. Assim, não se mostra razoável que depois, ante à sua inadimplência, o devedor use esse fato como subterfúgio para livrar o imóvel da penhora. A atitude contraria a boa-fé insita às relações negociais, pois equivaleria à entrega de uma garantia que o devedor, desde o início, sabia ser inexequível, esvaziando-a por completo. 4. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp nº 1.141.732/SP – 3ª Turma – Relatora Ministra Nancy Andrighi – j. em 09.11.2010 – DJe: 22/11/2010 – g.n.)

“a exceção do art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90, que permite a penhora de bem dado em hipoteca, limita-se à hipótese de dívida constituída em favor da família, não se aplicando ao caso de fiança concedida em favor de terceiros” (REsp 268.690/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 12.03.2001. No mesmo sentido: REsp 1.022.735/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 18.02.2010; e AgRg no Ag 1.126.623/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 06.10.2010)

E esta 15ª Câmara de Direito Privado, no julgamento do AI nº 2224276-87.2017.8.26.0000, igualmente assentou que há exceção à impenhorabilidade em relação a imóvel dado em garantia de dívida de pessoa jurídica:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Ação de execução de título extrajudicial - Decisão que acolhe impenhorabilidade da Lei número 8.009/90 para declarar insubsistentes as penhoras - Documentos que evidenciam servir os imóveis objetos de constrições de residência familiar dos executados – Proteção confirmada em relação ao imóvel objeto de alienação fiduciária à CEF por decorrente da compra do bem – Exceção à impenhorabilidade em relação ao imóvel alienado fiduciariamente

288

a terceiro em garantia de dívida de pessoa jurídica – Executadas limitada a eventual mão da proteção legal - Deferimento de construção em decorrência de direitos de crédito dos respectivos executados penhora pelo juízo "a quo" - Formalização da Agravo parcialmente provido."

Consigne-se, por fim, que esta Corte de Justiça igualmente vem entendendo que imóvel dado em hipoteca pelos executados pessoas naturais, avalistas e fiadores da executada pessoa jurídica, da qual são sócios, há a presunção de que a dívida foi em benefício da entidade familiar.

"Penhora - Execução por quantia certa de título extrajudicial - Imóveis residenciais - Arguição de impenhorabilidade sob a égide da Lei n. 8.009/90 - Inadmissibilidade - Exceção prevista no art. 3º, inciso V, da lei aplicável - Imóveis dados em hipoteca pelos executados pessoas naturais, avalistas e fiadores da executada pessoa jurídica, da qual são sócios, com outorgas uxórias - Presunção de que a dívida confessada e novada foi em benefício das entidades familiares - Precedente do Col. STJ nesse sentido Recurso desprovido". (Agravo de Instrumento 2247123-20.2016.8.26.0000 - 12ª Câmara de Direito Privado - Relator Cerqueira Leite - j. em 11.04.2017).

Nesse contexto, por caracterizada exceção de impenhorabilidade seguiu-se mantida a decisão agravada também por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Relator
(assinatura eletrônica)

BISKERI ADVOGADOS ASSOCIADOS
DESDE 1967

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 15ª
CÂMARA DIREITO PRIVADO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Agravo de Instrumento
Processo n. 2073342-83.2018.8.26.0000

CIBELE TISSO, por seu advogado
infra-assinado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em
epígrafe, interposto nos autos do processo que lhe promove o
BANCO BRADESCO S/A, em razão do inconformismo com a r.
decisão de fls. interpor, com fundamento no art. 253 do
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo o presente

AGRAVO REGIMENTAL

que deverá ser levado à apreciação da Câmara Julgadora e é
consubstanciado nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a
expor:

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 15º andar cj. 151 CEP 01403-901 FONE (011) 3222.7900 - SÃO PAULO-
www.bisker.com.br e-mail: alexandre@bisker.com.br

304

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A r. decisão recorrida foi fundamentada porque não caracterizado, nesse momento, patente ilegalidade do ato impugnado, nem caracterizado dano de difícil e incerta reparação, prevalecendo os fundamentos da decisão de renúncia à impenhorabilidade nos atos de disposição do bem a título de garantia, não sendo atribuído, ao remédio interposto, o necessário EFEITO SUSPENSIVO

DA NECESSIDADE DE REFORMA

No caso ora trazido ao julgamento, o Douto Des. Relator entendeu por não atribuir efeito suspensivo ao agravo interposto, como se infere:

SEÇÃO III Subseção V - Intimações de Despachos Seção de Direito Privado - Processamento 8º Grupo - 15ª Câmara Direito Privado - Pateo do Colégio - sala 211

Nº 2073342-83.2018.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Jundiaí - Agravante: Terra Do Sol Manufatura E Confecções De Roupas Ltda Me - Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Agravante: Cibele Tisso - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, nos autos da ação de execução de título extrajudicial que o agravado move em face das agravantes, rejeitou a impugnação ofertada pelas executadas. Sustentam as agravantes, em síntese, que o imóvel construído é impenhorável à luz da Lei 8.009/90, já que "a obrigação foi contraída para a pessoa jurídica". **Indefiro o efeito suspensivo ativo ao recurso**, porque não caracterizado, nesse momento, patente ilegalidade do ato impugnado, nem caracterizado dano de difícil e incerta reparação, prevalecendo os fundamentos da decisão de renúncia à impenhorabilidade nos atos de disposição do bem a título de garantia. À contraminuta. Int. e, após, tornem conclusos para voto.

Ocorre que, com a devida venia, E. Tribunal, Colenda Câmara, a decisão mostra-se equivocada, principalmente quanto a não caracterização do dano de difícil e incerta reparação, quando se infere do PEDIDO DE LEILÃO formulado pela exequente BANCO BRADESCO S/A., cuja deferimento, acertadamente, restou indeferido pelo R. juízo de 1ª. Instância:

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 15º andar cj. 151 CEP 01403-901 FONE (011) 3222.7900 – SÃO PAULO -
e-mail: alexandra@bisker.com.br
www.bisker.com.br

JUNDIAÍ CÍVEL 6ª Vara Cível

Processo 0001538-79.2011.8.26.0309/01 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Banco Bradesco S A - Terra do Sol Manufatura e Confecções de Roupas Ltda Me e outro - Vistos.Fls. 189: **indeferido o pedido de designação de leilão feito pelo exequente.** É que o imóvel também está penhorado nos autos n. 0042566-61.2010.8.26.0309 da 2ª Vara Cível local, e nesse processo foi realizada a avaliação copiada a fls. 178/186.O exequente deve esclarecer seu pedido, porquanto ele mesmo, a fls. 158, informou que os atos de expropriação do bem seriam realizados no processo alhures.Int..

Como se infere da leitura da decisão, porém, a negativa do R. Juízo se deu tao somente em razão do pedido de expropriação já ter sido realizado em autos alhures, podendo a qualquer momento, portanto, ser deferido o praceamento do imóvel, sem que o mérito do presente recurso interposto, reste apreciado.

DO PEDIDO

Do exposto e de tudo mais que dos autos constam, requer a Agravante dignem-se Vossas Excelências a conhecer e julgar procedente o pedido ora formulado, REFORMANDO O DESPACHO PROFERIDO PELO MM RELATOR, A FIM DE QUE SEJA ATRIBUIDO O NECESSÁRIO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO, até final julgamento do Agravo, como medida de JUSTIÇA!

E.R. Mercê

Dr. Alexandre Bisker
OAB/SP 118.681

306
307



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo Regimental Processo nº 2073342-83.2018.8.26.0000/50000
Relator(a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto
Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado
Agravante: Cibele Tisso
Agravado: Banco Bradesco S/A

Trata-se de agravo interno interposto por **Cibele Tisso** em face da decisão monocrática que negou efeito suspensivo pleiteado em recurso de agravo de instrumento.

Pede-se, nele, concessão do efeito suspensivo, já que a qualquer momento pode ser deferido praxeamento do imóvel, sem que o mérito do agravo de instrumento esteja apreciado.

Intime-se o recorrido para manifestação sobre o recurso, no prazo de 15 dias (art. 1.021, § 2º, do Novo CPC)

Int. e, após, tornem conclusos para voto.

São Paulo, 4 de maio de 2018.

José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

fls. 71

30

Registro: 2018.0000478860

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental nº 2073342-83.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Jundiaí, em que são agravantes TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME e CIBELE TISSO, é agravado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso**. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUCILA TOLEDO (Presidente) e MENDES PEREIRA.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto
Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 72

Agravo Interno de Decisão Monocrática em Agravo de Instrumento, nº
2073342-83.2018.8.26.0000/50000

Agravante: Cibele Tisso
Agravado: Banco Bradesc S/A
Comarca de Jundiaí - 2ª Vara Cível

Órgão 2º Grau: 15ª Câmara de Direito Privado
Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Voto nº 9186

*AGRAVO INTERNO – Perda de objeto diante do julgamento do
agravo de instrumento - Agravo interno não conhecido.*

Trata-se de agravo interno interposto por Cibele Tisso em face da
decisão monocrática que negou o efeito suspensivo pleiteado no recurso de agravo de
instrumento.

Pede-se, nele, concessão do efeito suspensivo, já que a qualquer
momento pode ser deferidas praças do imóvel penhorado sem que o mérito do agravo de
instrumento esteja apreciado.

Recurso tempestivo e respondido.

É o relatório.

O presente recurso resulta prejudicado por perda de objeto em
razão do julgamento do agravo de instrumento em que mantida a decisão agravada, não
havendo mais razão para discussão de concessão de tutela passível ao agravo.

Pelo exposto, não se conhece deste agravo interno.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Relator
(assinatura digital)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.3.1 - 5ºPV, de Process. do 1ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
Sabas 211/213 - 3292-4000/2216

~~31/0~~

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA MARIA DIAS, liberado nos autos em 10/08/2018 às 11:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sy/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2073342-83.2018.8.26.0000 e código 8355228.

CERTIDÃO

Processo nº:
Classe - Assunto:
Agravante:
Agravado:
Relator(a):
Órgão Julgador:

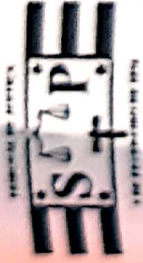
2073342-83.2018.8.26.0000/50000
Agravo Regimental - Contratos Bancários
Terra Do Sol Manufatura E Confeções De Roupas Ltda
Me e outro
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto
1ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 27/07/2018.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

Roberta Maria Dias - Matrícula: M815588
Escrivente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv6@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:

Classe - Assunto:

Requerente:

Requerido:

0042566-61.2010.8.26.0309

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Banco Bradesco S/A

Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro

CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos

a Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Jundiaí

Dra. **DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

Vistos.

Considerando que foi negado provimento ao agravo de instrumento
interposto, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento em 05 dias.

Int.

Jundiaí, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

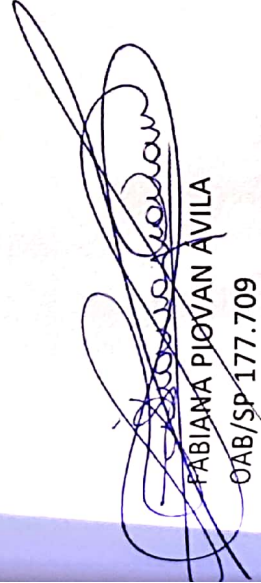


DEL PRÁ | SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados pelo BANCO **BRADESCO S/A**, através da procuração lavrada no 2º Cartório de Notas da Comarca de Osasco, neste Estado, aos 11 de julho de 2016, livro 1316, fls.251/256, 1º Traslado, onde que uma cópia autenticada do traslado vai anexa, aos advogados, **ROSANGELA ABDO DE OLIVEIRA STOCCO**, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 024.930.158-00 e na OAB/SP sob nº 83.605, **ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL**, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 295.261.208-09 e na OAB/SP sob nº 279.401, **SIDNEY DE SOUZA CARVALHO**, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 011.409.955.37 e na OAB/SP sob nº 345.161, **EDER COELHO DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F./M.F. nº 339.049.258-57 e na OAB/SP sob nº 352.161, **PATRICIA COSTA PEREIRA NALDI**, inscrita no C.P.F./MF sob nº 310.937.398-00 e na OAB/SP sob nº 319.653 e **LARISSA VILAS BOAS**, inscrita no C.P.F./MF sob nº 451.665.598-51 e na OAB/SP sob nº 406.011, e os estagiários **SILVIO CESAR CAMILO JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob nº 225.486-E, **FERNANDA CÉLIA DE SOUSA**, inscrita na OAB/SP sob nº 225.452-E, e **CAIK CAMPOS MODA**, inscrito na OAB/SP sob nº 225.434-E, todos integrantes de **DEL PRÁ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob nº 1.811, com sede à Rua Paschoal Guzzo, 81, Jardim Messina, Jundiaí - SP, CEP 13.207-491 (delpra@delpra.com.br), exclusivamente, em substituição ao processo nº 00256-61-010.826.0001, datado de 14 de dezembro de 2018, de Jundiaí/SP.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2018.

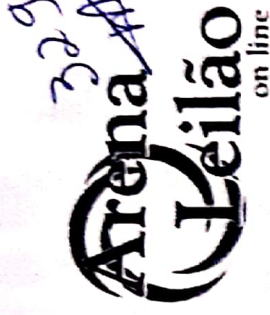

FABIANA PIOVAN ÁVILA
OAB/SP-177.709



CARLOS GUSTAVO-RODRIGUES DEL PRÁ
OAB/SP 163.176

2ª VARA CÍVEL DO FORO COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA DE BEM IMÓVEL E PARA INTIMAÇÃO DE BANCO BRADESCO S.A E TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. ME CIBELE TISSO, EXPEDIDOS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL.



www.arenaleilao.com.br
Leiloeiros Oficiais

Processo nº 00425666-61.2010.8.26.0309

ADRA. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Comarca de Jundiaí-SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, com fulcro no Prov. CSM1625/2009 do TJ/SP, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br) portal de leilões on-line e seus Leiloeiros Oficiais: Danilo Cardoso da Silva JUCESP nº 906, levará a público pregão de venda e arrematação na 1ª Praça com início no dia 11 de junho de 2019, às 11h00, e com término no dia 14 de junho de 2019, às 11h00, entregando o bem imóvel, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 14 de junho de 2019, às 11h00, e com término no dia 16 de julho de 2019, às 11h00, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem móvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço vil (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009), o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constante do presente edital. LOTE 01: Um imóvel registrado na matrícula do 1º CRI de Jundiaí sob o nº 68551, descrita "Um lote de terreno sob o nº18 da quadra E do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí", situado nesta cidade e comarca, com a área de 250,00m², medindo 10,00m de frente para AV. "B"; 25,00m pelo lado direito, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº19 da quadra "E"; 25,00m pelo lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando com o lote nº17 da quadra "E"; e 10,00 nos fundos, confrontando com o lote nº10 da quadra "E". com cadastro da prefeitura municipal nº65.054.0018", segundo Laudo de Perito Judicial

033A

nos autos a em folhas 144 a 158, possui no lote uma casa de morada com os seguintes cômodos e divisões " Frente parte fechada com muro em alvenaria, restante portão de acesso para pedestre e veículos; cobertura para abrigo de veículos, aberto e piso frio; sala com dois ambientes e piso porcelanato; cozinha em anexo a sala, com piso frio, parte azulejada; dois quartos com piso de madeira, sendo um com suite; banheiro social; edícula nos fundos com parte (servindo para dormitório), parte copa (fechamento com vidros); um banheiro, cobertura edícula com fechamento envernizado e talhas de barro, piso frio, sendo parte madeiramento envernizado e talhas de barro, escada dando acesso ao porão sem (restante quintal) sem cobertura, escada dando acesso ao porão sem acabamento. Obs: Loteamento Mirante de Jundiá (entrada) se encontra em construção, segundo informação verbal sendo preparada a portaria para loteamento fechado. Dando por fim avaliação em R\$450.000,00 para loteamento mil reais) em 06/2017 atualizado em R\$ (quatrocentos e cinquenta mil reais) e dois mil, seiscentos e dez reais e 472.610,57 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) em 03/2019 a ser atualizado na data da arrematação pela tabela do TJSP. LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Danilo Cardoso da Silva, JUCESP 906 PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATÇÃO - Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito - recomendamos esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 CPC) participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. DO PAGAMENTO PARCELADO: ART. 895, I e II do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito: Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao de avaliação; Até o início do segundo leilão, proposta de valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) meses, garantindo por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. Neste leilão poderão ser parcelados somente o valor referente a quota parte da empresa executada devendo a parte dos coproprietários depositados em 24horas em sua totalidade. COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação Caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a

331

parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação desde devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do acordo, conforme provimento CSM 1625/09 com as alterações do provimento CSM 2319/15. **DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU COPROPRIETÁRIO:** É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. (art.843 e 894 do CPC). Havendo arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. **DO AUTO DE ARREMATACÃO:** Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o **auto de arrematação** somente será assinado pelo Juiz de Direito após a *efetiva comprovação do pagamento integral* do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% de entrada. *Em caso de não pagamento*, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. **ART.901, §1º E §2º DO CPC:** Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial e pelo arrematante será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do Art. 903 do CPC. **CARTA DE ARREMATACÃO:** Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. **DESPESAS DE CONDOMÍNIO E DEMAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS:** Aplicar-se-á o disposto no art.908 do CPC. **ÔNUS TAXAS E IMPOSTOS:** Eventuais ônus, taxas e impostos incidentes, sobre o bem aplicar-se-á o disposto no art.908 do CPC, com exceção dos débitos de IPTU que aplicam-se sobre o preço dos bens segundo o art.130 parágrafo único do Código Tributário Nacional. **DIVIDA DE IPTU R\$ 16.498,60 EM 29/03/2019 INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio, em caso de representação incluindo nome do patrono através de, ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 I e parágrafo único do CPC. **EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO RESPECTIVOS CRÉDITOS, Art. 804 do CPC. AOS PARTICIPANTES EM SEUS HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DA CLÁUSULAS DESTA EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO** (Todo aquele que perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, em nome de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência). Os bens serão vendidos de natureza **AD CORPUS**. Dado e passado nesta cidade de

332

Jundiaí-SP: Advogados: Ronaldo Provencale OAB/SP 104495; Flavio Del Pra
OAB/SP 19817; Alexandre Biker OAB/SP 118681; Marcio José Dias
Rodrigues OAB/SP 167223.

Jundiaí, 29 de março de 2019.



Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial JUCESP 906

DRA. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI, Juíza de Direito.

372
e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Pessoa(s) a ser(em)
citada(s):

1008453-49.2019.8.26.0309

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Cibele Tisso e outro

Banco Bradesco S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-Nos termos do artigo 300, "caput" e § 3º, do Código de Processo Civil, a tutela de urgência antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Os documentos apresentados com a inicial não são suficientes para, em análise sumária, evidenciar a probabilidade do direito invocado pelas autoras. Isso porque a questão relativa à capacidade civil da coautora Cibele quando da formalização do acordo reproduzido a fls. 32/35, bem como à alegada anulabilidade do pacto, dependem da instauração do contraditório e de dilação probatória.

Por outro lado, e como já se anotou a fls. 114/115, o segundo leilão designado nos autos nº 0042566-61.2010.8.26.0309 já se iniciou e estará em curso até o dia 16.07.2019, e é certo que, em caso de eventual arrematação do imóvel, poderão sobrevir prejuízos a terceiro de boa-fé e também ao resultado útil deste processo, conforme o que se vier a apurar, durante a instrução, no tocante à capacidade civil da coautora Cibele quando da formalização do acordo.

Diante disso, mantenho o leilão já em curso, mas tendo em vista a natureza da questão em análise, e em caráter excepcional, concedo em Parte o requerimento de concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, a fim de suspender os efeitos de

1008453-49.2019.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

eventual arrematação, inclusive a expedição da carta de arrematação.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 0042566-61.2010.8.26.0309, com urgência.

Sem prejuízo, e também com urgência, comunique-se o leiloeiro, preferencialmente por e-mail, a fim de que providencie o que for necessário para que seja dada imediata publicidade acerca do teor desta decisão na página eletrônica correspondente ao leilão em curso.

2-Como é notório que as instituições financeiras adotam a postura de não transigir em ações judiciais, deixo de designar audiência de mediação na forma do artigo 334 do Código de Processo Civil por entender que tal medida ensejará o comprometimento da celeridade processual e o congestionamento da pauta.

3-Cite-se o réu, por carta, para contestar o pedido no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 335, III, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação ensejará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do Código de Processo Civil.

4-Caso seja contestado o pedido, intimem-se as autoras para se manifestarem no prazo de quinze dias sobre eventuais alegações apresentadas pelo réu, na forma dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil.

5-Findo o prazo com ou sem a apresentação de réplica, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

6-Após, intimem-se as partes para que, no prazo comum de quinze dias, esclareçam se pretendem produzir provas e justifiquem a pertinência daquelas que indicarem.

Anota-se que, caso pretendam produzir prova testemunhal, as partes deverão, também no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas, observado o disposto no artigo 357, §§ 6º e 7º, do Código de Processo Civil (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas.

1008453-49.2019.8.26.0309 - lauda 2

343
9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Tal determinação justifica-se pelo fato de que é usual haver manifestação de interesse na produção de prova testemunhal sem que, posteriormente, seja apresentado o rol de testemunhas, o que prejudica a realização da audiência e enseja desnecessário congestionamento da pauta. Ademais, tal determinação não causa prejuízo processual às partes e atende aos princípios da celeridade e da economia processual.

O silêncio das partes será interpretado como desinteresse na dilação probatória, e serão indeferidos, na forma do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os requerimentos de provas iniciais ou meramente protelatórias, bem como daquelas cuja pertinência não for justificada.

7-Oportunamente, renove-se vista dos autos ao Ministério Público e, por fim, tornem os autos conclusos.

Int.

Jundiaí, 24 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008453-49/2019 e o código 4C118C0.

Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico |

39
e

Proc. nº 1008453-49.2019.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

MARIA DE LOURDES OSTI

Hoje, 18:58

dr.danielcardoso@hotmail.com; arenaleilao@arenaleilao.com.br

Responder a todos |

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

decisão fls. 124.126.pdf
157 KB

Baixar | Salvar no OneDrive - Tribunal de Justiça de Sao Paulo

Prezado Dr. Danilo, boa noite

Pelo presente, comunico decisão proferida nos autos nº 1008453-49.2019, que concedeu tutela de urgência de natureza antecipada, a fim de suspender os efeitos de eventual arrematação, inclusive a expedição da carta de arrematação, conforme decisão anexa

Atenciosamente.



Maria de Lourdes Osti
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035
Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211
E-mail: mlosti@tjsp.jus.br



JUNDIAÍ
PREFEITURA

FINANÇAS, GOVERNANÇA
E TRANSPARÊNCIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Autos n.º 0042566-61.2010.8.26.0309

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Terra do Sol Manufatura e Confeção de Roupas Ltda Me

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por seu Procurador que esta subscreve (artigo 75, III, do Código de Processo Civil), nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recebido, manifestar o que segue:

O imóvel de matrícula nº 68.551, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí se encontra cadastrado sob o nº 65.054.0018 e sobre ele pendem créditos tributários de IPTU e taxa de coleta de lixo incidentes nos exercícios de 2.012 e 2.019, que juntos totalizam o valor de R\$ 17.858,78 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Rememora-se, por oportuno, o teor do artigo 130, do Código Tributário Nacional, que muito bem dispõe que, em caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o preço pago, conforme a redação abaixo transcrita:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. (grifamos)

Ademais, o artigo 903 do Código de Processo Civil bem estabelece que a arrematação se aperfeiçoa com a assinatura do auto pelo Magistrado da causa. Este é o



JUNDIAÍ
PREFEITURA

FINANÇAS, GOVERNANÇA
E TRANSPARÊNCIA

momento a ser considerado para a fixação da responsabilidade do arrematante e a que se sub-roga no valor, pela redação que segue:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4o deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Finalmente, rememoramos o teor do artigo 186, do Código Tributário Nacional, que de forma clara e direta estabelece a preferência do crédito tributário sobre quaisquer outros créditos porventura existentes, **com a única exceção dos créditos trabalhistas e os decorrentes de acidente de trabalho**, como se vê:

Art. 186. **O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição**, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Dessa forma, à luz dos dispositivos legais supra transcritos, caso se efetue a alienação em hasta, requer se digne Vossa Excelência a **reservar o mencionado montante de R\$ 17.858,78 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, para ulteriores levantamento e satisfação dos créditos tributários que pendem sobre o imóvel leiloado neste feito, conforme o demonstrativo de débitos anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jundiaí, 12 de junho de 2019.


BRUNO MADURO SAMPAIO

Procurador do Município - OAB/SP 321.363

Tríb.	Exer	Nr. Serie	Tp. Deb.	Acor. Serie	Vr. Principal	Vr. Corr.	Vr. Multa	Vr. Juros	SOMA	Hon. Advo.	Dil. Ofic.	TOTAL	Tríb. Orig.
515	2012	98.899	2		913,20	446,60	272,00	1.141,59	2.773,39	277,34	17,25	3.067,98	15
515	2013	30.454	2		985,20	406,40	278,30	1.002,49	2.672,39	267,24	17,25	2.956,88	15
515	2014	404.328	2		1.035,10	349,70	277,00	826,51	2.488,31	248,83	17,25	2.754,39	15
515	2015	135.869	2		777,63	200,76	195,65	446,53	1.620,57	162,06	17,25	1.799,88	15
515	2016	224.718	1		1.254,20	167,80	284,40	496,21	2.202,61	0,00	0,00	2.202,61	15
515	2017	78.613	1		1.254,80	70,00	265,00	308,94	1.898,74	0,00	0,00	1.898,74	15
515	2018	250.307	1		1.293,20	46,00	267,80	151,25	1.758,25	0,00	0,00	1.758,25	15
15	2019	84.012	0		1.329,80	0,00	79,53	10,72	1.420,05	0,00	0,00	1.420,05	15
TOTAL					8.843,13	1.687,26	1.919,68	4.384,24	16.834,31	955,47	69,00	17.858,78	
TOTAL GERAL					8.843,13	1.687,26	1.919,68	4.384,24	16.834,31	955,47	69,00	17.858,78	

DIVISÃO DE DIVIDA ATIVA, 10 de Junho de 2019

80
LHC

PORTARIA N.º 75, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 8763, de 03 de março de 2017

NOMEIA BRUNO MADURO SAMPAIO, CI/RG n.º 43.518.819-7, para exercer o cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, junto à **UNIDADE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA**, sob o regime da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações e, Lei n.º 7827 de 29 de Março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, nos termos do processo n.º 34.277-6/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª VARA DO FORO COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

www.arenaleilao.com.br
Leiloeiros Oficiais

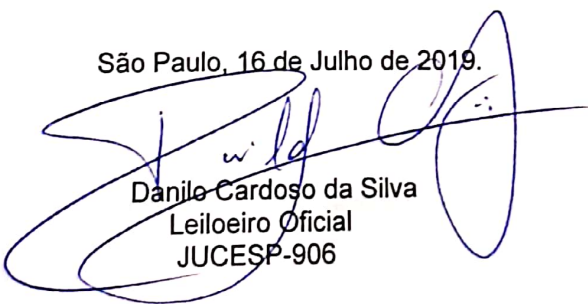
356
AD

PROCESSO N°0042566-61.2010.8.26.0100

CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO

Certifico e dou fé, eu Leiloeiro Oficial, que, conforme determinação no presente auto, o bem imóvel descrito nos autos, foi objeto de leilão on-line, no site do leiloeiro www.arenaleilao.com.br, dentro do horário regulamentar, feito o pregão com as formalidades de praxe, não havendo licitantes informo à Secretaria para as providências necessárias. Informo também ao juízo que haviam clientes cadastrados e habilitados interessados no arremate do bem, por tanto com decisão de efeitos suspensos da arrematação, houve a desistências dos interessados conforme doc anexo. Desde já nos colocamos a disposição deste juízo para que se entenda por necessário providenciar novo Leilão do bem.

São Paulo, 16 de Julho de 2019.

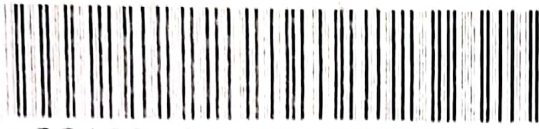

Danilo Cardoso da Silva
Leiloeiro Oficial
JUCESP-906

309 FANT. 19.00024578-5 170719 1822 84

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.

361
JA

Processo nº



00425666120108260309

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Vem por meio desta informar a substituição dos patronos do Banco peticionante, requerendo por oportuno, a devida juntada da procuração anexa, e a exclusão dos antigos patronos.

Ademais, requer a devolução do prazo para dar prosseguimento no feito, bem como acesso ao sistema E-saj, caso o processo tramite sob sigredo de justiça.

Por oportuno, serve a presente para requerer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Fábio André Fadiga, inscrito na OAB/SP n.º 139.961 e Evandro Mardula, inscrito na OAB/SP n.º 258.368, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Sorocaba, 12 de setembro de 2019

LÍDIA DORNA SUARIS
OAB/SP 330.775

BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/SP 266.877

RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA
OAB/SP 368.350

YGGL

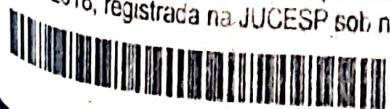
2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



* LIVRO Nº 1408 - PAGINAS. 217/226 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito (16/08/2018)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 12/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.755/18-9, em 09/05/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/07/2018, autenticidade nº 104110367, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 101. 2º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 15/12/2017, registrado na JUCESP sob nº 098.835/18-0, em 26/02/2018, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 02/01/2018, registrada na JUCESP sob nº 123.136/18-0, em 09/03/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/03/2018, autenticidade nº 98729488, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 052 sob nº de ordem 127. 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 387.252/17-4, em 17/08/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 28/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/08/2017, autenticidade nº 90181976, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 172. 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 317.011/18-2, em 06/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 27/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2018, autenticidade nº 104751844, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 124. 5º) **BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 21/03/2017, registrado na JUCESP sob nº 412.071/17-4, em 05/09/2017, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 21/03/2017, acima mencionada, e pela AGE de 12/06/2017, registrada na JUCESP sob nº 412.074/17-5, em 05/09/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 17/10/2017, autenticidade nº 92365597, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 052 sob nº de ordem 014. 6º) **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 3530006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO realizada em 22/03/2017, registrada na JUCESP sob nº 389.956/17-0, em 23/08/2017, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 22/03/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/09/2017, autenticidade nº 90652093, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 167. 7º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300161381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/10/2016, registrado na JUCESP sob nº 547.123/16-4, em 20/12/2016, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2018, autenticidade nº 104944226, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **053** sob nº de ordem 177) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025250, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 28/04/2017 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3094023, em 07/07/2017, representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeada e qualificada pela AGE de 16/08/2017 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3139027, em 05/01/2018, declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 25/07/2018, protocolo nº 2018/156825-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **053** sob nº de ordem 126 9) **BRADSCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Avenida Negró, nº 585, Edifício Jauperti, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 294.352/17-0, em 26/09/2017, representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados e pela AGE, realizada em 15/08/2017, registrado na JUCESP sob nº 458.315/17-5, em 09/10/2017, que declaram com esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 17/10/2017, autenticidade nº 92352735, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **052** sob nº de ordem 015 10) **BLANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-64, com sede na Avenida 29300022570, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97768929, em 21/06/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual ocorrência da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia em 25/07/2018, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas em pasta própria de nº **053** sob nº de ordem 107 11) **BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 03/07/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3118922, em 22/11/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 27/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3102550, em 18/10/2017, que declaram com esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 02/01/2018, protocolo nº 00-2018/000089-6, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **052** sob nº de ordem 089 12) **TEMPO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 3120702264-5, com sede na Avenida Flonano Peixoto, nº 6600, São José do Rio Preto-SP, CEP 13640-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 25/04/2015, datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/05/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 25/07/2018, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **053** sob nº de ordem 040 13) **BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 92.693.118/0001-60, NIRE 333.0015954-1, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 16/05/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3055823, em 20/06/2017, representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 27/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3044951, em 24/05/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo em 24/05/2018, protocolo nº 00-2018/109656-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **052** sob nº de ordem 197 14) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Rua 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO realizada em 26/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 366.500/18-6, em 30/07/2018, representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 26/04/2018, acima mencionada, que declaram com esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2018, autenticidade nº 104762018, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **053** sob nº de ordem 127 15) **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.254.319/0001-68,

2º TABELIAO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIAO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZAVOTTI

363
TABELIAO DE
Nº JOSÉ DAVID ORTOLAN DE MOURÃO
INSTITUTO DO TABELIAO

33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 1º andar, salas 1, 101 e 1, 102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3215612, em 20/05/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/07/2018, protocolo nº 00-2018/143783-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 111. 169) **BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Município Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 27/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 265.903/18-0, em 05/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 27/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, em 10/07/2018, autenticidade nº 104289617, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 128. 179) **ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 26/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.985/18-3, em 05/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócios Cotistas datada de 26/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.986/18-7, em 05/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2018, autenticidade nº 104566169, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 129. 189) **BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 352221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 317.640/18-1 em 10/07/2018, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 317.611/18-5 em 10/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral declarada no site da JUCESP em 01/08/2018, autenticidade nº 104371594, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 130. 199) **BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 279.180/18-4 em 13/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/08/2018, autenticidade nº 104376347, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 131. 209) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 332.532/17-3, em 18/07/2017, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 332.533/17-7, em 18/07/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2017, autenticidade nº 90915096, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 177. 219) **SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 24/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 314.997/18-0, em 04/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 24/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/07/2018, autenticidade nº 103781926, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 090. 229) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 25/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 424.426/17-1, em 15/09/2017, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 25/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 424.427/17-5, em 15/09/2017, que declaram

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 04/10/2017, autenticidade nº 91956791, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 185. 23º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.1571/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Setima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ala De Reunião das Sócios Colistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2018, autenticidade nº 103915219, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 099. 24º) **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779 Empresa 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO de 21/03/2017 registrada na JUCESP sob nº 347.475/17-6, em 27/07/2017, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 21/03/2017, mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2018, autenticidade nº 104752412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 132. 25º) **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 7 Empresa 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/03/2017, e registrada na JUCESP sob nº 307.326/17-4, em 09/05/2017, neste ato representado, nos termos do Artigo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 30/03/2017, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/05/2017, autenticidade nº 100930990, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 131. 26º) **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.151.291/0001-78, com sede na Rua Barão Itapetipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/03/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003092934/27/09/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/03/2017, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 25/10/2017, protocolo nº 00-2017/303061-0, ficando todos os documentos arquivados, em pasta própria de nº 052 sob nº de ordem 090. 27º) **KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTICENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 4º andar, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 28/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20176386297 em 25/09/2017, que declarou continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 06/07/2018, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 058. 28º) **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 11/06/2018, autenticidade nº 183608712, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 058. 29º) **BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 13/10/2017, registrada na JUCESP sob nº 550.908/17-1, em 12/12/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 09/02/2018, registrada na JUCESP sob nº 165.331/18-5, em 06/04/2018, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/04/2018, autenticidade nº 99938446, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 30º) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa Travessa Oliveira Belo, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI

nesse ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/06/2017, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.131.512, em 01/08/2017, que declararam continuar em estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 14/09/2017, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 170 319 SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 41.203.158/025, com sede na Rua João Merchenski, nº 139, 2º andar, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP 80215-432, com seu Contrato Social consolidado datado de 01/07/2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20164840729, em 02/08/2016, e posterior alteração datada de 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20177314400 em 31/10/2017, neste ato representado nos termos da Clausula Selima do referido Contrato Social por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Colistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 09/12/2017, que declararam continuar, esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/01/2018, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 052 sob nº de ordem 094 329 SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851801, com sede na Rua Domingos Sérgio Dos Anjos, nº 277, Curitiba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 20/08/2015, registrado na JUCEESP sob nº 543.980/15-7, em 09/12/2017, neste ato representado nos termos da Clausula Selima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Colistas datada de 06/09/2017, registrada na JUCEESP sob nº 539.336/17-8, em 04/12/2017, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCEESP em 02/01/2018, autenticidade nº 95114879, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 052 sob nº de ordem 093 339 BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, NIRE 35300051343, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto vigente aprovado pela AGE realizada em 29/09/2017, registrada na JUCEESP sob nº 539.422/17-6, em 04/12/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 01/02/2018, registrada na JUCEESP sob nº 165.333/18-2, em 05/04/2018, que declararam continuar, esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCEESP em 23/04/2018, autenticidade nº 99040578, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 052 sob nº de ordem 138. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por eles autorizadas referidas, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: 1. **FABIO ANDRÉ FADIGA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 11.991.096/0 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 172.740.778-48, OAB sob nº 139.961/SP, OAB sob nº 181.628/RJ, OAB sob nº 137.242/MG, com endereço na Av. Barão de Itapuruá, 2294, salas 21, 22, 24, 25 e 26, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300, email fabiofadiga@maradula.adv.br; 2. **EVANDRO MARDULA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.147.164 - SESP/SC, CPF/MF sob nº 670.845.759-67, OAB sob nº 259.369/SP, OAB sob nº 181.651/RJ, OAB sob nº 137.191/MG, com endereço na Av. Barão de Itapuruá, 2294, salas 21, 22, 24, 25 e 26, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300, email evandro@fadigaemardula.adv.br; 3. **ROSANO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 13.764.142-4 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 041.566.078-41, OAB sob nº 128.688/SP, OAB sob nº 181.824/RJ, OAB sob nº 137.252/MG, com endereço na Av. Barão de Itapuruá, 2294, salas 21, 22, 24, 25 e 26, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300, email rosano@fadigaemardula.adv.br; 4. **BERNARDO BUOSI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 32.338.688-X - SSP/SP, CPF/MF sob nº 233.270.408-55, OAB sob nº 227.541/SP, OAB sob nº 181.652/RJ, OAB sob nº 137.357/MG, com endereço na Av. Barão de Itapuruá, 2294, salas 21, 22, 24, 25 e 26, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300, email bernardo@fadigaemardula.adv.br; 5. **VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 34.390.889-4 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 309.659.338-81, OAB sob nº 266.877/SP, OAB sob nº 183.567/RJ, OAB sob nº 140.029/MG, com endereço na Av. Antônio Carlos Comite, 540, salas 81 a 86, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP 18047-620, email vannessav@fadigaemardula.adv.br; 6. **FELIPE VOUQUINHA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 55.574.199-2 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 095.773.257-92, OAB sob nº 223.063/SP, OAB sob nº 183.566/RJ, OAB sob nº 144.477/MG, com endereço na Av. das Américas, 3500, Ed. Toronilo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20634-102, email felipe@fadigaemardula.adv.br; 7. **MICHEL CESAR TOFFANO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.588.402-9 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 285.276.769-69, OAB sob nº 272.960/SP, OAB sob nº 183.576/RJ, OAB sob nº 141.621/MG, com endereço na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, salas 1301 e 1302, Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP 30320-670, email michel@fadigaemardula.adv.br; 8. **PRISCILLA RINALDI LARA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 43.527.978-6 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 314.237.188-52, OAB sob nº 264.593/SP, OAB sob nº 183.568/RJ, OAB sob nº 14.781/MG, com endereço na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 308, salas 04, 13, 14, 33 e 34, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210, email priscilla@fadigaemardula.adv.br; 9. **JULIANA CHIMENEZ GRANJEIRO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 43.720.924-6 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 334.002.988-16, OAB sob nº 310.784/SP, OAB sob nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

183.569/RJ, OAB sob nº 126.373/MG, com endereço na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 308, salas 04, 13, 14, 33 e 34, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210, email jchilimenez@fadigaemardula.adv.br. **10. ANDRÉ PAGLIAR ROSSI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 34.740.335-9 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 226.966.968-10, OAB sob nº 288.666/SP, com endereço na Av. Antônio Carlos Comite, 540, salas 81 a 86, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP 18047-620, email a.rossi@fadigaemardula.adv.br. **11. SAMARA BARTOLE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 47.508.315-5 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 352.902.908-27, OAB sob nº 345.158/SP, com endereço na Av. Barão de Itapuaçu, 2294, salas 21, 22, 24, 25 e 26, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300, email samara@fadigaemardula.adv.br. **12. BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 30.493.692-3 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 322.715.198-70, OAB sob nº 288.680/SP, com endereço na Av. Antônio Carlos Comite, 540, salas 81 a 86, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP 18047-620, email b.americo@fadigaemardula.adv.br. **13. LÍDIA OLIVEIRA DORNELAS**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 36.931.149-8 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 367.996.218-50, OAB sob nº 330.775/SP, com endereço na Av. Antônio Carlos Comite, 540, salas 81 a 86, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP 18047-620, email lidia@fadigaemardula.adv.br. **14. ANA CAROLINA ALVES DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 43.529-8 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 353.615.218-09, OAB sob nº 315.689/SP, com endereço na Av. Maurício Biagi, 800, sala 101, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto - SP, CEP 14020-750, email anacarolina@fadigaemardula.adv.br. **15. DANIELA CAROLINI CASSUCCI DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 41.834.698-7 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 311.020-69, OAB sob nº 262.975/SP, com endereço na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 308, salas 04, 13, 14, 33 e 34, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210, email daniel@fadigaemardula.adv.br. **16. OLÍVIA ROCHA VILHENA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 12.952.155 - SSP/MG, CPF/MF sob nº 065.087.296-75, OAB sob nº 280.070/SP, com endereço na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 308, salas 04, 13, 14, 33 e 34, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210, email olivia@fadigaemardula.adv.br. **17. DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO**, brasileira, advogada, RG nº 11.117.851 - SSP/MG, CPF/MF sob nº 084.203.856-62, OAB sob nº 357.545/SP, OAB sob nº 141.129/MG, com endereço na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, salas 1301 e 1302, Belvedere, Belo Horizonte - CE, CEP 30320-670, email daniela@fadigaemardula.adv.br. **18. CAROLINA BRUGNEROTTO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 47.123.468-8 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 376.879.008-80, OAB sob nº 344.933/SP, com endereço na Av. Barão de Itapuaçu, 2294, salas 21, 22, 24, 25 e 26, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300, email carolina.brugnerotto@fadigaemardula.adv.br. **19. CAROLINE CHIMENEZ GILÃO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 44.349.095-8 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 375.669.618-96, OAB sob nº 330.102/SP, com endereço na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 308, salas 04, 13, 14, 33 e 34, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210, email caroline@fadigaemardula.adv.br. **20. RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 22.968.897-4 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 226.291.288-22, OAB sob nº 368.350/SP, com endereço na Av. Antônio Carlos Comite, 540, salas 81 a 86, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP 18047-620, email ricardo@fadigaemardula.adv.br. Todos integrantes do escritório **FADIGA, MARDULA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 08.859.463/0001-15, registrado na OAB/SP nº 10.231, e-mail terceltracao1@fadigaemardula.adv.br, com endereço na Rua Barão de Itapuaçu, nº 2294, salas 21, 22, 24, 25 e 26, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300. Conferência poderes para, agindo em conjunto ou isoladamente, promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles ou de terceiros atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial, direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, beneficiários do crédito, devendo a imprensa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a **AGÊNCIA 4040, CONTRA BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12**, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, resrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer verbas judiciais de bens pertencentes a devedores e em de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes; em lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial de bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em nome devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por meio de protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de Anuência e cédulas de crédito bancário por meio de protesto, assinando avisos de cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar de proposição, especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 117/2 do extinto Banco Nacional da Habitação, notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis de Terceiros, Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, incluindo PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser convocadas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DO FORO DE JUNDIAÍ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0042566-61.2010.8.26.0309
Execução de Título Extrajudicial

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-
assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **TERRA DO SOL
MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME** vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer
o quanto segue:

Diante do último despacho proferido por Vossa
Excelência, onde foi informado o resultado negativo do último leilão realizado, vem o
banco requerer a realização de novo leilão eletrônico do imóvel penhorado e avaliado
nos autos, observadas disposições legais pertinentes, conforme os artigos 879, II e 891,
parágrafo único, in verbis:

*"Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo
juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço
mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento
do valor da avaliação."*

Desta feita, requer a intimação do gestor judicial já
constituído nos autos para adotar as providencias cabíveis.

Termos em que
Pede deferimento.
Sorocaba, 06 de janeiro de 2019.

LÍDIA DORNA SUARIS
OAB/SP 330.775

BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA
OAB/SP 266.877
OAB/SP 368.350

JMA 1300315116



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiaí2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2340
OFF

DECISÃO

Processo Físico nº: 0042566-61.2010.8.26.0309
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-Deferro a realização de novos leilões do bem penhorado e nomeio a leiloeira Lance Alienações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil.

O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação e, se o caso, o valor mínimo de alienação para a finalidade prevista no artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros alheios à execução, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação.

Deverá constar ainda do edital a advertência de que, nos termos da decisão reproduzida a fls. 342/343, proferida nos autos nº 1008453-49.2019.8.26.0309, estão suspensos os efeitos de eventual arrematação, inclusive a expedição de carta de

0042566-61.2010.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiaizcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

377
80

arrematação.

2-A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume.

3-Intime-se a executada, por intermédio do advogado ou pessoalmente, conforme o caso, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil.

4-Se o caso, intimem-se pessoalmente o cônjuge ou companheiro da executada, eventuais co-proprietários do bem e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões.

5-Apresente o exequente, no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado do débito.

Int.

Jundiaí, 24 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0042566-61.2010.8.26.0309 - lauda 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0042566-61.2010.8.26.0309 e o código 8L000006PO3B.

27C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

PROCESSO Nº. 0042566-61.2010.8.26.0309

BRADESCO SAÚDE S/A, empresa com endereço na Avenida Ipiranga, nº 210, 2º/4º/13º andar, República, São Paulo/SP – CEP: 01046-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, com endereço eletrônico judicial@bradescoseguros.com.br, representada por seus advogados e procuradores infra-assinados (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movido por BANCO BRADESCO S/A em face de TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME, expor e requerer o que se segue:

Informar que é credor do Executado nos autos do processo judicial de n.º 1001960-16.2017.8.26.0248, em trâmite perante a 04ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba (*print* anexo).

Assim, é a presente para informar que peticionou junto aquele Juízo requerendo a realização de penhora no rosto destes autos, o qual fora deferido, conforme decisão-ofício que também segue anexo.

Desta forma, requer-se a penhora no rosto destes autos, no que tange ao imóvel de matrícula nº 68551, visto que pendente, até o montante do débito, que perfaz o valor de R\$ 20.232,19 (vinte mil e duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-130
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1001960-16.2017.8.26.0248 - Nº de Controle 2017/000586
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Seguro
Execuente: Bradesco Saúde S/A
Executado: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Eireli - Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sérgio Fernandes

Vistos.

Fls. 283/294: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 0042566-61.2010.8.26.0309 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiá;
Conforme cálculo atualizado de fls. 293/294, o montante devido pela codevedora Cibele Tisso, CPF 119.311,958-89, é e R\$20.232,19.
Comunique-se àquele juízo.
Serve como ofício, cabendo ao credor o envio/protocolo.

Indaiatuba, 02 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO JUÍZO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Processo nº 1001960-16.2017.8.26.0248

BRADESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS EIRELI - ME. E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, cliente do Ato Ordinatório de fls. 281, expor e requerer o que se segue:

Ciente do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 280.

Informa a exequente que conforme edital de leilão eletrônico para conhecimento de interessados e intimação do requerido que segue anexo, na Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0042566-61.2010.8.26.0309 em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, promovida por Banco Bradesco S/A em face das executadas, foi efetivada penhora de imóvel de propriedade da coexecutada Cibele Tisso (matrícula anexa).

Conforme planilha de atualização que segue anexa, o crédito da exequente, atualizado até 31/03/2020 é de R\$ 20.232,19 (vinte mil e duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)

Desta forma, para prosseguimento da execução requer seja determinada penhora no rosto dos autos nº 0042566-61.2010.8.26.0309 em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, em virtude da penhora e futura venda em hasta pública do imóvel da coexecutada Cibele Tisso.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2020.

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

Jr

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BRADESCO SAÚDE S/A Réu: TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECCÃO
 Processo: 1001960-16.2017 Vara: 2 Comarca: INDAIATUBA Fórum: 1

Data de Atualização: 31/03/2020.
 Correção Monetária: TJ-SP-TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP (aplicação mensal).
 Juros de Mora: 1,00% ao mês a partir dos vctos, contados por mudança de mês.
 Honorários: 10,00%.
 Valor Apurado: R\$ 20.232,19 (vinte mil e duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)

IFATURAS										
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA					TOTAL
					DIAS	%	VALOR			
19/03/2016			5.284,94	6.084,86	1473	48,00	2.920,73			9.005,59
19/04/2016			5.284,94	6.058,20	1442	47,00	2.847,35			8.905,55
TOTALIZAÇÃO				12.143,06			5.768,08			17.911,14

CUSTAS										
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA					TOTAL
					DIAS	%	VALOR			
08/03/2017			3,30	3,63						3,63
08/03/2017			15,00	16,50						16,50
08/03/2017			60,00	65,98						65,98
08/03/2017			125,35	137,85						137,85
26/04/2017			15,00	16,44						16,44
06/11/2018			30,00	31,42						31,42
23/11/2018			77,10	80,76						80,76
19/12/2018			45,00	47,25						47,25
23/01/2019			79,59	83,46						83,46
26/03/2019			30,00	31,18						31,18
16/04/2019			15,00	15,47						15,47
TOTALIZAÇÃO				529,94						529,94

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE CERTUS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br

232

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAI TEF ROBERTO LUCAS L...



fls. 1
232

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

BRADESCO SAÚDE S/A, empresa com endereço na Av. Paulista, n.º 1415, 10.º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01311-925, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.693.118/0001-60, CEP: 01311-925, com endereço eletrônico judicial@bradescoseguros.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores infra-assinados (instrumentos de mandato anexos), com amparo nos artigos 784, inciso XII, 824, 825, incisos I, II, III, 834, 829, 827 e 830, todos do Código de Processo Civil propor a presente ação de

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO**

DE ROUPAS FIRELLI - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 01.054.356/0001-70, com endereço na Rua Soldado João Carlos de Oliveira Jr., n.º 2.032, Lauro Bueno Camargo, Indaiatuba/SP, CEP 13348-662, com endereço eletrônico: desconhecido, a qual deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, com fulcro no artigo 246 inciso I do Código de Processo Civil, pelos seguintes fatos e motivos de direito que passa a expor:

A executada firmou contrato de seguro com a exequente, através da apólice nº 540/59760, com início de vigência a partir da zero hora de 19 de março de 2007, a fim de obter cobertura de seguro de reembolso de despesas de assistência médica e/ou hospitalar, restando pendências a serem sanadas pela executada, conforme esclarecido a seguir.

II

TÍTULOS EXECUTIVOS
PRÊMIO MENSAL – NOTA DE SEGURO/FATURA

A executada pagou as notas de seguro relativas ao **PRÊMIO MENSAL DO SEGURO** até o mês de fevereiro de 2016 do contrato securitário firmado, não quitando as faturas vencidas em 19/03/2016 e 19/04/2016.

Os títulos executivos (prêmio mensal representado por notas de seguro) que se encontram vencidos e inadimplidos são os seguintes:

Fatura	Vencimento	Período de Cobertura	Valor
540243343	19/03/2016	De 19/03/2016 até 18/04/2016	R\$ 5.284,94
540246340	19/04/2016	De 19/04/2016 até 18/05/2016	R\$ 5.284,94

Apesar das tentativas da exequente em receber seu crédito por via extrajudicial durante todo o período inadimplente, as notas de seguro de prêmio mensal não foram quitadas até a presente data.

Os valores dos prêmios mensais devidamente atualizados a partir de seu vencimento pela Tabela do TJ/SP até fevereiro de 2017 resultam no valor de R\$ 11.015,36 (onze mil, quinze reais e trinta e seis centavos) que acrescido de juros legais de R\$ 1.156,73 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), desde o vencimento das notas de seguro, resultam em um débito total de R\$ 12.172,09 (doze mil, cento e setenta e dois reais e nove centavos), a ser quitado pela executada em março de 2017, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

III

A presente execução encontra-se fundamentada no artigo 580 e artigo 585, inciso VIII, ambos do antigo Código de Processo Civil de 1973, os quais foram absorvidos e remetido-os para os artigos 786 e 784, XII do atual Código de Processo Civil vigente; **artigo 27 do Decreto-Lei No. 73 de 21 de novembro de 1966 e artigo 5º do Decreto Nº. 61.589 de 23 de outubro de 1967**, amparados ainda em nossa Doutrina no “Parado Teórico e Prático dos Contratos. 3ª Edição, p. 511 da Nobre Doutora, “Maria Helena Diniz” que menciona:

“... o não pagamento do prêmio – apertecendo o contrato – é inadimplimento e autoriza a cobrança executiva pelo segurador.”

Sendo que a nossa Jurisprudência concede à exequente o direito de requerer o pagamento da nota de seguro pela via executiva conforme transcrevemos:

“A Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 06/07/1999, por unanimidade de votos, decidiu pela executividade das Notas de Seguro:

“.. Indiscutível que o contrato de seguro de reembolso de despesas de assistência médica e/ou hospitalares, devidamente acompanhado das notas de seguro, é título extrajudicial, conforme dispõe o artigo 27, do Decreto-Lei No. 73 de 21 de novembro de 1966 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil”. (Apelação Cível 14461/98 – Primeira Câmara Cível – Presidente e Relator: Des. Paulo Sérgio Fabião)

As notas de seguro/faturas que fundamentaram toda a execução encontram-se amparadas em Legislação Federal, ou seja, no artigo artigo 585, Inciso VIII do Código de Processo Civil (atual artigo 784, XII, CPC) e devidamente amparado pelo Decreto Lei 73 de 21/11/1966.

ACÇÃO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRÊMIO DE SEGURO. CASSAÇÃO DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. Execução. Seguro. Prêmios, representados pelas notas de seguro. Execução que se funda em título executivo extrajudicial (art. 27 do Decreto-lei nº 73/66, c/c o art. 585, inciso VII, do C.P.C.). (TJ RJ, Décima Sétima Câmara Cível, Des. Rel. Fabricio Bandeira Filho, Agravo de Instrumento 2004.002.05722, j. 05/05/2004)

EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. PRÊMIO DE SEGURO. TÍTULO EXECUTIVO. ART. 27 DEC-LEI N. 73, DE 1966 ART. 585 INC. VII C.P.C. Civil. Processual Civil. Embargos à execução. Título extrajudicial. Contrato de seguro de reembolso de despesas de assistência médica e/ou hospitalares. O prêmio do contrato de seguro e' título executivo, quando acompanhado de notas de seguro (cf. arts. 27, do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e 585, VII, do CPC). Liquidez, certeza e exigibilidade comprovadas (cf. art. 586, do CPC). Provento do apelo. (CPA) (Apl. Civ. 1998.001.14461)

Nota-se que o próprio Superior Tribunal de Justiça concede guarida ao Direito da exequente, conforme Acórdão publicado em 20 de fevereiro de 2006:

CONTRATO DE SEGURO. EXECUCAO. TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. A cobrança do prêmio relativo ao contrato de seguro, ainda que não seja de vida ou acidentes pessoais, e passível de processar-se pela forma executiva. Interpretação do Art. 27, do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c Art. 585, VII, do CPC. ACORDAO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andriahi e Castro Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (STJ, Coordenadoria da Terceira Turma, Min. Rel. Humberto Gomes de Barros, Resp 743.125 MG, p. 20/02/2006)

São títulos executivos tanto no antigo, como no atual Código de Processo Civil, cujos dispositivos correlatos transcreve-se:

ARTIGO 585 – C.P.C. antigo – São títulos executivos extrajudiciais:
VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

...

ARTIGO 784 – C.P.C. vigente – São títulos executivos extrajudiciais:
XII – todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Doutor Julgador encontra-se devidamente comprovada a contratação da apólice, a emissão dos títulos executivos através das notas de seguro de prêmio mensal, a qual deixou de realizar os pagamentos dos prêmios mensais de março e abril de 2016, usufruindo amplamente dos benefícios e serviços durante o período.

O artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil vigente (antigo 585, VII do CPC de 1973), encontra-se amparado em Legislação Federal própria, DECRETO-LEI 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966, EM SEU ARTIGO 27, pois tal Decreto Federal determina que a cobrança de prêmios mensais de seguro sejam pleiteados por via executiva:

“Artigo 27 do Decreto Lei No. 73 de 21/11/1966: Serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.”

Assim, a exequente demonstra claramente nas razões expostas que o meio correto para a cobrança dos prêmios mensais de seguro saúde é a via executiva e que as notas de seguro de prêmio mensal são títulos de crédito ou títulos executivos legítimos, sendo que tais títulos executivos encontram-se devidamente anexados à Inicial.

IV

DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO SECURITÁRIO PELA EXEQUENTE

A credora informa, ainda, a esse D. Juízo que a devedora, além de não cumprir com a obrigação de quitar regularmente as faturas mensais de prêmio da apólice nas datas aprazadas, continuou utilizando o plano de saúde contratado quando do não pagamento das parcelas vencidas. Frise-se, a executada não pagou os prêmios dos seguros vencidos em 19/03/2016 e 19/04/2016, restando inadimplente desde então, mas seus funcionários continuaram utilizando os serviços e benefícios da exequente durante o período inadimplido, valendo-se da rede médico-hospitalar. A exequente, por sua vez, cumpriu integralmente com as suas obrigações, efetuando reembolsos, tendo sido estes pagos em cumprimento ao contrato securitário, apesar de o plano contratado encontrar-se inadimplido desde o período de cobertura de março de 2016.

Portanto a executada é devedora dos prêmios/notas de seguros inadimplidas já descritas nestes autos, pois seus funcionários continuaram a utilizar-se do plano de saúde contratado, sendo que a exequente efetuou reembolsos em nome da executada junto a clínicas médicas e hospitais, ou seja, a exequente honrou com

388 C
fls. 5

todos os atendimentos médicos hospitalares utilizados pelos funcionários da executada no período inadimplente.

Frise-se, ainda, que a executada deveria ter efetuado a devolução das "carteirinhas" e, assim, não utilizar dos serviços da exequente no caso de não haver mais interesse nas apólices, o que, automaticamente, interromperia a emissão de notas de seguro conforme previsão contratual. Ocorre que a executada continuou a utilizar normalmente dos planos contratados, sem honrar com a contraprestação devida, qual seja, o pagamento dos prêmios mensais.

V

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a exequente vem requerer a citação da executada para que, no prazo legal de três dias, deposite a conta de liquidação no valor de R\$ 12.172,09 (doze mil, cento e setenta e dois reais e nove centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária até o efetivo pagamento e honorários advocatícios de sucumbência a serem arbitrados por esse D. Juízo.

Requer ainda que a executada reembolse integralmente as custas judiciais, diligências de oficial de justiça e despesas processuais que venham a ser recolhidas. Em todas as verbas deverão incidir juros de mora e correção monetária até oportuna oportunidade, inclusive sobre os honorários, bem como sobre os desembolsos que

VI

Não sendo depositadas as verbas no prazo legal, requer sejam penhorados, arrestados ou sequestrados tantos bens quantos bastem para garantia da instância, recaindo, ainda, a penhora em bem imóvel, caso haja.

VII

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A exequente vem informar que esgotou todas as possibilidades de solução extrajudicial da presente pendência, razão pela qual informa que não possui interesse na designação de audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do artigo 319, VII, do Código de Processo Civil.

Em contrapartida, caso seja de interesse da parte adversa a tentativa de composição, os procuradores da exequentes encontram-se disponível para tratativas pelos telefones constantes do rodapé da inicial.

VIII

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos sem exceção de nenhuma por mais privilegiada que possam ser tais como documentais, periciais, expedições de ofícios em geral, em especial para o Banco Central do Brasil, Detran, Registros de Imóveis, Receita Federal e Junta Comercial.

Requer os benefícios dos artigos 212, 829, 827, 830, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, para efeito de citação da executada.

389
fls. 6

Requer, finalmente, que as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome de WALTER ROBERTO HEE, inscrito na OAB/SP sob número 29.484; e WALTER ROBERTO LODI HEE, inscrito na OAB/SP sob número 104.358, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil vigente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.172,09 (doze mil, cento e setenta e dois reais e nove centavos).

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2017.

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

WALTER ROBERTO HEE
OAB/SP 29.484

Avenida dos Bandeirantes, 5470 - Bairro Planalto Paulista - Capital/São Paulo - Brasil - CEP 04071-001
Tel.: 55 (11) 5584-7766 / 5072-3902 / 5581-0683 / 2577-0152 - Fax: 55 (11) 2577-8643
hee@headvogados.com.br



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Matios de Souza
Tabelião
Tania Castro Góes
Substituto

Av. Nilo Peçanha, 26 - A. Loja, Sobreloja, 2ª e 3ª andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-007
Of: (21) 2235-3958

ATO Nº 006
LIVRO Nº 1987
FOLHA Nº 048

PROCURAÇÃO bastante que fazem, ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS e outras, na forma abaixo:
LUCY DUARTE GUIMARÃES
Marta Guimaraes
Kaua do Tabelaio

S A I B A M quantos esta virem que ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (01/09/2016), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 10º Ofício de Notas, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, compareceram como OUTORGANTES: 1) ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.151.291/0001-78; 2) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00; 3) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.851/0001-74; 4) BRADESCO SAÚDE S.A., com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60; 5) BRADESCO SEGUROS S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93; 6) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede social em Osasco/SP, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37; 7) BSP AFFINITY LTDA., com sede social em de Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.053/0001-79; 8) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 57.746.455/0001-78. Todas neste ato representadas por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no CPF nº 770.025.397-87, com endereço comercial Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9 e inscrito no CPF sob o nº 756.039.427-20, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, ora de passagem por esta cidade; 9) MULTIPENSIONS, BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA PRIVADA, com sede em Osasco/SP, na Rua Deputado Emilio Carlos, 970, Vila Campesina, inscrito no CNPJ sob o nº 02.866.728/0001-26, nesta ato representada por seu Diretor-Superintendente:

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS EOU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA019751

JORGE POHLMANN NASSER, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G nº 36.651.358-8, inscrito no CPF sob o nº 399.055.270-87, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, e sua Diretora: APARECIDA LOPES, brasileira, solteira, economista, portadora do R.G nº 8.199.568, inscrita no CPF nº 841.076.268-49, com endereço comercial na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pelas AUTORGANTES, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados: 1) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no CPF nº 050.970.698-38; 2) CLÁUDIA HECK MACHADO, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no CPF nº 533.731.700-87; 3) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no CPF nº 037.657.437-20; 4) MARCO ANTONIO MOREIRA, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.805-B e no CPF nº 250.202.261-49; 5) FABIANA VIEIRA MARTINS, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 153.829, e no CPF nº 151.595.288-65; 6) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no CPF nº 080.269.188-94; 7) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no CPF nº 773.614.907-00; 8) ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, casada, inscrita OAB/RJ sob o nº 91.226, e no CPF nº 008.572.537-43; 9) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no CPF nº 741.708.997-68; 10) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no CPF nº 754.806.467-53; 11) DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.347 e no CPF nº 783.213.877-72; 12) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no CPF nº 032.938.037-09; todos com escritórios nos seguintes Estados: Rio de Janeiro: Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20261-901, e São Paulo, na Avenida Alphaville nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri, CEP 06472-010, com endereço eletrônico judicial@bradescoseguros.com.br, aos quais concedem, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos das AUTORGANTES, podendo representá-las em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 331 e parágrafos 447 a 449 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde as outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como: beneficiários do crédito, devendo a



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mallos de Souza

Tabellação

Tânia Castro Góes

Substituto

Av. Nilo Pecanha, 26 - A - 101a, Sobrelaje, 2ª e 3ª andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100

Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5333 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-0929

Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001

Substituto
Matr. 9411432
Distribuição
E-MAIL: claudio@mallos.com.br
Tânia Castro Góes
Matr. 9411432
Distribuição
E-MAIL: tania@mallos.com.br

remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para conta titulada pelas outorgantes, beneficiários em Agência do Banco 237, específica para o recebimento dos créditos da espécie, receber citações iniciais e notificações, bem como representarem e requererem perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os doze nomeados acima, representar as **OUTORGANTES** em processos licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor Impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, em conjunto de dois entre os doze nomeados, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto o de receber citações iniciais e notificações, mencionando ainda, expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida, relativamente aos poderes para receber e dar quitação, com a indicação da conta corrente de titularidade de cada uma das outorgantes, onde deverá(ão) ser depositado(s) o(s) seu(s) respectivo(s) crédito(s) vedados, assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização do(s) outorgante(s). Os outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do Grupo Bradesco Seguros, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam aqui arquivados, cópias dos Estatutos Sociais e dos Contratos Sociais das **OUTORGANTES** e das Identidades e dos CPFs dos representantes. Foi expedida 01 certidão a pedido da **OUTORGANTE**. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 267,43 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b", R\$32,82 a que se refere a comunicações (distribuidor, Censec); R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$61,93 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$13,54 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$15,48 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 15,48 a que se refere ao FUNPERJ; R\$12,38 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 5,34 a que se refere ao PMCMV; R\$ 48,91 a que se refere a distribuição; consulta ao Sistema de Módulo de Apoio ao Serviço MAS nºs 0710-EAG-0011639; 0710-GHB-

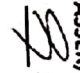
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM NECESSIDADE DE ASSUMIR

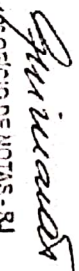
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

188559AA019752

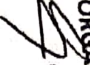
assinado digitalmente por WALTER ROBERTO HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2017 às 18:12, sob o número 10019601620178260248

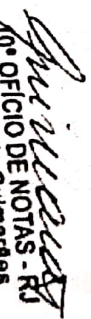
343
fls. 20

00111640: 0710-FYS-00111642 e 0710-XVQ- 00111643, expedidas gratuitamente, de acordo com o Provimento CGJRU nº 36/2015 de 16.06.2015, aqui arquivadas; R\$ 16,30 (ISSQN). Assim o disseram e me pediram que lhes Lavrasse a presente que lhes li, aceitaram e assinam declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ass.) REP. DAS 1ª a 8ª OUTORGANTES – IVAN LUIZ GONTUO JÚNIOR// REP. DAS 1ª a 8ª OUTORGANTES – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA// REP. DA 9ª OUTORGANTE – JORGE POHLMANN NASSER// REP. DA 9ª OUTORGANTE – APARECIDA LOPES. CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu,  digital, subscrevo e assino a presente certidão.


1º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Lucy Duarte Guimarães
Matr. 94/1432
Substituto do Tabelião

Folha 2ª de 2ª - TJE RJ
Corregedoria Geral da Justiça
Seção de Fiscalização e Controle
EBSL28011-CJM
Conforme a lavrasse do presente em
08/03/2017 às 18:12:55

Agência 0001-9, Conta nº 252.569-0, todas do Banco 237, exceto quando à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente à OUTORGANTE, bem como representar e requerer perante os órgãos de proteção e defesa do consumidor e quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, IRB – Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, bem como para substabelecer. E ainda, em conjunto, nomear preposto para representar a OUTORGANTE perante os Juizados Especiais Cíveis, Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON e Varas Cíveis. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam arquivados, cópias das identidades e dos CPFs dos OUTORGANTES. Foi expedida 01 certidão a pedido da OUTORGANTE. Foram apresentadas certidões de nº 0710-FHG-00113000 e nº 0710-EST-00113001 de acordo com o provimento CGJ/RJ 36/2015. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 223,09 a que se refere a arquivamento; R\$ 53,07 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 13,26 a que se refere a FUNDPERU e R\$ 13,26 a que se refere a Mútua dos que se refere a comunicações; R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$ 53,07 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 13,26 a que se refere a FUNDPERU; R\$ 13,54 a que se refere a Programa FUNPERU; R\$10,61 a que se refere a P/MCMV – Lei Estadual 6370/12 (Programa Magistrados/ACOTERJ); R\$ 4,46 a que se refere a distribuição; R\$ 13,97 (ISSQN). Eu, (LUCY Minha Casa Minha Vida); R\$ 28,00 a que se refere a distribuição; Matrícula nº 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ass.) OUTORGANTE – MANUELA LEITE CARDOSO// DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião. CERTIFICADA NA MESMA DATA. OUTORGANTE – ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO. CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu,  digitei, subscrevo e assino a presente certidão.


10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Lucy Duarte Guimarães
Matr. 94/1432
Substituto do Tabelião

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBSZ10672-CHV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrr.jus.br/telepublico>



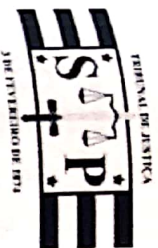
306
fls. 23

SUBSTABELECIMENTO

Dr. WALTER ROBERTO LODI HEE, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 104.358, CPF nº 088.836.328-18, com endereço na Av. dos Bandeirantes, nº 5.470 - Pto. Paulista, nesta Capital/SP, CEP 04.071-001, SUBSTABELECE com reservas de poderes a Dra. MÔNICA ELISA LANGE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 103.926, CPF nº 079.997.408-02, Dr. PEDRO HENRIQUE LEOPOLDO E SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 292.130-B, CPF nº 343.065.678-85, Dr. FERNANDO JOSÉ PAULO REBELO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.175, CPF nº 153.113.278-20, LUIZ FELIPE LANGE HEE, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 210.310-E, CPF nº 430.282.298-89, Dra. CAROLINE GONÇALVES CAMPANHÁ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 353.262, CPF nº 368.776.928-37, Dra. GRACIELA LEAL MARTINS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 368.474, CPF nº 265.388.138-10 e RAUL RODRIGO SANTOS, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 218.999-E, CPF nº 322.202.208-93, todos com escritório na Av. dos Bandeirantes, nº 5.470 - Pto. Paulista, nesta Capital/SP, CEP 04.071-001, os poderes gerais que lhe foram outorgados por BRADESCO SAÚDE S/A, com reservas de direito, para representá-la nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS EIRELI - ME.

São Paulo, 08 de março de 2017.

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, . - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiaí2cv@tjsp.jus.br

297
DJP

DESPACHO

Processo nº: 0042566-61.2010.8.26.0309
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro

Juíza de Direito: Dra. **DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

Vistos.

1-Fls. 379/396: providencie a serventia as anotações necessárias com relação à penhora no rosto destes autos.

Após, comunique-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba.

2-Sem prejuízo, cumpram-se as determinações de fls. 376.

Int.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundia12cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0042566-61.2010.8.26.0309
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Execuente: Banco Bradesco S/A
Executado: Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Ltda Me e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi realizada penhora no rosto destes autos, para cumprimento de: Execução de título extrajudicial nº 1001960-16.2017.8.26.0248 – no importe de R\$ 20.232,19 - Partes: Bradesco Saúde S/A X Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Eireli – Me e outro – 2ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba-SP (fls. 379/396). Nada Mais. Jundiaí, 17 de fevereiro de 2021. Eu, _____, THAIS ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.

398

THAIS ANDRADE SAMPAIO

399
F

Re:
Enviado em:

Data:

Assunto:

Arquivos:

THAIS ANDRADE SAMPAIO
quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 16:01
INDAIATUBA - 2A VARA CIVEL
Processo nº00425666120108260309 2º Ofício Cível de Jundiá-SP - Processo nº 10019601620178260248 2º Ofício Cível de Indaiatuba - SP
Despacho - modelo em branco [0042566-61.2010.8.26.0309] [Somente Leitura].pdf

Prezados, boa tarde.

Pelo presente, encaminho o r. despacho para ciência, tendo em vista a penhora realizada no rosto destes autos, para cumprimento de: Execução de título extrajudicial nº 1001960-16.2017.8.26.0248 – no importe de R\$ 20.232,19 – Partes: Bradesco Saúde S/A X Terra do Sol Manufatura e Confecção de Roupas Eireli – Me e outro – 2ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba-SP (fls. 379/396).

Grata pela atenção.



Thais Andrade Sampaio
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Cível

Endereço: São Bento, s/n - Centro - Jundiá/SP - CEP: 13201-035

Telefone: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: thaisandrade@tjsp.jus.br

THAIS ANDRADE SAMPAIO

402
3

Nome: THAIS ANDRADE SAMPAIO
Enviado em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 16:14
Assunto: contato@lancejudicial.com.br
Processo nº 00425666120108260309 2º Ofício Cível de Jundiáí-SP
Anexos: [00425666-61.2010.8.26.0309] [Somente Leitura].pdf

Prezados, boa tarde.

Vejo presente, encaminho a r. decisão que determinou a realização de no leilão do bem penhorado e nomeou Vossa

penhoria como leiloeira.

Assim, providencie a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação e, se o caso, o valor mínimo de alienação para a finalidade prevista no artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros alheios à execução, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação. Deverá constar ainda do edital a advertência de que, nos termos da decisão reproduzida a fls. 342/343, proferida nos autos nº 1008453-49.2019.8.26.0309, estão suspensos os efeitos de eventual arrematação, inclusive a expedição de carta de arrematação.

Grata pela atenção.



Thais Andrade Sampaio
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Cível

Ofício de São Bento, s/n - Centro - Jundiáí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: thaisandrade@tjspjus.br

403P
OP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2021, foi disponibilizado na página 1048/1055 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2021. Considera-se a data de publicação em 08/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)

Marcio José Dias Rodrigues (OAB 167223/SP)

Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)

Evandro Mardula (OAB 258368/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Fls. 379/396: providencie a serventia as anotações necessárias com relação à penhora no rosto destes autos. Após, comunique-se ao juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Indatubá. 2-Sem prejuízo, cumpram-se as determinações de fls. 376. Int. Jundiaí, 09 de fevereiro de 2021."

Jundiaí / SP, 5 de março de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior